



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Diário da Justiça

CRIADO PELO ATO 02/89 DE 17/01/1989—ANO XXXV—DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 5552—PALMAS, SEGUNDA-FEIRA, 11 DE DEZEMBRO DE 2023 (DISPONIBILIZAÇÃO)

SEÇÃO JUDICIAL	2
1º GRAU DE JURISDIÇÃO	2
PUBLICAÇÕES PARTICULARES	30
SEÇÃO ADMINISTRATIVA	32
PRESIDÊNCIA	32
DIRETORIA GERAL.....	48
DIRETORIA ADMINISTRATIVA.....	64
DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS	64
DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS	65

SEÇÃO JUDICIAL
1º GRAU DE JURISDIÇÃO
ANANÁS
Diretoria do foro
Portarias

Portaria Nº 3033/2023 - PRESIDÊNCIA/DF ANANÁS, de 08 de dezembro de 2023

Dispõe sobre a designação de nova responsável para responder pelo serviço do Ofício do Cartório de Registro de Imóveis de Angico/TO

A Juíza Diretora do Foro da Comarca de Ananás/TO, no exercício das atribuições que lhe conferem o art. 42 da Lei Complementar Estadual nº 10, de 11 de janeiro de 1996, que "Institui a Lei Orgânica do Poder Judiciário do Estado do Tocantins e dá outras Providências",

CONSIDERANDO o disposto no Capítulo II – Dos Interinos e dos Interventores do Provimento nº 3/2023/CGJUS/TO, que "Institui a Consolidação das Normas e Procedimentos do Serviço Extrajudicial da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Tocantins e dá outras providências";

CONSIDERANDO a necessidade de designar interino para responder pelo serviço até que seja provido por concurso público de provas e títulos ou que haja destituição por decisão da Direção do Foro ou da Corregedoria-Geral de Justiça;

CONSIDERANDO as determinações contidas na Lei Federal nº 8.935/1994, Lei Complementar Estadual nº 112/2018, Provimento nº 77/2018 do Conselho Nacional de Justiça e Provimento nº 3/2023/CGJUS/TO;

CONSIDERANDO a necessidade, em caráter de urgência, da continuidade da prestação de serviços da serventia em questão, sem maiores transtornos para a comunidade;

CONSIDERANDO o que ficou consignado no processo do SEI nº 23.0.000031340-8;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR a Sra. Heliana Aparecida Barbosa de Sá, para responder pelo expediente da serventia extrajudicial de Registro de Imóveis de Angico/TO, a partir de 08/12/2023, até o provimento por concurso público de provas e títulos, de ingresso ou remoção, ou até decisão em contrário da Direção do Foro ou da Corregedoria-Geral de Justiça.

Art. 3º Fica determinado a interina a observância das normas dispostas nos arts. 77 a 122 do Provimento nº 3/2023/CGJUS/TO, que "Institui a Consolidação das Normas e Procedimentos do Serviço Extrajudicial da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Tocantins e dá outras providências", relativas à interinidade, ao módulo de Prestação de Contas, ao teto remuneratório e à futura transição.

Art. 4º Designar os dias 08 e 09 de Janeiro de 2024, a partir das 09h00min, para a realização do inventário e a transmissão do acervo a interina.

Art. 5º Para a condução dos trabalhos nomeio os servidores: Hatus Negreiros Soares - secretário do juízo e Sergio Lemes Correia - Assessor jurídico desta Comarca de Ananás-TO.

Art. 6º Comunique-se o teor da presente ao Tribunal de Justiça de Tocantins e à Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Tocantins.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data da transmissão do acervo conforme estabelecido no art. 5º, com revogação de todas as disposições em contrário.

Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta - Juíza Diretora do Foro de Ananás.

ARAGUAÇU
1ª escrivania criminal
Editais de citação

Edital de Citação com prazo de 10 (dez) dias

Réu: Francisco Chagas Gerônimo Felix.

Cite-se o réu Francisco Chagas Gerônimo Félix para, no prazo de 10 (dez) dias, responder por escrito à acusação que lhe é imputada, ocasião em que poderá arguir preliminares e alegar tudo o que interesse a sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo suas intimações, quando necessário (art. 396-A). DENÚNCIA "O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, representado pelo órgão de execução que a esta subscreve, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 129, I, da Constituição Federal e artigo 24 do Código de Processo Penal, com base no que restou apurado nos autos do inquérito policial, que instrui a presente, vem, nos termos dos artigos 41, 384 e 411, § 3º, todos do código de Processo Penal, oferecer DENÚNCIA em face de FRANCISCO DAS CHAGAS Consta dos autos de inquérito policial referenciado que, no dia 08 de julho de 2018, por volta das 09h30min, na Rua 12, Setor Félix Ferreira, nesta cidade e Comarca de Araguaçu-TO, FRANCISCO CHAGAS GERÔNIMO FÉLIX, com consciência e vontade de matar, valendo-se de motivo fútil, mediante golpes produzidos com uso de instrumento perfurocortante (faca), ocasionou lesões corporais na vítima Nilson Dias da Silveira, que foram a causa eficiente de sua morte, conforme boletins de ocorrência 1, termos de depoimentos das testemunhas 2 3, certidão de óbito 4, laudo pericial de exame de corpo de delito – exame necroscópico 5 e laudo pericial de local de pessoa lesionada 6. Segundo restou apurado, que nas circunstâncias de tempo e local acima descritas, FRANCISCO CHAGAS GERÔNIMO FÉLIX, iniciou uma pequena discussão com Nilson Dias da Silveira,

tendo o denunciado desferido 02 (dois) golpes perfurocortante na região torácica da vítima. Apurou-se ainda, que o denunciado foi impedido por terceiras pessoas a continuar lesionando a vítima, momento em que gritava os seguintes dizeres: "Falei que ia matar ele e matei mesmo! Se ele sobreviver eu mato de novo". Esgotados os atos executórios, o denunciado evadiu-se do local, momento em que a vítima, já caída ao solo, veio a óbito. O laudo necroscópico⁷ indica que a vítima teve o óbito determinado por choque hipovolêmico, decorrente de ferimento por perfurocortante em tórax. Evidencia-se que o crime de homicídio foi praticado por motivo fútil, tendo em vista que o denunciado praticou as condutas em desfavor da vítima em razão de discussão banal anterior. O crime foi praticado mediante recurso que tornou impossível a defesa da vítima, haja vista que a mesma era portadora de deficiência física, o que dificultava sua locomoção. Ante o exposto, o Ministério Público do Estado do Tocantins DENUNCIA a Vossa Excelência FRANCISCO CHAGAS GERÔNIMO FÉLIX, vulgo "JACK", como incurso no artigo 121, § 2º, incisos II (motivo fútil) e IV (recurso que tornou impossível a defesa da vítima), do Código Penal, com as implicações da Lei nº 8.072/90, requerendo que, a presente denúncia seja recebida, determinando-se a citação dos denunciados para oferecer resposta escrita à acusação, prosseguindo o feito com observância do disposto nos artigos 406 a 412 do Código de Processo Penal, para que sejam tomadas as declarações do ofendido, inquiridas as testemunhas abaixo arroladas e interrogatório dos denunciados, para, ao final, serem pronunciados e submetidos a julgamento pelo Egrégio Tribunal do Júri desta Comarca, onde deverá ser condenado." Dado e passado nesta cidade e Comarca de Araguaçu, Estado do Tocantins, Eu, Hélio Fabio L. de Almeida- Tec Judiciário que o digitei.

ARAGUAINA

1ª vara cível

Editais de citações com prazo de 20 dias

USUCAPIÃO Nº 0011683-08.2021.8.27.2706/TO

AUTOR: MARIA BARBARA DE SOUZA

RÉU: INCORPORADORA PANORAMA LTDA

EDITAL Nº 10130678

PRAZO DO EDITAL: **20 (VINTE) DIAS - JUSTIÇA GRATUITA**

OBJETO: **CITAÇÃO E INTIMAÇÃO**

CHAVE: **603775949821**

O Excelentíssimo Senhor FRANCISCO VIEIRA FILHO, Juiz de Direito titular da 1ª Vara Cível desta Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc...

FAZ SABER aos que o presente edital de citação virem, ou dele tiverem conhecimento, que por este Juízo e Escrivania da Primeira Vara Cível da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, se processam os autos do processo acima identificado, sendo o presente para **CITAR terceiros, eventuais interessados e EVENTUAIS PROPRIETÁRIOS DESCONHECIDOS** do imóvel usucapiendo e, se casado for, o seu cônjuge, **ATUALMENTE EM LOCAL INCERTO E NÃO SABIDO**, de todos os termos da ação de **USUCAPIÃO** do imóvel Uma casa residencial localizada na Rua Primavera, nº 302 Setor Noroeste, CEP 77823570, em Araguaína- TO, com área total do terreno como sendo de 375 m², com dimensões de 7,80 x 12,40 m, sendo 12,50 metros de frente para Rua Primavera, 12,50 metros de fundo, confrontando como o lote nº(08), 30,00 metros pela lateral direita confrontando com os lotes nº(15,16 e 17), e 30,00 metros pela lateral esquerda confrontando com o lote nº(11), **MATRÍCULA 41.420, Lt. nº 12 da Qd. 02**, bem como **INTIMAR** de todos os termos do(a) despacho/decisão do evento 27 e para: **1** - comparecer à audiência de conciliação designada para o dia **18/03/2024 17:00:00**, a ser realizada por pelo Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania (CEJUSC) desta Comarca, coordenado pelo Juiz de Direito Deusamar Alves Bezerra, no prédio do Fórum localizado na Avenida Filadélfia, nº 3650, Setor das Autarquias Estaduais, Araguaína/TO, CEP: 77.8139-05, para o fim único de proceder à tentativa de acordo; **2** - querendo, responder a ação dentro de 15 (quinze) dias à contar da data da audiência de conciliação ou mediação, independente do comparecimento ou não de qualquer das partes, sob pena de terem-se como verdadeiros os fatos articulados na inicial (artigos 335, inciso I, 341 e 344 do CPC). **ADVIRTIR**: I - que deverá estar acompanhada por seus advogados ou defensores públicos, sendo que a parte poderá constituir representante, por meio de procuração específica, com poderes para negociar e transigir; II - que o **não comparecimento injustificado do autor ou do réu à audiência de conciliação por videoconferência a ser realizada por meio do software é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até 2% (dois por cento) da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor da União ou do Estado (CPC, art. 334, § 8º)**; III - que a autocomposição obtida será reduzida a termo e homologada por sentença. **CIENTIFICAR**: I - de que, querendo, poderá ter atendimento prévio e maiores informações à respeito da referida audiência junto ao Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania (CEJUSC); neste caso, deverão entrar em contato preferencialmente por telefone (3501-1500), informando o número do processo para atendimento e solicitação de informações; II - de que se o acordo for entabulado antes da prolação da sentença as partes ficam dispensadas do pagamento das custas processuais remanescentes, se houver (NCPC, art. 90, § 3º). E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma do artigo 257, II, do Código de Processo Civil e afixado no placar do Fórum local.

ANEXOS: o número do processo e chave acima identificados são as informações necessárias para acesso ao inteiro teor do processo no sítio do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins (www.tjto.jus.br => Processo Judicial Eletrônico – E-PROC => e-Proc 1º Grau => consulta pública => rito ordinário => consulta processual), sendo considerado vista pessoal do interessado para todos os efeitos legais. Tudo conforme instrução normativa n. 001/16 - TJTO e art. 9º, § 1º, da Lei nº 11.419/06.

ENDEREÇO DA COMARCA: Avenida Filadélfia, nº 3650, Setor das Autarquias Estaduais, Araguaína/TO, CEP: 77.813-905, telefone (63) 3501-1500.

DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 11/12/2023. Eu, DAYANE BATISTA BORGES DE SOUSA, Servidor do Judiciário, que digitei o presente, que vai conferido e subscrito pela magistrada abaixo identificada.

FRANCISCO VIEIRA FILHO

Juiz de Direito

USUCAPIÃO Nº 0010615-52.2023.8.27.2706/TO

AUTOR: LUIZA SONIA MARTINS DE SOUZA

RÉU: DIRCE INÁCIO FERREIRA (ESPÓLIO)

REPRESENTANTE LEGAL DO RÉU: CIY FARNEY JOSÉ SCHMALTZ CAETANO (INVENTARIANTE)

EDITAL Nº 10127698

PRAZO DO EDITAL: **20 (VINTE) DIAS - JUSTIÇA GRATUITA**

OBJETO: **CITAÇÃO E INTIMAÇÃO**

CHAVE: **490783849523**

O Excelentíssimo Senhor FRANCISCO VIEIRA FILHO, Juiz de Direito titular da 1ª Vara Cível desta Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc...

FAZ SABER aos que o presente edital de citação virem, ou dele tiverem conhecimento, que por este Juízo e Escrivania da Primeira Vara Cível da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, se processam os autos do processo acima identificado, sendo o presente para **CITAR terceiros, eventuais interessados e EVENTUAIS PROPRIETÁRIOS DESCONHECIDOS** do imóvel usucapiendo e, se casado for, o seu cônjuge, **ATUALMENTE EM LOCAL INCERTO E NÃO SABIDO**, de todos os termos da ação de **USUCAPIÃO** do imóvel Chácara Bom Jesus, Lote 87, Gleba 79, Loteamento Brejão, 2ª etapa, Zona Rural, Município de Araguaína – TO., com uma área total de 3,7496 ha, matrícula 4393, bem como **INTIMAR** de todos os termos do(a) despacho/decisão do evento 9 e para: **1** - comparecer à audiência de conciliação designada para o dia **18/03/2024 16:00:00**, a ser realizada por pelo Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania (CEJUSC) desta Comarca, coordenado pelo Juiz de Direito Deusamar Alves Bezerra, no prédio do Fórum localizado na Avenida Filadélfia, nº 3650, Setor das Autarquias Estaduais, Araguaína/TO, CEP: 77.8139-05, para o fim único de proceder à tentativa de acordo; **2** - querendo, responder a ação dentro de 15 (quinze) dias à contar da data da audiência de conciliação ou mediação, independente do comparecimento ou não de qualquer das partes, sob pena de terem-se como verdadeiros os fatos articulados na inicial (artigos 335, inciso I, 341 e 344 do CPC). **ADVIRTIR**: I - que deverá estar acompanhada por seus advogados ou defensores públicos, sendo que a parte poderá constituir representante, por meio de procuração específica, com poderes para negociar e transigir; II - que o **não comparecimento injustificado do autor ou do réu à audiência de conciliação por videoconferência a ser realizada por meio do software é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até 2% (dois por cento) da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor da União ou do Estado (CPC, art. 334, § 8º)**; III - que a autocomposição obtida será reduzida a termo e homologada por sentença. **CIENTIFICAR**: I - de que, querendo, poderá ter atendimento prévio e maiores informações à respeito da referida audiência junto ao Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania (CEJUSC); neste caso, deverão entrar em contato preferencialmente por telefone (3501-1500), informando o número do processo para atendimento e solicitação de informações; II - de que se o acordo for entabulado antes da prolação da sentença as partes ficam dispensadas do pagamento das custas processuais remanescentes, se houver (NCPC, art. 90, § 3º). E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma do artigo 257, II, do Código de Processo Civil e afixado no placar do Fórum local.

ANEXOS: o número do processo e chave acima identificados são as informações necessárias para acesso ao inteiro teor do processo no sítio do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins (www.tjto.jus.br => Processo Judicial Eletrônico – E-PROC => e-Proc 1º Grau => consulta pública => rito ordinário => consulta processual), sendo considerado vista pessoal do interessado para todos os efeitos legais. Tudo conforme instrução normativa n. 001/16 - TJTO e art. 9º, § 1º, da Lei nº 11.419/06.

ENDEREÇO DA COMARCA: Avenida Filadélfia, nº 3650, Setor das Autarquias Estaduais, Araguaína/TO, CEP: 77.813-905, telefone (63) 3501-1500.

DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 11/12/2023. Eu, DAYANE BATISTA BORGES DE SOUSA, Servidor do Judiciário, que digitei o presente, que vai conferido e subscrito pela magistrada abaixo identificada.

FRANCISCO VIEIRA FILHO

Juiz de Direito

1ª vara da família e sucessões
Editais de citações com prazo de 20 dias

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS - ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

O Doutor FABIANO RIBEIRO, Juiz de Direito da 1ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc...

DETERMINA a CITAÇÃO de terceiro(s) interessados para tomarem conhecimento dos termos da AÇÃO DE INVENTÁRIO - Nº0012883-21.2019.8.27.2706 - (Chave nº 166803798019) - proposta por DELCIR MARIA DE ALMEIDA em desfavor de ESPÓLIO DE AUGUSTINHO LUIZ GONZAGA, observando-se a forma preconizada, pelo Art. 626, § 1º do CPC, devendo ser cientificado, inclusive, de que após a conclusão das citações, será dado vista dos autos às partes, em Cartório, pelo prazo comum de quinze (15) dias, para dizer sobre as primeiras declarações, nos termos do art. 1000 do CPC. E para que chegue ao conhecimento de todos expediu-se o presente Edital que será publicado na forma da lei e afixado cópia no placar do fórum local. OBSERVAÇÃO: O processo tramita por meio eletrônico e, através do número e chave do processo acima informados, é permitido o acesso integral dos autos junto ao site do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins. Link de acesso ao processo eletrônico:https://consultaeproc.tjto.jus.br/eprocV2_prod_1grau/externo_controlador.php?acao=processo_consulta_publica. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos oito dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e três (08/12/2023). Eu, Celina Martins de Almeida, técnica judiciária/mat. 238445, digitei e conferi.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS - ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

O Doutor FABIANO RIBEIRO, Juiz de Direito da 1ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc...

DETERMINA a CITAÇÃO de terceiro(s) interessados para tomarem conhecimento dos termos da AÇÃO DE INVENTÁRIO - Nº 0007813-81.2023.8.27.2706 - (Chave nº 392665087023) - proposta por JOCILENE FERREIRA DA SILVA RODRIGUEZ OQUENDO em desfavor de VIRGILIO LAZARO RODRIGUEZ OQUENDO, observando-se a forma preconizada, pelo Art. 626, § 1º do CPC, devendo ser cientificado, inclusive, de que após a conclusão das citações, será dado vista dos autos às partes, em Cartório, pelo prazo comum de quinze (15) dias, para dizer sobre as primeiras declarações, nos termos do art. 1000 do CPC. E para que chegue ao conhecimento de todos expediu-se o presente Edital que será publicado na forma da lei e afixado cópia no placar do fórum local. OBSERVAÇÃO: O processo tramita por meio eletrônico e, através do número e chave do processo acima informados, é permitido o acesso integral dos autos junto ao site do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins. Link de acesso ao processo eletrônico:https://consultaeproc.tjto.jus.br/eprocV2_prod_1grau/externo_controlador.php?acao=processo_consulta_publica. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos oito dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e três (08/12/2023). Eu, Celina Martins de Almeida, Técnica Judiciária/Mat. 238445, digitei e conferi.

2ª vara criminal execuções penais
Editais de citações com prazo de 15 dias

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE QUINZE (15)DIAS

O Doutor Antonio Dantas Oliveira Junior, MM. Juiz de Direito titular da 2a Vara Criminal desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. **FAZ SABER** a todos quantos o presente edital de intimação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Criminal, se processam os autos de Ação Penal, processo nº **00195801920238272706**, tendo como autor Ministério Público Estadual e como réu: **MÁRCIO DE SOUSA SILVA**, brasileiro, solteiro, mecânico, natural de João Lisboa-MA, nascido aos 08.09.1986, filho de Maria de Sousa Silva de Ildo de Oliveira, residente à Rua D. Pedro, s/n, Setor São Miguel, sendo o presente para **CITA-LO E RESPONDER A ACUSAÇÃO**, por escrito no prazo de 15 (quinze) dias, na resposta o acusado poderá arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo suas intimações, quando necessário. Não apresentada a resposta no prazo legal, ou se o acusado citado não constituir defensor, será nomeado defensor para oferece-la, concedendo-lhe vista dos autos pela prazo legal, a fim de ser qualificado e interrogado e, se ver processar nos autos da ação penal em epigrafe que, contra si move a Justiça Publica, por incurso nas sanções do **artigo 157, § 2º, II, do Código Penal Brasileiro e art. 244-B da Lei 8069/90 (Estatuto da Criança e Adolescente) na forma do art. 69 do CP**. Até o final julgamento, sob pena de revelia, entregando, embora não seja pedida, contra fé do presente edital. E para que a notícia chegue ao conhecimento de todos, expediu-se o presente edital, que será publicado, na imprensa por meio digital, e no átrio do fórum deste Juízo para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Araguaína-TO, 11 de dezembro de 2023. Jordana Morais Silva Leite - Estagiária. Dr Antonio Dantas Oliveira Junior - Juiz de Direito.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE QUINZE (15)DIAS

O Doutor Antonio Dantas Oliveira Junior, MM. Juiz de Direito titular da 2a Vara Criminal desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. **FAZ SABER** a todos quantos o presente edital de intimação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Criminal, se processam os autos de Ação Penal, processo nº **00136441320238272706**, tendo como autor Ministério Público Estadual e como réu: **SAMUEL ALMEIDA ARAÚJO**, brasileiro, nascido em 13/07/2004, filho de Maria do Rozário Almeida de Araújo, CPF nº. 066.707.771-59, residente na Rua Camboriu, nº. 1346, CEP: 77808-250, Bairro Itaipu, em AraguaínaTO, sendo o presente para **CITA-LO E RESPONDER A ACUSAÇÃO**, por

escrito no prazo de 15 (quinze) dias, na resposta o acusado poderá arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo suas intimações, quando necessário. Não apresentada a resposta no prazo legal, ou se o acusado citado não constituir defensor, será nomeado defensor para oferecê-la, concedendo-lhe vista dos autos pela prazo legal, a fim de ser qualificado e interrogado e, se ver processar nos autos da ação penal em epígrafe que, contra si move a Justiça Pública, por incurso nas sanções do **artigo 33, caput, da Lei nº 11.343/2006, com as implicações da Lei nº. 8.072/90**. Até o final julgamento, sob pena de revelia, entregando, embora não seja pedida, contra fé do presente edital. E para que a notícia chegue ao conhecimento de todos, expediu-se o presente edital, que será publicado, na imprensa por meio digital, e no átrio do fórum deste Juízo para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Araguaína-TO, 11 de dezembro de 2023. Jordana Moraes Silva Leite - Estagiária. Dr Antonio Dantas Oliveira Junior - Juiz de Direito.

2ª vara da família e sucessões **Editais de intimações com prazo de 20 dias**

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS

A Doutora RENATA TERESA DA SILVA MACOR, Juíza de Direito titular da 2ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou conhecimento dele tiverem que por este Juízo e respectiva Escrivania da 2ª Vara de Família e Sucessões se processam os autos de Cumprimento de sentença, processo nº 0025809-34.2019.8.27.2706 requerido por ELENITA SILVEIRA LIMA, em face de GERSON MORAIS FEITOSA, sendo o presente para intimar a exequente, ELENITA SILVEIRA LIMA FEITOSA, brasileira, divorciada, pedagoga, portadora do RG nº 814.942 SSP TO, inscrita no CPF: 970.437.611-15, estando em lugar incerto e não sabido, para no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar se há interesse no prosseguimento do feito, informando se houve o cumprimento do acordo pelo executado, sob pena de extinção sem resolução do mérito. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do fórum local. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 08/12/2023. Eu, Paulo Cesar Alves da Silva, estagiário do judiciário, que o digitei e subscrevi.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS

A Doutora RENATA TERESA DA SILVA MACOR, Juíza de Direito titular da 2ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou conhecimento dele tiverem que por este Juízo e respectiva Escrivania da 2ª Vara de Família e Sucessões se processam os autos de Procedimento Comum Cível, processo nº 0008914-03.2016.8.27.2706 requerido por THAMIRES VICTÓRIA MOTA DA COSTA, em face de RAMON SILVA, sendo o presente para intimar a exequente na pessoa de sua avó materna MIRIAN MOTA DA COSTA, brasileira, do lar, solteira, portadora do RG no 470.755, SEJSP/TO, inscrita no CPF/MF sob o nº 010.650.471-18, estando em lugar incerto e não sabido, para no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar, através de seu advogado/defensor, informando se há interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção sem resolução do mérito. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do fórum local. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 08/12/2023. Eu, Paulo Cesar Alves da Silva, estagiário do judiciário, que o digitei e subscrevi.

2ª vara da fazenda e registros públicos **Editais de citações com prazo de 30 dias**

EDITAL DE CITAÇÃO - com prazo de 30 (trinta) dias

EDITAL Nº 9772932 - O(a) Magistrado(a), ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que através deste CITA o(s) executado(s): GLAUCO RAMOS DA SILVA - CPF/CNPJ nº: 624.718.131-00, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 0003542-97.2021.8.27.2706, que lhe move o MUNICIPIO DE ARAGUAINA, bem como, para, no prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 1.896,92 (um mil, oitocentos e noventa e seis reais e noventa e dois centavos), representada pela CDA nº 20200040224, datada de 05/08/2020, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens à penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial atuante perante esta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde Pública de Araguaína, em caso de revelia. Tudo em conformidade com o despacho a seguir transcrito: "(Caso não seja(m) encontrado(s) endereço(s) diverso(s) dos já diligenciados ou, se acaso encontrado(s), não seja possível o cumprimento da diligência citatória, DEFIRO desde logo o pedido de citação via edital formulado nos autos, com posterior intimação da exequente para manifestar nos autos, no prazo de 30 dias.)" E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 31 de outubro de 2023. Eu, LUANNA LIMA DA SILVA, Auxiliar Judiciário, que o digitei.

EDITAL DE CITAÇÃO - com prazo de 30 (trinta) dias

EDITAL Nº 9773105 - O(a) Magistrado(a), ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que através deste CITA o(s) executado(s): DORACI PEREIRA DA CONCEICAO SANTOS - CPF/CNPJ nº: 520.439.751-53, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL N.º 0023084-38.2020.8.27.2706, que lhe move o MUNICIPIO DE ARAGUAINA, bem como, para, no prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 1.227,32 (um mil, duzentos e vinte e sete reais e trinta e dois centavos), representada pela CDA nº 20200043300, datada de 02/09/2020, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens à penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial atuante perante esta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde Pública de Araguaína, em caso de revelia. Tudo em conformidade com o despacho a seguir transcrito: "(Caso não seja(m) encontrado(s) endereço(s) diverso(s) dos já diligenciados ou, se acaso encontrado(s), não seja possível o cumprimento da diligência citatória, **DEFIRO** desde logo o pedido de citação via edital formulado nos autos. Após o decurso do prazo, certifique-se e intime-se o exequente no prazo de 30 dias para que impulse o feito.)" E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. *DADO E PASSADO* nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 31 de outubro de 2023. Eu, LUANNA LIMA DA SILVA, Auxiliar Judiciário, que o digitei.

EDITAL DE CITAÇÃO - com prazo de 30 (trinta) dias

EDITAL Nº 9230705 - O(a) Magistrado(a), ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que através deste CITA o(s) executado(s): K F DA SILVA DE OLIVEIRA - CPF/CNPJ nº: 17712221000195, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL N.º 0007454-05.2021.8.27.2706, que lhe move o MUNICIPIO DE ARAGUAINA, bem como, para, no prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 1.259,70 (um mil, duzentos e cinquenta e nove reais e setenta centavos), representada pela CDA nº 20210029293, datada de 09/03/2021, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens à penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial atuante perante esta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde Pública de Araguaína, em caso de revelia. Tudo em conformidade com o despacho a seguir transcrito: "Não localizado endereço diverso nos sistemas disponíveis a este Juízo, e após certificado nos autos, defiro desde logo, caso haja pedido, a expedição do Edital de Citação, com prazo de 30 (trinta) dias, observando as disposições do art. 8º, IV, da Lei 6.830/80." E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. *DADO E PASSADO* nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 28 de agosto de 2023. Eu, LUANNA LIMA DA SILVA, Auxiliar Judiciário, que o digitei.

EDITAL DE CITAÇÃO - com prazo de 30 (trinta) dias

EDITAL Nº 9233765 - O(a) Magistrado(a), ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que através deste CITA o(s) executado(s): MARIA MARTINS DOS REIS - CPF/CNPJ nº: 18378501272, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL N.º 0027351-53.2020.8.27.2706, que lhe move o MUNICIPIO DE ARAGUAINA, bem como, para, no prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 2.097,31 (dois mil, noventa e sete reais e trinta e um centavos), representada pela CDA nº 20200051186, datada de 19/11/2020, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens à penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial atuante perante esta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde Pública de Araguaína, em caso de revelia. Tudo em conformidade com o despacho a seguir transcrito: "Caso o endereço já tenha sido diligenciado e não havendo requerimento de citação via edital, intime-se o exequente, no prazo improrrogável de 30 dias, para que impulse o presente feito executivo." E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. *DADO E PASSADO* nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 28 de agosto de 2023. Eu, LUANNA LIMA DA SILVA, Auxiliar Judiciário, que o digitei.

EDITAL DE CITAÇÃO - com prazo de 30 (trinta) dias

EDITAL Nº 10126557 - O(a) Magistrado(a), ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que através deste CITA o(s) executado(s): ANTONIA MARIA DE SOUSA - CPF nº: 640.722.151-04, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL N.º 0022199-53.2022.8.27.2706, que lhe move o MUNICIPIO DE ARAGUAINA, bem como, para, no prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 2.283,00 (dois mil e duzentos e oitenta e três reais), representada pela CDA nº 20220061882 e

20220061883, datada de 22/07/2022, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens à penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial atuante perante esta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde Pública de Araguaína, em caso de revelia. Tudo em conformidade com o despacho de nº: 12, a seguir transcrito: "(.....**5.2.2- Caso o(s) executado(s) não seja(m) citado(s) no endereço da inicial, defiro desde logo, caso haja pedido, a expedição do Edital de Citação, com prazo de 30 (trinta) dias, observando as disposições do art. 8º, IV, da Lei 6.830/80 ou, caso não haja pedido de citação por edital na inicial, intime-se a fazenda pública para indicar novo endereço, bem como requerer o que lhe parecer de direito, no prazo de 60 (sessenta) dias;.....**)" E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. *DADO E PASSADO* nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 11 de dezembro de 2023. Eu, RUTE BARBOSA PIRES, Auxiliar Judiciário, que o digitei.

EDITAL DE CITAÇÃO - com prazo de 30 (trinta) dias

O(a) Magistrado(a), ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que através deste CITA o(s) executado(s): MARIA MARTINS DOS REIS - CPF/CNPJ nº: 18378501272, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL N.º 0027351-53.2020.8.27.2706, que lhe move o MUNICIPIO DE ARAGUAINA, bem como, para, no prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 2.097,31 (dois mil, noventa e sete reais e trinta e um centavos), representada pela CDA nº 20200051186, datada de 19/11/2020, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens à penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial atuante perante esta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde Pública de Araguaína, em caso de revelia. Tudo em conformidade com o despacho a seguir transcrito: "**Caso o endereço já tenha sido diligenciado e não havendo requerimento de citação via edital, intime-se o exequente, no prazo imprerível de 30 dias, para que impulse o presente feito executivo;**" E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. *DADO E PASSADO* nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 28 de agosto de 2023. Eu, LUANNA LIMA DA SILVA, Auxiliar Judiciário, que o digitei.

EDITAL DE CITAÇÃO - com prazo de 30 (trinta) dias

EDITAL Nº 10151273 - O(a) Magistrado(a), ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que através deste CITA o(s) executado(s): FRANCISCO MEDEIROS DE OLIVEIRA - CPF nº: 416.679.213-04, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL N.º 0020431-92.2022.8.27.2706, que lhe move o MUNICIPIO DE ARAGUAINA, bem como, para, no prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 25.243,60 (vinte e cinco mil, duzentos e quarenta e três reais e sessenta centavos), representada pela CDA nº 20220058036 a 20220058038, datada de 29/06/2022, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens à penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial atuante perante esta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde Pública de Araguaína, em caso de revelia. Tudo em conformidade com o despacho de nº: 10, a seguir transcrito: "(.....**5.2.2- Caso o(s) executado(s) não seja(m) citado(s) no endereço da inicial, defiro desde logo, caso haja pedido, a expedição do Edital de Citação, com prazo de 30 (trinta) dias, observando as disposições do art. 8º, IV, da Lei 6.830/80 ou, caso não haja pedido de citação por edital na inicial, intime-se a fazenda pública para indicar novo endereço, bem como requerer o que lhe parecer de direito, no prazo de 60 (sessenta) dias;.....**)" E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. *DADO E PASSADO* nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 11 de dezembro de 2023. Eu, RUTE BARBOSA PIRES, Auxiliar Judiciário, que o digitei.

EDITAL DE CITAÇÃO - com prazo de 30 (trinta) dias, Nº 10127280

O(a) Magistrado(a), ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que através deste CITA o(s) executado(s): LUCAS NUNES DE SOUZA - CPF/CNPJ nº: 04431135642, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL N.º 0008179-91.2021.8.27.2706, que lhe move o MUNICIPIO DE ARAGUAINA, bem como, para, no prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 2.330,56 (dois mil, trezentos e trinta reais e cinquenta e seis centavos), representada pela CDA nº 20200042278, 20200042279 datada de 21/08/2020, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens à penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte

executada que será NOMEADO curador especial atuante perante esta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde Pública de Araguaína, em caso de revelia. Tudo em conformidade com o despacho a seguir transcrito: "**5.2.2- Não localizado endereço diverso nos sistemas disponíveis a este Juízo, e após certificado nos autos, defiro desde logo, caso haja pedido, a expedição do Edital de Citação, com prazo de 30 (trinta) dias, observando as disposições do art. 8º, IV, da Lei 6.830/80;**" E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. *DADO E PASSADO* nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 11 de dezembro de 2023. Eu, MARCO AURELIO BISPO E SILVA, Auxiliar Judiciário, que o digitei.

EDITAL DE CITAÇÃO - com prazo de 30 (trinta) dias

EDITAL Nº 10129822 - O(a) Magistrado(a), ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que através deste CITA o(s) executado(s): ANTONIO VELOSO DE ANDRADE - CPF nº: 031.639.351-76, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL N.º 0003760-28.2021.8.27.2706, que lhe move o MUNICIPIO DE ARAGUAINA, bem como, para, no prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 2.670,69 (dois mil, seiscentos e setenta reais e sessenta e nove centavos), representada pela CDA nº 20200040551, datada de 07/08/2020, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens à penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial atuante perante esta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde Pública de Araguaína, em caso de revelia. Tudo em conformidade com o despacho de nº: 8, a seguir transcrito: "(.....**5.2.2- Não localizado endereço diverso nos sistemas disponíveis a este Juízo, e após certificado nos autos, defiro desde logo, caso haja pedido, a expedição do Edital de Citação, com prazo de 30 (trinta) dias, observando as disposições do art. 8º, IV, da Lei 6.830/80;**.....)" E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. *DADO E PASSADO* nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 11 de dezembro de 2023. Eu, RUTE BARBOSA PIRES, Auxiliar Judiciário, que o digitei.

Central de execuções fiscais

Editais de intimações de sentença com prazo de 15 dias

EDITAL DE INTIMAÇÃO - Prazo: 15 (quinze) dias

O(a) Magistrado(a), ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que por esta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde Pública de Araguaína-TO, processam os autos de Execução Fiscal nº 0004271-89.2022.8.27.2706, proposta pelo MUNICIPIO DE ARAGUAINA em face de ANTONIO PEREIRA DOS SANTOS, CPF nº 136.492.801-91, sendo o mesmo para **INTIMAR** a parte executada que atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, tomar ciência do inteiro teor da sentença proferida no evento n.º 38 dos autos em epígrafe, a seguir transcrito: "**...Ante o exposto, com base no artigo 487, inciso I, c/c artigo 924, inciso II, ambos do Código de Processo Civil, julgo EXTINTO o feito com resolução de mérito, face ao pagamento. Sob a égide do Princípio da Causalidade, CONDENO a parte executada ao pagamento das despesas processuais finais. Os honorários sucumbenciais foram devidamente quitados. Determino ao Cartório da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde Pública que: 1. Intime-se a parte executada acerca do conteúdo da presente sentença; 2. Expeça-se alvará em favor do Tesouro Municipal e da Procuradoria Geral do Município nos termos requeridos no evento 36; 3. Proceda-se com as diligências necessárias para o levantamento do valor residual em favor da parte executada conforme o requerido no evento 36, ACORDO2; 4. Desabilite-se a ferramenta Repetição Programada ("Teimosinha"), caso a função ainda esteja ativada; 5. Promova-se o desfazimento de quaisquer atos restritivos impostos aos bens de propriedade da parte executada (bens, valores constritos via sistema SISBAJUD, inclusão no SERASA, CNIB, etc). Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se o CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte sucumbente; 6. Havendo a inclusão de averbações/restrições administrativas sobre bens móveis ou imóveis em titularidade da parte executada, deverá o exequente proceder com a imediata retirada; 7. Após o trânsito em julgado, em cumprimento ao Ofício circular nº 218/2017/PRESIDENCIA/DIGER/DIFIN/DFESP, de 23.08.2017, proceda o cartório com a conferência dos dados cadastrados no sistema e-PROC, a fim de verificar se eles correspondem aos documentos insertos no processo, certificando nos autos antes da remessa à COJUN, a(s) parte(s) condenada(s) ao pagamento das custas finais, seus dados (CPF, CNPJ, RG, telefone, endereço) e o valor da causa; 8. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido *in albis*, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias, e arquivem-se os autos. O exequente desde já fica intimado acerca do conteúdo da presente sentença. Cumpra-se.**" E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. *DADO E PASSADO* nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 08 dias do mês de dezembro de 2023. Eu, MARIA MIBIELLY DOS SANTOS ARAUJO, Auxiliar Judiciário, que o digitei.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA (PRAZO DE 15 DIAS) Nº 10124848

O(a) Magistrado(a), ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que por esta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde Pública de Araguaína-TO, processam os autos de Execução Fiscal nº 5000921-57.2012.8.27.2706, proposta pelo MUNICIPIO DE ARAGUAINA em face de ARAGUAIA REPRESENTACOES LTDA, CNPJ/CPF nº 46.213.195/0001-59, sendo o mesmo para **INTIMAR** a parte executada que atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, tomar ciência do inteiro teor da sentença proferida no evento n.º 58 dos autos em epígrafe, a seguir transcrito: **"...Ante o exposto, RECONHEÇO, de ofício, a prescrição intercorrente ao caso sub judice, nos termos do artigo 40 da Lei de Execução Fiscal e consequentemente, EXTINGO** o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 487, inciso II, do Código de Processo Civil. Pautado no entendimento firmado pelo Superior Tribunal de Justiça (AgInt no AREsp 1532496/SP; REsp 1834500/PE; e REsp 1769201/SP), bem como sob a égide do princípio da causalidade, **deixo de condenar a exequente ao pagamento das despesas processuais finais e honorários advocatícios**, tendo em vista que a parte executada deu causa ao ajuizamento da ação, sendo contraproducente que a exequente, além de perder o seu direito em ver satisfeito o crédito exequendo, ainda assuma a obrigação quanto ao pagamento das custas e dos honorários advocatícios sucumbenciais. **Determino** ao Cartório da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde Pública que: **a) Intimo** o exequente acerca do conteúdo da presente sentença; **b) Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada;** **c) Caso seja interposto recurso de apelação:** I) intime-se o apelado para apresentar contrarrazões, no prazo de lei; II) apresentado recurso adesivo, intime-se a parte contrária para apresentar contrarrazões, no prazo de lei; III) após, remetam-se os autos ao TJTO, independentemente de juízo de admissibilidade (CPC, art. 1.010, § 3º), a ser realizado pelo relator do recurso (CPC, art. 932, III). **Cumpra-se.**" E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 11 dias do mês de dezembro de 2023. Eu, ISABEL ARRUDA DE SOUSA, Auxiliar Judiciário, que o digitei.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA (PRAZO DE 15 DIAS) Nº 10126322

O(a) Magistrado(a), ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que por esta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde Pública de Araguaína-TO, processam os autos de Execução Fiscal nº 0020174-67.2022.8.27.2706, proposta pelo MUNICIPIO DE ARAGUAINA em face de MARLY DIAS FERNANDES, CNPJ/CPF nº 916.803.791-00, sendo o mesmo para **INTIMAR** a parte executada que atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, tomar ciência do inteiro teor da sentença proferida no evento n.º 48 dos autos em epígrafe, a seguir transcrito: **"...Ante o exposto, com base no artigo 487, inciso I, c/c artigo 924, inciso II, ambos do Código de Processo Civil julgo EXTINTO** o feito com resolução de mérito, em face ao pagamento. Sem condenação ao pagamento das despesas processuais finais, uma vez que, não foi instaurada lide. Os honorários advocatícios foram devidamente quitados. **Intimo** o exequente acerca do conteúdo da presente sentença. **Determino** ao Cartório da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde Pública que: 1) Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido *in albis*, **certifique-se** o trânsito em julgado, **procedam-se** as baixas necessárias, e **arquivem-se** os autos. 2) Além disso, solicito ao CEJUSC que proceda com a devolução dos autos a este juízo, ante a quitação total do débito. **Cumpra-se.**" E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 11 dias do mês de dezembro de 2023. Eu, ISABEL ARRUDA DE SOUSA, Auxiliar Judiciário, que o digitei.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA (PRAZO DE 15 DIAS) Nº 10126495

O(a) Magistrado(a), ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que por esta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde Pública de Araguaína-TO, processam os autos de Execução Fiscal nº 0004179-48.2021.8.27.2706, proposta pelo MUNICIPIO DE ARAGUAINA em face de WANDERLEY SIQUEIRA DE SOUSA, CNPJ/CPF nº 001.155.811-38, sendo o mesmo para **INTIMAR** a parte executada que atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, tomar ciência do inteiro teor da sentença proferida no evento n.º 40 dos autos em epígrafe, a seguir transcrito: **"...Ante o exposto, com base no artigo 487, inciso I, c/c artigo 924, inciso II, ambos do Código de Processo Civil, julgo EXTINTO** o feito com resolução de mérito, face ao pagamento. Sob a égide do Princípio da Causalidade, **CONDENO** a parte executada ao pagamento das despesas processuais finais. Os honorários sucumbenciais foram devidamente quitados. **Intimo** o exequente acerca do conteúdo da presente sentença. **Determino** ao Cartório da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde Pública que: 1. **Intime-se** o executado acerca do conteúdo da presente sentença. 2. Promova-se a retirada de eventuais gravames existentes sobre bens de titularidade da parte executada. 3. Havendo a inclusão de averbações/restrições administrativas sobre bens móveis ou imóveis em titularidade da parte executada, deverá o exequente proceder com a imediata retirada. 4. Após o trânsito em julgado, em cumprimento ao Ofício circular nº 218/2017/PRESIDENCIA/DIGER/DIFIN/DFESP, de 23.08.2017, proceda ao cartório com a conferência dos dados cadastrados no sistema e-PROC, a fim de verificar se eles correspondem aos documentos insertos no processo, certificando nos autos antes da remessa à COJUN, a(s) parte(s) condenada(s) ao pagamento das custas finais, seus dados (CPF, CNPJ, RG, telefone, endereço) e o valor da causa. **Certificado** o trânsito em julgado, **procedam-se** as baixas necessárias, e **arquivem-se** os autos. **Intime-se. Cumpra-se.**" E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e

Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 11 dias do mês de dezembro de 2023. Eu, ISABEL ARRUDA DE SOUSA, Auxiliar Judiciário, que o digitei.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA (PRAZO DE 15 DIAS) Nº 10126705

O(a) Magistrado(a), ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que por esta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde Pública de Araguaína-TO, processam os autos de Execução Fiscal nº 0015364-54.2019.8.27.2706, proposta pelo MUNICIPIO DE ARAGUAINA em face de ANTONIO DA SILVA ALVES, CNPJ/CPF nº 373.904.575-20, sendo o mesmo para **INTIMAR** a parte executada que atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, tomar ciência do inteiro teor da sentença proferida no evento n.º 76 dos autos em epígrafe, a seguir transcrito: **"...Ante o exposto**, com base no artigo 487, inciso I, c/c artigo 924, inciso II, ambos do Código de Processo Civil, julgo **EXTINTO** o feito com resolução de mérito, face ao pagamento. Sob a égide do Princípio da Causalidade, **CONDENO** a parte executada ao pagamento das despesas processuais finais. Os honorários sucumbenciais foram devidamente quitados. **Intimo** o exequente acerca do conteúdo da presente sentença. **Determino** ao Cartório da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde Pública que: 1. **Intime-se** o executado acerca do conteúdo da presente sentença. 2. Promova-se a retirada de eventuais gravames existentes sobre bens de titularidade da parte executada. 3. Havendo a inclusão de averbações/restrições administrativas sobre bens móveis ou imóveis em titularidade da parte executada, deverá o exequente proceder com a imediata retirada. 4. Após o trânsito em julgado, em cumprimento ao Ofício circular nº 218/2017/PRESIDENCIA/DIGER/DIFIN/DFESP, de 23.08.2017, proceda ao cartório com a conferência dos dados cadastrados no sistema e-PROC, a fim de verificar se eles correspondem aos documentos inseridos no processo, certificando nos autos antes da remessa à COJUN, a(s) parte(s) condenada(s) ao pagamento das custas finais, seus dados (CPF, CNPJ, RG, telefone, endereço) e o valor da causa. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido *in albis*, **certifique-se** o trânsito em julgado, **procedam-se** as baixas necessárias, e **arquivem-se** os autos. **Intime-se. Cumpra-se.**" E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 11 dias do mês de dezembro de 2023. Eu, ISABEL ARRUDA DE SOUSA, Auxiliar Judiciário, que o digitei.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA (PRAZO DE 15 DIAS) Nº 10127959

O(a) Magistrado(a), ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que por esta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde Pública de Araguaína-TO, processam os autos de Execução Fiscal nº 0000647-03.2020.8.27.2706, proposta pelo MUNICIPIO DE ARAGUAINA em face de CARLOS RIBEIRO DOS SANTOS, CNPJ/CPF nº 965.946.911-04, sendo o mesmo para **INTIMAR** a parte executada que atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, tomar ciência do inteiro teor da sentença proferida no evento n.º 47 dos autos em epígrafe, a seguir transcrito: **"...Ante o exposto**, com base no artigo 487, inciso I, c/c artigo 924, inciso II, ambos do Código de Processo Civil, julgo **EXTINTO** o feito com resolução de mérito, face ao pagamento. Sob a égide do Princípio da Causalidade, **CONDENO** a parte executada ao pagamento das despesas processuais finais. Os honorários sucumbenciais foram devidamente quitados. **Intimo** o exequente acerca do conteúdo da presente sentença. **Determino** ao Cartório da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde Pública que: 1. **Intime-se** o executado acerca do conteúdo da presente sentença. 2. Promova-se a retirada de eventuais gravames existentes sobre bens de titularidade da parte executada. 3. Havendo a inclusão de averbações/restrições administrativas sobre bens móveis ou imóveis em titularidade da parte executada, deverá o exequente proceder com a imediata retirada. 4. Após o trânsito em julgado, em cumprimento ao Ofício circular nº 218/2017/PRESIDENCIA/DIGER/DIFIN/DFESP, de 23.08.2017, proceda ao cartório com a conferência dos dados cadastrados no sistema e-PROC, a fim de verificar se eles correspondem aos documentos inseridos no processo, certificando nos autos antes da remessa à COJUN, a(s) parte(s) condenada(s) ao pagamento das custas finais, seus dados (CPF, CNPJ, RG, telefone, endereço) e o valor da causa. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido *in albis*, **certifique-se** o trânsito em julgado, **procedam-se** as baixas necessárias, e **arquivem-se** os autos. **Intime-se. Cumpra-se.**" E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 47 dias do mês de dezembro de 2023. Eu, ISABEL ARRUDA DE SOUSA, Auxiliar Judiciário, que o digitei.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA (PRAZO DE 15 DIAS) Nº 10128828

O(a) Magistrado(a), ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que por esta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde Pública de Araguaína-TO, processam os autos de Execução Fiscal nº 0002566-90.2021.8.27.2706, proposta pelo MUNICIPIO DE ARAGUAINA em face de LELIO ROMENS ARAUJO LOPES, CNPJ/CPF nº 217.370.611-04, sendo o mesmo para **INTIMAR** a parte executada que atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, tomar ciência do inteiro teor da sentença proferida no evento n.º 44 dos autos em epígrafe, a seguir transcrito: **"...Ante o exposto**, com base no artigo 487, inciso I, c/c artigo 924, inciso II, ambos do Código de Processo Civil, julgo **EXTINTO** o feito com resolução de mérito, face ao pagamento. Sob a égide do Princípio da Causalidade, **CONDENO** a parte executada ao pagamento das despesas processuais finais. Os honorários sucumbenciais foram devidamente quitados. **Intimo** o exequente acerca do conteúdo da presente sentença. **Determino** ao Cartório da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde Pública que: 1. **Intime-se** o executado acerca do conteúdo da presente sentença. 2. Promova-se a retirada de eventuais gravames existentes sobre bens de titularidade da parte executada. 3. Havendo a inclusão

de averbações/restrições administrativas sobre bens móveis ou imóveis em titularidade da parte executada, deverá o exequente proceder com a imediata retirada. 4. Após o trânsito em julgado, em cumprimento ao Ofício circular nº 218/2017/PRESIDENCIA/DIGER/DIFIN/DFESP, de 23.08.2017, proceda ao cartório com a conferência dos dados cadastrados no sistema e-PROC, a fim de verificar se eles correspondem aos documentos insertos no processo, certificando nos autos antes da remessa à COJUN, a(s) parte(s) condenada(s) ao pagamento das custas finais, seus dados (CPF, CNPJ, RG, telefone, endereço) e o valor da causa. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido *in albis*, **certifique-se** o trânsito em julgado, **procedam-se** as baixas necessárias, e **arquivem-se** os autos. **Intime-se. Cumpra-se.**" E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 11 dias do mês de dezembro de 2023. Eu, ISABEL ARRUDA DE SOUSA, Auxiliar Judiciário, que o digitei.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA (PRAZO DE 15 DIAS) Nº 10129882

O(a) Magistrado(a), ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que por esta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde Pública de Araguaína-TO, processam os autos de Execução Fiscal nº 0021286-08.2021.8.27.2706, proposta pelo MUNICIPIO DE ARAGUAINA em face de MARIA ROZALIA REZENDE DE SA, CNPJ/CPF nº 023.491.254-59, sendo o mesmo para **INTIMAR** a parte executada que atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, tomar ciência do inteiro teor da sentença proferida no evento n.º 55 dos autos em epígrafe, a seguir transcrito: **"...Ante o exposto**, com base no artigo 487, inciso I, c/c artigo 924, inciso II, ambos do Código de Processo Civil, julgo **EXTINTO** o feito com resolução de mérito, face ao pagamento. Sob a égide do Princípio da Causalidade, **CONDENO** a parte executada ao pagamento das despesas processuais finais. Os honorários sucumbenciais foram devidamente quitados. **Determino** ao Cartório da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde Pública que: **Intime-se** a parte executada acerca do conteúdo da presente sentença; **Promova-se** o desfazimento de quaisquer atos restritivos impostos aos bens de propriedade da parte executada (bens, valores constrictos via sistema SISBAJUD, inclusão no SERASA, CNIB, etc). Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se o CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte sucumbente; Havendo a inclusão de averbações/restrições administrativas sobre bens móveis ou imóveis em titularidade da parte executada, deverá o exequente proceder com a imediata retirada; Encerre o prazo intimatório em aberto no evento 47; Após o trânsito em julgado, em cumprimento ao Ofício circular nº 218/2017/PRESIDENCIA/DIGER/DIFIN/DFESP, de 23.08.2017, proceda o cartório com a conferência dos dados cadastrados no sistema e-PROC, a fim de verificar se eles correspondem aos documentos insertos no processo, certificando nos autos antes da remessa à COJUN, a(s) parte(s) condenada(s) ao pagamento das custas finais, seus dados (CPF, CNPJ, RG, telefone, endereço) e o valor da causa; Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido *in albis*, **certifique-se** o trânsito em julgado, **procedam-se** as baixas necessárias, e **arquivem-se** os autos. **O exequente desde já fica intimado acerca do conteúdo da presente sentença. Cumpra-se.**" E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 11 dias do mês de dezembro de 2023. Eu, ISABEL ARRUDA DE SOUSA, Auxiliar Judiciário, que o digitei.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA (PRAZO DE 15 DIAS) Nº 10131819

O(a) Magistrado(a), ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que por esta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde Pública de Araguaína-TO, processam os autos de Execução Fiscal nº 0003260-59.2021.8.27.2706, proposta pelo MUNICIPIO DE ARAGUAINA em face de EMAR EMPREENDIMENTOS ARAGUAIA LTDA, CNPJ/CPF nº 00540963000188, sendo o mesmo para **INTIMAR** a parte executada que atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, tomar ciência do inteiro teor da sentença proferida no evento n.º 70 dos autos em epígrafe, a seguir transcrito: **"...Ante o exposto**, com base no artigo 487, inciso I, c/c artigo 924, inciso II, ambos do Código de Processo Civil, julgo **EXTINTO** o feito com resolução de mérito, face ao pagamento. Sob a égide do Princípio da Causalidade, **CONDENO** a parte executada ao pagamento das despesas processuais finais. Os honorários sucumbenciais foram devidamente quitados. **Intimo** o exequente acerca do conteúdo da presente sentença. **Determino** ao Cartório da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde Pública que: 1. **Intime-se** o executado acerca do conteúdo da presente sentença. 2. Promova-se a retirada de eventuais gravames existentes sobre bens de titularidade da parte executada. 3. Havendo a inclusão de averbações/restrições administrativas sobre bens móveis ou imóveis em titularidade da parte executada, deverá o exequente proceder com a imediata retirada. 4. Após o trânsito em julgado, em cumprimento ao Ofício circular nº 218/2017/PRESIDENCIA/DIGER/DIFIN/DFESP, de 23.08.2017, proceda ao cartório com a conferência dos dados cadastrados no sistema e-PROC, a fim de verificar se eles correspondem aos documentos insertos no processo, certificando nos autos antes da remessa à COJUN, a(s) parte(s) condenada(s) ao pagamento das custas finais, seus dados (CPF, CNPJ, RG, telefone, endereço) e o valor da causa. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido *in albis*, **certifique-se** o trânsito em julgado, **procedam-se** as baixas necessárias, e **arquivem-se** os autos. **Intime-se. Cumpra-se.**" E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 70 dias do mês de dezembro de 2023. Eu, ISABEL ARRUDA DE SOUSA, Auxiliar Judiciário, que o digitei.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA (PRAZO DE 15 DIAS) Nº 10132676

O(a) Magistrado(a), ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que por esta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde Pública de Araguaína-TO, processam os autos de Execução Fiscal nº 0006876-42.2021.8.27.2706, proposta pelo MUNICIPIO DE ARAGUAINA em face de LUIZ CLAUDIO DE ANDRADE SOUZA, CNPJ/CPF nº 722.293.577-00, sendo o mesmo para **INTIMAR** a parte executada que atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, tomar ciência do inteiro teor da sentença proferida no evento n.º 42 dos autos em epígrafe, a seguir transcrito: **"...Ante o exposto**, com base no artigo 487, inciso I, c/c artigo 924, inciso II, ambos do Código de Processo Civil, julgo **EXTINTO** o feito com resolução de mérito, face ao pagamento. Sob a égide do Princípio da Causalidade, condeno a executada ao pagamento das despesas processuais finais. Os honorários sucumbenciais foram devidamente quitados. **Determino** ao Cartório da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde Pública que: 1. **Intimem-se às partes** acerca do conteúdo da presente sentença; 2. Promova-se a retirada de eventuais gravames existentes sobre bens de titularidade da parte executada. 3. Havendo a inclusão de averbações/restrições administrativas sobre bens móveis ou imóveis em titularidade da parte executada, deverá o exequente proceder com a imediata retirada. 4. Após o trânsito em julgado, em cumprimento ao Ofício circular nº 218/2017/PRESIDENCIA/DIGER/DIFIN/DFESP, de 23.08.2017, proceda o cartório com a conferência dos dados cadastrados no sistema e-PROC, a fim de verificar se eles correspondem aos documentos insertos no processo, certificando nos autos antes da remessa à COJUN, a(s) parte(s) condenada(s) ao pagamento das custas finais, seus dados (CPF, CNPJ, RG, telefone, endereço) e o valor da causa. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido *in albis*, **certifique-se** o trânsito em julgado, **procedam-se** as baixas necessárias, e **arquivem-se** os autos. **Intimem-se. Cumpra-se.**" E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 11 dias do mês de dezembro de 2023. Eu, ISABEL ARRUDA DE SOUSA, Auxiliar Judiciário, que o digitei.

CRISTALÂNDIA**1ª escrivania criminal****Editais de citações com prazo de 15 dias****EDITAL DE NOTIFICAÇÃO, COM PRAZO DE 15 DIAS**

O Doutor JOSÉ EUSTAQUIO DE MELO JUNIOR, MM. Juiz de Direito desta cidade e Comarca de Cristalândia, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital de notificação virem ou conhecimento dele tiverem, que neste juízo corre seus trâmites legais, os autos de **Ação Penal, processo nº 0002108-75.2023.8.27.2715**, que a justiça pública move contra o acusado: **PAULO BATISTA ARAÚJO**, brasileiro, solteiro, nascido aos 25/09/1999, natural de Gurupi – TO, filho de Maria Aparecida Araújo e João Batista Alves Glória, CPF 072.738.301-94, RG 1.311.970 SSP TO, **atualmente em local incerto e não sabido**, por infração no **art. 33, caput, da Lei nº 11.343/06, com as implicações da Lei nº 8.072/90**, conforme consta dos autos, fica **NOTIFICADO** para oferecer resposta escrita no prazo de 10(dez) dias, nos termos do art. 396, caput e art. 396-A, ambos do Código Processo Penal, não constituindo advogado para o patrocínio da causa, será nomeado Defensor Público local. Para conhecimento de todos é Publicado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de Cristalândia, Estado do Tocantins, aos 8 de dezembro de 2023. Eu, Giselle Rocha e Silva Gasparetto, Servidora da Secretaria - Vara Criminal, lavrei o presente.

DIANÓPOLIS**Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude, Juizado Especial Cível, da Fazenda Pública e Cartas Precatórias Cíveis e Criminais**
Sentenças**INTERDIÇÃO/CURATELA Nº 0000615-94.2022.8.27.2716/TO****AUTOR: MARTA SILVA DE SOUSA****RÉU: ORLANDO SANTOS SILVA****EDITAL Nº 9708831****EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA**

O Doutor João Alberto Mendes Bezerra Júnior, Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Dianópolis-TO, na forma da Lei, etc... FAZ SABER, a todos que o presente Edital de Publicação de Sentença de Interdição virem ou dele tiverem conhecimento, que por este Juízo e Escrivania de Família, Sucessões, Infância e Juventude e Cível, tramita o Processo nº **0000615-94.2022.8.27.2716** de **Curatela**, tendo como Requerente **MARTA SILVA DE SOUSA**, com referência à curatela de **ORLANDO SANTOS SILVA**; e nos termos da Sentença proferida pelo Juiz de Direito desta Comarca, datada de 24/10/2023, foi decretada a interdição de **ORLANDO SANTOS SILVA**, brasileiro, solteiro, deficiente, portador do RG nº 672.911 SSP-TO, e do CPF nº 011.056.791-95, residente e domiciliado no mesmo endereço da Requerente e nomeada como curadora, **MARTA SILVA DE SOUSA**, brasileira, solteira, professora, Portadora da Cédula de Identidade sob o nº 0000439577 2ª via SSP/TO, inscrita no CPF sob o nº 710.874.941-68, residente e domiciliada no endereço Rua Araguaia, 340, setor Cavalcante na cidade de Dianópolis-TO. Para efeitos de direito, o presente edital será publicado e afixado na forma disposta no artigo 1.184 do Código de Processo Civil. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Dianópolis-TO, aos 24 dias do mês de outubro do ano de 2023. Eu, Agamenon Aires Cavalcante Júnior, Servidor de Secretaria, o digitei.

JOÃO ALBERTO MENDES BEZERRA JÚNIOR**Juiz de Direito**

INTERDIÇÃO/CURATELA Nº 0002131-52.2022.8.27.2716/TO**AUTOR:** ELIANE PEREIRA DOS SANTOS**ADVOGADO(A):** CLÁUDIA ROGÉRIA FERNANDES (OAB TO002350)**RÉU:** REGINA PEREIRA DOS SANTOS**RÉU:** MARIA PEREIRA DOS SANTOS**ADVOGADO(A):** JOSÉ RAPHAEL SILVÉRIO (DPE)**MP:** MINISTÉRIO PÚBLICO**SENTENÇA****III. DISPOSITIVO**

Ante o exposto, **ACOLHO A PRETENSÃO AUTURAL** e, com fulcro no art. 487, I, do Código de Processo Civil, **RESOLVO** o processo com análise de mérito, pelo que:

1. Confirmando a decisão do evento 4, **CONCEDO** a curatela definitiva da interditada **MARIA PEREIRA DOS SANTOS**, à autora **ELIANE PEREIRA DOS SANTOS**, em substituição a anterior curadora **REGINA PEREIRA DOS SANTOS RODRIGUES**;

2. **DISPENSO** a curadora dever de prestar contas e caução, mas a **ADVIRTO** que poderá ser chamada a qualquer tempo em Juízo, inclusive a pedido do Ministério Público, para prestar contas do exercício da curatela.

Em razão da sucumbência, **CONDENO** a parte demandada ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios, que ora fixo em R\$ 1.212,00 (art. 85, §§ 2º e 8º, CPC).

Todavia, a exigência de tais verbas ficará suspensa, pois que **DEFIRO-LHE** os benefícios da gratuidade da justiça (art. 98, § 3º, do CPC).

(...)

GUARAÍ

2ª vara cível; família e sucessões infância e juventude

Editais de publicações de sentenças de interdição

EDITAL Nº 10018372

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO POR 03 (TRÊS) VEZES CONSECUTIVAS COM INTERVALO DE 10 (DEZ) DIAS.**

O Doutor Océlio Nobre da Silva, Juiz de Direito da Vara de Família, Sucessões, Infância, Juventude e 2ª Cível da Comarca de Guaraí, Estado do Tocantins, na forma da lei etc... FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que tramitaram por este Juízo e Escrivania competentes os termos da Ação de **INTERDIÇÃO** n. 0002158-19.2019.827.2723, ajuizada por JOCICLER RODRIGUES DE SOUZA, em desfavor MANOEL RODRIGUES DE SOUZA, brasileiro, solteiro, aposentado, RG n. 275.264 SSP/TO, CPF n. 796.280.011-91; feito julgado parcialmente procedente e decretada a interdição do requerido diagnosticado com malformações congênitas dos membros (CID-10 Q749), relativamente incapaz para exercer pessoalmente os atos da vida civil em geral, restrita tão somente aos atos de natureza patrimonial e negocial; sendo lhe nomeada **CURADORA** a sua irmã a Sra. **MARIA RAIMUNDA RODRIGUES DE SOUZA**, legalmente compromissada perante este Juízo, nos termos da r. sentença – evento 67, que, em resumo, tem o seguinte teor: **SENTENÇA:** “(...) Ante o exposto, e com base no artigo 1.177 do Código de Processo Civil, e considerando o artigo 4º, inciso III do Código Civil, com redação dada pela Lei nº 13.146/2015, **ACOLHO** o pedido inicial para, confirmando a tutela de urgência de evento 4: a) **DECRETAR** a interdição de **MANOEL RODRIGUES DE SOUZA**, com declaração de que é absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil e comercial, na forma do art. 4º, inciso III do Código Civil, com redação dada pela Lei nº 13.146/2015, diagnosticado com retardo, sendo dependente de terceiros para os atos da vida civil; b) **NOMEAR como** curador a Senhora **MARIA RAIMUNDA RODRIGUES DE SOUZA**, que não poderá por qualquer modo alienar ou onerar bens móveis, imóveis ou de quaisquer naturezas, pertencentes ao interditado, sem autorização judicial; c) Fica advertida à curadora que os valores porventura percebidos de entidade previdenciária ou de alugueres deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, alimentação e no bem-estar do interditado. Aplica-se, no caso, o disposto no art. 553 do CPC e as respectivas sanções; d) Em consequência, **EXTINGO** o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 487, I, do Código de Processo Civil; e) Em obediência ao disposto no artigo 755 do CPC, inscreva-se a presente interdição junto ao Registro Civil do interditado; f) Custas pelo autor, suspensas na forma do art. 98 do Código de Processo Civil. Em consequência, resolvo o mérito do processo, nos termos do inciso I do art. 487 do CPC. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Após o trânsito em julgado, archive-se. Guaraí/TO, data certificada pelo sistema. Documento eletrônico assinado por **OCÉLIO NOBRE DA SILVA, Juiz de Direito.**” Data e Hora: 28/11/2023, às 14:51:55 Dado e passado nesta cidade e Comarca de Guaraí, 29/11/2023. Eu, Edith Lázara Dourado Carvalho Rocha, Técnica Judiciária. **Océlio Nobre da Silva Juiz de Direito**, Data e Hora: 29/11/2023, às 13:37:57.

Às partes e aos advogados

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos autos processuais a seguir relacionados, nos termos do art. 346 do CPC. **AÇÃO: Cumprimento de Sentença de Obrigação de Prestar Alimentos.**

AUTOS: 00014928220238272721 REQUERENTE: I.S.A. menor representada por sua genitora Sra. K.S.B. REQUERIDO: **LUIZ CARLOS ARAÚJO BATISTA**, brasileiro, união estável, eletricitista, portador da CIRG nº. 1.105.054 SSP/TO, inscrito no CPF sob o nº. 030.939.941-60.

SENTENÇA: Diante do exposto e considerando a remissão da dívida, **DECRETO A EXTINÇÃO DO FEITO COM JULGAMENTO DE MÉRITO**, nos termos do artigo 924, inciso IV, do Código de Processo Civil. Transitado em julgado, arquivem-se com anotações de praxe. Intime-se. Cumpra-se. **OCÉLIO NOBRE DA SILVA, Juiz de Direito**, Data e Hora: 6/12/2023, às 20:26:19.

GURUPI

3ª vara cível

Editais de citações com prazo de 20 dias

EDITAL Nº 10105249. EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS.

O Doutor NILSON AFONSO DA SILVA, meritíssimo Juiz de direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Gurupi, no exercício de suas atribuições legais etc. Faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania do 3º Cível, processam-se os autos n.º 50063987620138272722, **de Ação de Procedimento Comum Cível requerida por LUCRE CONTABILIDADE E GESTÃO EMPRESARIAL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 07.547.675/0001-02, de nome fantasia LUCRE CONTABILIDADE em face de TINSPETRO - DISTRIBUIDORA DE COMBUSTIVEL LTDA E OUTROS, e por este meio CITA os requeridos, POSTO TINS-CARIRI LTDA ME - pessoa jurídica de direito privado, CNPJ: 08945056000120, AUTO POSTO DINAMICO DE COMBUSTIVEIS LTDA - EPP - pessoa jurídica de direito privado, CNPJ: 01127161000103, TINSPETRO - DISTRIBUIDORA DE COMBUSTIVEL LTDA, pessoa jurídica de direito privado - CNPJ: 07382683000480, NOSSO POSTO LTDA. - pessoa jurídica de direito privado, CNPJ: 05256645000103, POSTO TINS LTDA ME - pessoa jurídica de direito privado CNPJ: 08428497000236, AUTO POSTO 7 LTDA - pessoa jurídica de direito privado, CNPJ: 10645228000192, TINSPETRO - DISTRIBUIDORA DE COMBUSTIVEL LTDA. - pessoa jurídica de direito privado CNPJ: 07382683000219, POSTO TINS LTDA - EPP - pessoa jurídica de direito privado, CNPJ: 08428497000155, TINSPETRO DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS LTDA - CNPJ: 07382683000138, na pessoa do seu representante legal o senhor DEGIR MIRANDA FILHO, inscrito no CPF n.º 700.070.391-15, atualmente em lugar incerto e não sabido, atualmente em lugar incerto ou não sabido, para, querendo, contestar a ação no **prazo de 15 (quinze) dias**, sob pena de confissão e revelia. **ADVERTÊNCIA:** Não sendo contestada a ação presumir-se-ão como verdadeiros os fatos narrados pela autora na inicial, nos termos dos artigos 334 e 344 do NCP. **OBSERVAÇÃO: Fica a parte ciente que o acesso ao processo será através da Chave n.º 627529755513, no site www.tjto.jus.br, no link E-PROC.** E para que ninguém alegue ignorância, mandou que fosse expedido o presente edital e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 07 de dezembro de 2023. Eu Suziane Barros Silveira Figueira, Técnico Judiciário de 1ª Instância, digitei e subscrevo.

Vara especializada no combate à violência contra a mulher

Editais de intimações com prazo de 15 dias

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE MEDIDA PROTETIVA COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

MEDIDA PROTETIVA DE URGÊNCIA: 0013291-22.2023.8.27.2722

Denunciado: CARLOS EDUARDO RODRIGUES DO NASCIMENTO

O Doutor Jossanner Nery Nogueira Luna Juiz de Direito do juízo da Especializada no Combate a Violência contra a Mulher e Crimes Dolosos Contra a Vida de Gurupi, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital com prazo de quinze (15) dias virem, ou dele tiver conhecimento, que neste Juízo corre em seus trâmites legais, os autos de Medida Protetiva de Urgência supra, que a Justiça Pública move em **desfavor de CARLOS EDUARDO RODRIGUES DO NASCIMENTO, brasileiro, solteiro, estudante, nascido aos 13/07/2004, natural de Gurupi – TO, ensino fundamental incompleto, inscrito no CPF 104.785.941-60, filho de Vandison e Milvan Rodrigues dos Reis Nascimento, sem endereço conhecido, isto é, em local incerto e não sabido, para ser intimado da Decisão que concedeu Medida Protetiva de Urgência em seu desfavor: DECIDO:** Os indícios de ocorrência de violência doméstica e familiar contra a vítima podem ser extraídos do relato contido no Boletim de Ocorrência e do Termo de Declarações da Vítima n.º 106155/2023 (evento 1). A urgência na concessão das medidas protetivas reside em fazer cessar a suposta violência contra a vítima, resguardando a sua integridade física, moral e psicológica, buscando, sobretudo, evitar eventual risco de reiteração ou agravamento da conduta ilícita. Assim, considerando que a Lei n.º 11.340/06 visa coibir e punir a violência doméstica e familiar contra a mulher, ocorrida no âmbito da unidade doméstica, da família ou em qualquer relação íntima de afeto na qual o agressor conviva ou tenha convivido com a ofendida, independentemente de coabitação; e que a vítima está se sentindo desprotegida em face da conduta do requerido, pois conviveram por cerca de 09(nove) meses, advindo da relação está gestante de 04(quatro) meses, que o relacionamento foi rompido há 01(um) dia, que o requerido agrediu fisicamente a vítima com socos e que a ameaçou. Diante disso e mais o que consta nos autos, devem ser deferidas as medidas protetivas necessárias. Ressalto, ainda, que não se está, neste momento, a analisar a materialidade de uma suposta infração penal, tratando-se tão somente de um juízo de probabilidade até que se tenham condições de melhor analisar o mérito da questão. Isto posto, **CONCEDO** a seguinte medida protetiva de

urgência à vítima A. S. N., em desfavor de ?CARLOS EDUARDO RODRIGUES DO NASCIMENTO?, pelo prazo de 01 (um) ano: Deverá manter distância mínima de 200 (duzentos) metros da vítima A. S. N.; Proibição de manter qualquer forma de contato com a vítima A. S. N. seja diretamente ou através de terceiros, por qualquer meio de comunicação; Apoio de Proteção Policial. Saliento que a medida que proíbe a aproximação com a pessoa da ofendida fica suspensa em caso de atendimento ao chamamento judicial no ambiente forense, tanto neste juízo como perante a Vara de Família e Defensoria Pública. O requerido desde já fica advertido que a cada descumprimento comprovado, será penalizado com multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais), além de estar sujeito a prisão preventiva por descumprimento de medida protetiva, nos termos do artigo 313, inciso III, do Código de Processo Penal e artigo 20 da Lei Maria da Penha. Advirto ainda o requerido que o descumprimento de qualquer das medidas protetivas deferidas por este juízo caracterizará crime de descumprimento de medida protetiva, previsto no art. 24-A da Lei n.º 11.340/06, sem prejuízo de outras eventuais infrações penais que venha a praticar contra a vítima. Sendo o requerido preso em flagrante delito, caberá ao órgão de segurança pública competente prendê-lo e conduzi-lo à Central de Flagrantes para adoção dos procedimentos legais, devendo o respectivo auto de prisão em flagrante ser submetido a controle judicial em conformidade com o artigo 310 do Código de Processo Penal. Determino à serventia: Dê ciência ao Cmte da Polícia Militar dando-lhe conhecimento destas medidas protetivas para, se for o caso, prestar imediato socorro à vítima, sem prejuízo de prender o requerido, conduzindo-o à Central de Flagrantes para o procedimento; Notifique-se o requerido para que tome ciência desta decisão e, caso queira, se manifeste nos autos prazo de 15 (quinze) dias através de Advogado ou Defensor Público constituído; Intime-se a vítima sobre o conteúdo desta decisão, esclarecendo-a de que deverá comunicar a este juízo o eventual descumprimento das medidas protetivas pelo representado, bem como sobre possível reconciliação com o mesmo; Embora as medidas protetivas sejam aplicadas em desfavor do requerido, busca-se seu efetivo cumprimento dentro da razoabilidade. Assim, intime-se a vítima comunicando-lhe que não poderá procurar o requerido e deverá evitar os mesmos lugares em que este já se encontre, sob pena de revogação das medidas protetivas; Alerta-se a vítima da necessidade de comunicar em juízo qualquer mudança de endereço; Como política para a construção da "Paz no Lar", a Vara de Violência Doméstica da Comarca de Gurupi dispõe do Projeto Tempo de Despertar em parceria com o Grupo Gestor de Equipes Multidisciplinares – GGEM para as mulheres vítimas de violência doméstica que queiram participar de grupos reflexivos e ainda para os homens a Vara de Violência Doméstica e Júri de Gurupi possui o Projeto de Justiça Restaurativa em parceria com o ao Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania de Gurupi (CEJUSC) onde os autores de fatos se assim quiserem deverão entrar em contato para realizar o agendamento nos telefones a seguir: 63-3311-2850 ou 63-99236-4207. A participação nos projetos é facultativa para as mulheres e homens e ajudará em muito a restabelecer a PAZ no ambiente familiar; Uma vez que foi deferida a medida de apoio de proteção policial, comunique-se a Patrulha Maria da Penha acerca desta decisão, a fim de apoiarem o cumprimento destas medidas; Intimem-se as partes, alertando-os que, havendo necessidade de comunicação para tratarem de assuntos de interesses mútuos deverão procurar a Defensoria pública e/ou Advogado de confiança para adoção das providências cabíveis. Entretanto, ficam cientes que jamais poderão procurar um ao outro, ainda que por telefone/Whatsapp. A consequência para o requerido, será a prisão por descumprimento da medida, sem prejuízo das implicações legais pelo cometimento de outros crimes. Para a vítima, implicará na revogação das medidas protetivas; Depois de realizadas as intimações das partes e não havendo manifestação do requerido no prazo determinado, façam os autos conclusos para decisão; Aproximando-se o término do prazo de vigência das medidas e não havendo manifestação da vítima quanto ao desejo de continuidade ou não das cautelardades, contate-a para tal finalidade e certifique nos autos a vontade por ela manifestada, fazendo os autos conclusos logo em seguida; Sendo noticiado o descumprimento da medida, vista ao MP para conhecimento e requerer o que lhe aprouver, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas; Intimem-se MP, Autoridade Policial e Defensoria/Advogado. Gurupi-TO, data certificada pelo sistema. Jossanner Nery Nogueira Luna - Juiz de Direito. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, segunda-feira, 11 de dezembro de 2023. Eu, Diane Perinazzo, Diretora de Secretaria, que digitei e lavrei o presente.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE MEDIDA PROTETIVA COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

MEDIDA PROTETIVA DE URGÊNCIA: 0013345-85.2023.8.27.2722

Denunciado: ALDAIR JOSÉ ALVES DE SOUZA

Vítima: M.J.B.R.

O Doutor Jossanner Nery Nogueira Luna Juiz de Direito do juízo da Especializada no Combate a Violência contra a Mulher e Crimes Dolosos Contra a Vida de Gurupi, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital com prazo de quinze (15) dias virem, ou dele tiver conhecimento, que neste Juízo corre em seus trâmites legais, os autos de Medida Protetiva de Urgência supra, que a Justiça Pública move em **desfavor de ALDAIR JOSÉ ALVES DE SOUZA, brasileiro, solteiro, servente de obras, filho de Maria Alves, para intimação da vítima M.J.B.R. sem endereço conhecido, isto é, em local incerto e não sabido, para ser intimada da Decisão que concedeu Medida Protetiva de Urgência em seu benefício: DECIDO:** Os indícios de ocorrência de violência doméstica e familiar contra a vítima podem ser extraídos do relato contido no Boletim de Ocorrência e do Termo de Declarações da Vítima n.º 106462/2023 (evento 1). A urgência na concessão das medidas protetivas reside em fazer cessar a suposta violência contra a vítima, resguardando a sua integridade física, moral e psicológica, buscando, sobretudo, evitar eventual risco de reiteração ou agravamento da conduta ilícita. Assim, considerando que a Lei n.º 11.340/06 visa coibir e punir a violência doméstica e familiar contra a mulher, ocorrida no âmbito da unidade doméstica, da família ou em qualquer relação íntima de afeto na qual o agressor conviva ou tenha convivido com a ofendida, independentemente de coabitação; e que a vítima está se sentindo desprotegida em face da conduta do requerido, pois mantiveram relação íntima de afeto (namoro) como requerido por cerca de 01 (um) ano e 4 (quatro) meses, morando junto por 02 (dois) meses, não advindo filhos da relação, que no dia 16/11/2023, por volta das 14h30min, estavam conversando por WhatsApp

quando começaram a se desentender, que o motivo foi ela ter dito para uma pretendente do requerido que ainda se encontram eventualmente, que o requerido passou a mandar mensagens xingando e ameaçando a requerente, e que sente medo do requerido pois ele é usuário de drogas. Diante disso e mais o que consta nos autos, devem ser deferidas as medidas protetivas necessárias. Ressalto, ainda, que não se está, neste momento, a analisar a materialidade de uma suposta infração penal, tratando-se tão somente de um juízo de probabilidade até que se tenham condições de melhor analisar o mérito da questão. Isto posto, **CONCEDO** a seguinte medida protetiva de urgência à vítima **M. J. B. R.**, em desfavor de ALDAIR JOSÉ ALVES DE SOUZA?, pelo prazo de 01 (um) ano: Deverá manter distância mínima de 200 (duzentos) metros da vítima **M. J. B. R.**; Proibição de manter qualquer forma de contato com a vítima **M. J. B. R.** seja diretamente ou através de terceiros, por qualquer meio de comunicação. Saliento que a medida que proíbe a aproximação com a pessoa da ofendida fica suspensa em caso de atendimento ao chamamento judicial no ambiente forense, tanto neste juízo como perante a Vara de Família e Defensoria Pública. **O requerido desde já fica advertido que a cada descumprimento comprovado, será penalizado com multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais), além de estar sujeito a prisão preventiva por descumprimento de medida protetiva, nos termos do artigo 313, inciso III, do Código de Processo Penal e artigo 20 da Lei Maria da Penha.** Advirto ainda o requerido que o descumprimento de qualquer das medidas protetivas deferidas por este juízo caracterizará crime de descumprimento de medida protetiva, previsto no art. 24-A da Lei n.º 11.340/06, sem prejuízo de outras eventuais infrações penais que venha a praticar contra a vítima. Sendo o requerido preso em flagrante delito, caberá ao órgão de segurança pública competente prendê-lo e conduzi-lo à Central de Flagrantes para adoção dos procedimentos legais, devendo o respectivo auto de prisão em flagrante ser submetido a controle judicial em conformidade com o artigo 310 do Código de Processo Penal. **Determino à serventia:** Dê ciência ao Cmte da Polícia Militar dando-lhe conhecimento destas medidas protetivas para, se for o caso, prestar imediato socorro à vítima, sem prejuízo de prender o requerido, conduzindo-o à Central de Flagrantes para o procedimento; Notifique-se o requerido para que tome ciência desta decisão e, caso queira, se manifeste nos autos prazo de 15 (quinze) dias através de Advogado ou Defensor Público constituído; Intime-se a vítima sobre o conteúdo desta decisão, esclarecendo-a de que deverá comunicar a este juízo o eventual descumprimento das medidas protetivas pelo representado, bem como sobre possível reconciliação com o mesmo; Embora as medidas protetivas sejam aplicadas em desfavor do requerido, busca-se seu efetivo cumprimento dentro da razoabilidade. Assim, intime-se a vítima comunicando-lhe que não poderá procurar o requerido e deverá evitar os mesmos lugares em que este já se encontra, sob pena de revogação das medidas protetivas; Alerta-se a vítima da necessidade de comunicar em juízo qualquer mudança de endereço; Como política para a construção da "Paz no Lar", a Vara de Violência Doméstica da Comarca de Gurupi dispõe do **Projeto Tempo de Despertar em parceria com o Grupo Gestor de Equipes Multidisciplinares – GGEM para as mulheres** vítimas de violência doméstica que queiram participar de grupos reflexivos e ainda para os homens a Vara de Violência Doméstica e Júri de Gurupi possui o **Projeto de Justiça Restaurativa em parceria com o ao Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania de Gurupi (CEJUSC)** onde os autores de fatos se assim quiserem deverão entrar em contato para realizar o agendamento nos telefones a seguir: 63-3311-2850 ou 63-99236-4207. A participação nos projetos é facultativa para as mulheres e homens e ajudará em muito a restabelecer a PAZ no ambiente familiar; Intime-se a vítima para que manifeste se tem interesse em ser assistida pela Patrulha Maria da Penha e, havendo interesse, comunique-se a referida Patrulha acerca desta decisão, a fim de apoiarem o cumprimento destas medidas; Intimem-se as partes, alertando-os que, havendo necessidade de comunicação para tratarem de assuntos de interesses mútuos deverão procurar a Defensoria pública e/ou Advogado de confiança para adoção das providências cabíveis. Entretanto, ficam cientes que jamais poderão procurar um ao outro, ainda que por telefone/Whatsapp. A consequência para o requerido, será a prisão por descumprimento da medida, sem prejuízo das implicações legais pelo cometimento de outros crimes. Para a vítima, implicará na revogação das medidas protetivas; Depois de realizadas as intimações das partes e não havendo manifestação do requerido no prazo determinado, façam os autos conclusos para decisão; Aproximando-se o término do prazo de vigência das medidas e não havendo manifestação da vítima quanto ao desejo de continuidade ou não das cautelardades, contate-a para tal finalidade e certifique nos autos a vontade por ela manifestada, fazendo os autos conclusos logo em seguida; Sendo noticiado o descumprimento da medida, vista ao MP para conhecimento e requerer o que lhe aprouver, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas; Intimem-se MP, Autoridade Policial e Defensoria/Advogado. Gurupi-TO, data certificada pelo sistema. Jossanner Nery Nogueira Luna - Juiz de Direito. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, segunda-feira, 11 de dezembro de 2023. Eu, Diane Perinazzo, Diretora de Secretaria, que digitei e lavrei o presente.

ITAGUATINS

Diretoria do foro

Portarias

Portaria Nº 3068/2023 - PRESIDÊNCIA/DF ITAGUATINS, de 11 de dezembro de 2023

O Juiz de Direito e Diretor do Foro em Substituição da Comarca de Itaguatins, Estado do Tocantins, **Dr. JEFFERSON DAVID ASEVEDO RAMOS**, no uso de suas atribuições legais, etc.

CONSIDERANDO que o artigo 236, caput, da Constituição Federal estabelece que os Serviços Notariais e de Registro exercidos em caráter privado, por delegação do Poder Público;

CONSIDERANDO a natureza complexa do ato normativo que dispõe sobre a anexação provisória de Unidades Cartorárias vagas;

CONSIDERANDO o teor da Manifestação (5476161) e Errada (5550273) proferida no processo SEI nº 23.0.000042780-2, o qual dispõe que o SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS, INERDIÇÕES E TUTELAS terá seu acervo anexado

ao CARTÓRIO REGISTRO DE IMÓVEIS, TABELIONATO DE NOTAS, TABELIONATO DE PROTESTOS DE TÍTULOS, REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS, conforme previsto no inciso VIII do art. 11 em conjunto com o § 1º do artigo 12 da Lei Complementar n. 112/18.

CONSIDERANDO o disposto no inciso VIII, do Art. 11, da Lei Complementar Estadual nº112/2018, que dispõe sobre a organização dos serviços notariais e de registro do Estado do Tocantins.

CONSIDERANDO a natureza complexa do ato normativo que dispõe sobre a anexação provisória de Unidades Cartorárias vagas;

RESOLVE:

Art. 1º. DETERMINAR a anexação do SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS, INERDIÇÕES E TUTELAS, tendo como último responsável a interina Ericka Regina Barbosa Ribeiro, ao Cartório Registro de Imóveis, Tabelionato de Notas, Tabelionato de Protestos De Títulos, Registro De Títulos e Documentos e Registro Civil das Pessoas Jurídicas, tendo como no titular a oficiala Kênya Gomes de Freitas Nogueira.

Art. 2º. Os móveis, utensílios, computadores, documentos, equipamentos de informática e demais pertences do TJTO, que porventura existam na serventia objeto de anexação, e que sejam necessários para a continuidade da prestação das atividades do SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS, INERDIÇÕES E TUTELAS, deverão ser transferidos aos novos titulares, mediante assinatura de termo de guarda.

Art. 3º. A transmissão do acervo deverá ocorrer após o inventário de todos os livros, carimbos, documentos da serventia objeto da anexação, devendo ser entregues ao novo titular, que para tanto assinará a respectiva ATA DE TRANSMISSÃO DE ACERVO;

Art. 4º. No ato de transmissão do acervo e anexação deverá ser realizado o levantamento de todas as pendências financeiras existente na ficha financeira da serventia extrajudicial objeto da anexação, devendo promover a devolução de todos os selos livres constantes no momento da anexação, em existindo débitos do então interino deverão ser devidamente quitados.

Art. 5º. No prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da data da transmissão do acervo, o novo titular deverá apresentar o plano de informatização da serventia, informando à empresa que será contratada, ou se mantida a atualmente contratada;

Art. 6º. A Oficiala responsável pelo **CARTÓRIO REGISTRO DE IMÓVEIS, TABELIONATO DE NOTAS, TABELIONATO DE PROTESTOS DE TÍTULOS, REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS**

JURÍDICAS deverá providenciar o cadastro nos sistemas que porventura ainda não tenha cadastro, a saber: Malote Digital, sistema GISE, CRC-Nacional, SIRC, IBGE, Receita Federal, CENSEC, CNIB, ONR/SREI/SAEC, FIC-SREI, CENPROT, E-NOTARIADO, RTDPJBrasil, certificação digital e outros porventura necessários às atribuições da serventia anexada.

Art. 7º. No prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da data da transmissão do acervo, o novo titular deverá atualizar os dados da serventia extrajudicial no sistema "Justiça Aberta".

Art. 8º. Comunique-se o teor da presente ao Tribunal de Justiça de Tocantins e à Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Tocantins.

Art. 9º. A transmissão do acervo e anexação deverá ocorrer nos dias 12 de Dezembro de 2023, devendo a interina e a nova titular do único serviço notarial e registral ser notificada imediatamente do teor desta portaria.

Art. 10. Para a condução dos trabalhos nomeio Taylesson dos Santos Lima, matrícula funcional 991058, como servidor Ad Doc, para condução da transmissão do acervo e anexação, bem como o substituto da serventia, juntamente com um servidor e a Titular do **CARTÓRIO REGISTRO DE IMÓVEIS, TABELIONATO DE NOTAS, TABELIONATO DE PROTESTOS DE TÍTULOS, REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS**, juntamente com um funcionário.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Proceda-se a comunicação a Presidência e a Corregedoria do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

Publique-se. Cumpra-se.

MIRANORTE

1ª escrivania criminal

Edital de intimações de sentença com prazo de 30 dias

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 30 DIAS

Ação Penal n 0002752-19.2022.8.27.2726

REU: GLEICIANE BEZERRA ROCHA

Defensor: Dr Elson Stecca Santana

RICARDO GAGLIARDI, Juiz de Direito desta Comarca, no uso de suas funções legais, e na forma da lei, etc. FAZ SABER, pelo presente edital com prazo de 30 dias, extraído dos autos de AP 0002752-19.2022.8.27.2726, em que figura como ré: GLEICIANE BEZERRA ROCHA, já qualificado nos autos, INTIMAR da SENTENÇA condenatória, parte final a seguir transcrita: Ante o exposto, julgo parcialmente procedente a pretensão estatal, para condenar a ré GLEICIANE BEZERRA ROCHA, na pena de 11 meses de reclusão e multa de R\$404,00 (quatrocentos e quatro reais), por ter praticado o crime previsto no artigo 155, caput, do Código Penal. CONDENO a ré GLEICIANE BEZERRA ROCHA ainda a pagar danos morais, no valor de R\$1.320,00 (um mil e trezentos e vinte Reais), à vítima, na forma do art. 387, IV, do Código de Processo Penal, de uma só vez, incidindo correção monetária e juros de mora de 1% ao mês, a contar da data da sentença, na forma da fundamentação. Em face da qualidade da pena prevista para o tipo penal ser de reclusão, da quantidade da pena aplicada, da observância das circunstâncias judiciais, embora reincidente, tendo em vista a legislação desencarceradora a partir da Lei 9099, e interpretação lastreada na doutrina

(GAGLIARDI, R.. Penas restritivas de direito: reinterpretação jurídica dos requisitos para a sua aplicação. In: XXVIII Congresso Nacional do CONPEDI, 2019, Belém. XXVIII CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI BELÉM – PA - Direito penal, processo penal e constituição I. Florianópolis: Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito, 2019. p. 151-171) e jurisprudência, aplico o regime inicial de cumprimento de pena aberto. Cabe substituição para pena restritiva de direito, sendo a medida poderá ser mais útil à sociedade e à ré, pelos mesmos motivos acima: 1. Aplico ao réu a pena de pagamento de prestação pecuniária a ser recolhida em conta judicial própria da Comarca de Miranorte, junto à Caixa Econômica Federal. Para fixar o valor, na forma dos princípios da proporcionalidade, da igualdade material e da segurança jurídica (LOPES; DOTTI, 1999, p. 362), conjugo os artigos 59, caput, última parte (princípios da suficiência e da necessidade), 45, parágrafo 1º, e 49, parágrafo 1º, todos no estatuto penal base. Dos cálculos impingidos de forma proporcional à pena privativa de liberdade fixada, o resultado inicial é de 01 salário-mínimo, que deve ser mantido, tendo em vista o relatório que demonstra a vulnerabilidade social da ré, no valor de R\$1.320,00 (um mil e trezentos e vinte reais), a ser destinada para a vítima (como indenização já fixada), devendo ser depositada no fundo de penas pecuniárias desta Comarca, que pode ser parcelado em até 11 parcelas (esta é a pena principal, pelo qual dependem as demais); 2. Aplico interdição de direitos, no sentido de não frequentar bares e nem ingerir ou portar bebidas alcoólicas e drogas em via pública ou local de acesso público, bem como recolhimento domiciliar a partir das 21h até às 05h; e/ou outra medida de caráter educativo, social-integrativa à melhoria de suas oportunidades ao mercado de trabalho, conforme análise multidisciplinar e indicação do GGEM e do CEPEM; 3. Deve ainda manter o endereço atualizado; e não se mudar sem prévia autorização judicial, e ainda sempre que for chamado, inclusive por meio de whatsapp, email ou telefone celular, que deverá deixar a disposição, devidamente atualizado. Não é possível, em virtude da quantidade da pena aplicada e da subsidiariedade, a suspensão condicional da pena. Concedo-lhe apelo em liberdade, sendo no caso aplicável medidas cautelares diversas. Fixo desde logo medidas cautelares diversas da prisão: não se mudar de endereço sem prévia comunicação judicial, e ainda sempre que for chamado, inclusive por meio de whatsapp, email ou telefone celular, que deverá deixar a disposição, devidamente atualizado. Sirva esta decisão judicial como alvará de soltura, e cancelamento da prisão domiciliar e do monitoramento eletrônico. Com o trânsito em julgado: 1) Determino a suspensão dos direitos políticos, conforme art. 15, III, da Constituição; 2) Lance-se o nome da ré no rol dos culpados; 3) Proceda-se a elaboração da guia de execução de pena da ré, realizem-se estudos interdisciplinares pelo GGEM, RETJURI pelo CEPEM e agende-se audiência admonitória; 4) Oficie-se ao órgão responsável da Secretaria da Segurança Pública, por meio do INFOSEG; 5) Arquivem-se os autos. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Miranorte, 29 de novembro de 2023. Ricardo Gagliardi Juiz de Direito.

PALMAS

Secretaria Judicial Unificada das Varas Cíveis

Intimações às partes

INTIMAÇÃO

MONITÓRIA Nº 0039372-21.2022.8.27.2729

AUTOR: ITAU UNIBANCO S.A. - CNPJ: 60701190000104

RÉU: DIVINO FERREIRA LEITE - CNPJ: 18915605000178

RÉU: DIVINO FERREIRA LEITE - CPF: 01799327132

FICA A PARTE REQUERIDA intimada do teor da decisão proferida nos presentes autos, cuja parte dispositiva segue transcrita: "... Nesse contexto, a procedência da monitória se impõe, conforme estabelece o artigo 701, § 2º, do Código de Processo Civil. Pelo exposto, com fundamento no artigo 701, § 2º, do Código de Processo Civil, declaro constituído o título executivo judicial, e, de consequência, converto o mandado de pagamento em mandado executivo judicial, devendo o feito prosseguir nos termos da Parte Especial, do Livro I, Título III, Capítulo XIII, do CPC. Proceda-se à evolução da classe processual para cumprimento de sentença. FREDERICO PAIVA BANDEIRA DE SOUZA, Juiz de Direito

INTIMAÇÃO

MONITÓRIA Nº 0026717-80.2023.8.27.2729

AUTOR: BANCO BRADESCO S.A. - CNPJ: 60746948000112

RÉU: WALISON COSTA SILVA EIRELI - CNPJ: 14709541000106

FICA A PARTE REQUERIDA intimada do teor da sentença proferida nos presentes autos, cuja parte dispositiva segue transcrita: "... Nesse contexto, a procedência da monitória se impõe, conforme estabelece o artigo 701, § 2º, do Código de Processo Civil. Pelo exposto, com fundamento no artigo 701, § 2º, do Código de Processo Civil, declaro constituído o título executivo judicial, e, de consequência, converto o mandado de pagamento em mandado executivo judicial, devendo o feito prosseguir nos termos da Parte Especial, do Livro I, Título III, Capítulo XIII, do CPC. Proceda-se à evolução da classe processual para cumprimento de sentença. FREDERICO PAIVA BANDEIRA DE SOUZA, Juiz de Direito

INTIMAÇÃO**MONITÓRIA Nº 0013975-28.2020.8.27.2729****AUTOR: ENCANEL COMERCIO DE MATERIAL DE CONSTRUCOES LTDA - CNPJ: 00332752000150****RÉU: CONSTRUTORA & INCORPORADORA DO TOCANTINS LTDA - CNPJ: 03406231000198**

FICA A PARTE REQUERIDA intimada do teor da sentença proferida nos presentes autos, cuja parte dispositiva segue transcrita: "... Nesse contexto, a procedência da monitoria se impõe, conforme estabelece o artigo 701, § 2º, do Código de Processo Civil. Pelo exposto, declaro constituído o título executivo judicial, e, de consequência, converto o mandado de pagamento em mandado executivo judicial, devendo o feito prosseguir nos termos da Parte Especial, do Livro I, Título III, Capítulo XIII, do CPC. Proceda-se à evolução da classe processual para cumprimento de sentença. FREDERICO PAIVA BANDEIRA DE SOUZA, Juiz de Direito

INTIMAÇÃO**PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL Nº 0006688-09.2023.8.27.2729****AUTOR: CK MULTIEVENTOS LTDA - CNPJ: 38822886000121****RÉU: PROATINS SERVICOS E LOCACAO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA - CNPJ: 36120211000105**

Proceder a INTIMAÇÃO para nos termos da ação supramencionada, e querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, ofereça contrarrazões ao recurso de Apelação interposta no evento 49, nos termos do art. 1.009, § 2º do NCPC / art. 994, I do NCPC.

INTIMAÇÃO**MONITÓRIA Nº 0037960-21.2023.8.27.2729****AUTOR: COOPERATIVA DE CREDITO, POUPANCA E INVESTIMENTO UNIAO DOS ESTADOS DE MATO GROSSO DO SUL, TOCANTINS E OESTE DA BAHIA - SICREDI UNIAO MS/TO - CNPJ: 24654881000122****RÉU: ANTÔNIO RODRIGUES VERAS - CPF: 62483250300****RÉU: ETHOS COMUNICACAO MARKETING E PESQUISA LTDA - CNPJ: 03522359000117**

FICA A PARTE REQUERIDA intimada do teor da decisão proferida nos presentes autos, cuja parte dispositiva segue transcrita: "... Nesse contexto, a procedência da monitoria se impõe, conforme estabelece o artigo 701, § 2º, do Código de Processo Civil. Pelo exposto, com fundamento no artigo 701, § 2º, do Código de Processo Civil, declaro constituído o título executivo judicial, e, de consequência, converto o mandado de pagamento em mandado executivo judicial, devendo o feito prosseguir nos termos da Parte Especial, do Livro I, Título III, Capítulo XIII, do CPC. Proceda-se à evolução da classe processual para cumprimento de sentença. FREDERICO PAIVA BANDEIRA DE SOUZA, Juiz de Direito

Sentenças**INTIMAÇÃO****PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL Nº 0030130-38.2022.8.27.2729****AUTOR: JEFSON LIMA SILVA - CPF: 95227725187****RÉU: BARCOS MARE NAUTICA LTDA - CNPJ: 32264298000133**

FICA A PARTE REQUERIDA intimada do teor da sentença proferida nos presentes autos, cuja parte dispositiva segue transcrita: "... Indefiro o pedido de suspensão, pois com a homologação, possuirá a parte autora um título executivo judicial, sendo que em caso de descumprimento basta simples petição para deflagrar o cumprimento de sentença. ACORDO que fica HOMOLOGADO e o processo extinto com resolução de mérito (art. 487, III, "b", CPC). Custas pela parte requerida, uma vez que o acordo ocorreu pós sentença. Cada parte fica responsável pelos honorários advocatícios do seu patrono. LAURO AUGUSTO MOREIRA MAIA, Juiz de Direito

INTIMAÇÃO**CUMPRIMENTO DE SENTENÇA Nº 0027271-54.2019.8.27.2729****REQUERENTE: INTELLIGENT BUSINESS CONSULTING, EDUCACAO LTDA - CNPJ: 05814289000104****REQUERIDO: WILSON ALMEIDA ASSIS SOBRINHO - CPF: 46689621120**

FICA A PARTE REQUERIDA intimada do teor da sentença proferida nos presentes autos, cuja parte dispositiva segue transcrita: "... III - DISPOSITIVO Por todo exposto, HOMOLOGO o acordo apresentado no evento 111, para que surta seus efeitos jurídicos, RESOLVO o mérito com fundamento no artigo 487, III, "b" do CPC, e DECLARO a extinção da execução, nos moldes do artigo 925 do CPC. Honorários advocatícios conforme convencionado pelas partes. DISPENSO as custas finais, nos moldes do artigo 90, § 3º, CPC, uma vez que o acordo foi realizado antes da prolação da sentença. JOSSANNER NERY NOGUEIRA LUNA

INTIMAÇÃO**CUMPRIMENTO DE SENTENÇA Nº 0000178-77.2023.8.27.2729****REQUERENTE: UNIMED PALMAS COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO - CNPJ: 37313475000148****REQUERIDO: ELETRONICA PALMARES PECAS E ACESSORIOS LTDA - CNPJ: 37422532000127**

FICA A PARTE REQUERIDA intimada do teor da sentença proferida nos presentes autos, cuja parte dispositiva segue transcrita: "... III - DISPOSITIVO Por todo exposto, HOMOLOGO o acordo apresentado no evento 35, para que surta seus efeitos jurídicos, RESOLVO o mérito com fundamento no artigo 487, III, "b" do CPC, e DECLARO a extinção da execução, nos moldes do artigo 925 do CPC. Honorários advocatícios conforme convencionado pelas partes. DISPENSO as custas finais, nos moldes do

artigo 90, § 3º, CPC, uma vez que o acordo foi realizado antes da prolação da sentença.DETERMINO a retirada de eventuais gravames em bens móveis e imóveis de propriedade dos executados, o desbloqueio de valores via Sisbajud e a retirada de eventual restrição realizada pelo Serasajud, desde que tenham origem em ordem judicial prolatada por ocasião deste processo.JOSSANNER NERY NOGUEIRA LUNA

INTIMAÇÃO

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA Nº 0006175-85.2016.8.27.2729

REQUERENTE: MERCOCAMP COMÉRCIO INTERNACIONAL S/A - CNPJ: 05521163000133

REQUERIDO: J. S. LOPES E CIA LTDA - CNPJ: 14898528000134

FICA A PARTE REQUERIDA intimada do teor da sentença proferida nos presentes autos, cuja parte dispositiva segue transcrita: "... III - DISPOSITIVO Por todo o exposto, HOMOLOGO a desistência para que surta seus efeitos jurídicos, e com isso DEIXO DE RESOLVER o mérito com fundamento nos artigos 200, parágrafo único, e 485, VIII do Código de Processo Civil.Verificada a ausência de bens penhoráveis do executado, deve-se afastar a sucumbência do exequente, por se tratar de causa superveniente não imputável ao credor (AgInt no REsp 1744492/PR, Rel. Ministra MARIA ISABEL GALLOTTI, QUARTA TURMA, julgado em 11/06/2019, DJe 14/06/2019). CONDENO o exequente ao pagamento das custas finais, se houver, conforme determina o *caput* do artigo 90 do CPC.r JOSSANNER NERY NOGUEIRA LUNA, Juiz de Direito

INTIMAÇÃO

BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA Nº 0012956-26.2016.8.27.2729

AUTOR: BANCO J. SAFRA S.A - CNPJ: 03017677000120

RÉU: RODOLFO DIAS TAVARES - CPF: 02516930151

FICA A PARTE REQUERIDA intimada do teor da sentença proferida nos presentes autos, cuja parte dispositiva segue transcrita: "... III – DISPOSITIVO Ante o exposto, REJEITO OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, mantendo, na íntegra, a sentença proferida no evento 131 destes autos. Bem como, proceder a INTIMAÇÃO para nos termos da ação supramencionada, e querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, ofereça contrarrazões ao recurso de Apelação interposta no evento 26, nos termos do art. 1.009, § 2º do NCPC / art. 994, I do NCPC.

INTIMAÇÃO

EMBARGOS DE TERCEIRO CÍVEL Nº 0045248-54.2022.8.27.2729

EMBARGANTE: DEVERSON MARINHO DE BRITO - CPF: 05591571182

EMBARGADO: PATRICIA RABELO DA SILVA SALES - CPF: 71339892120

FICA A PARTE REQUERIDA intimada do teor da sentença proferida nos presentes autos, cuja parte dispositiva segue transcrita: "... DISPOSITIVO Pelo exposto, DECRETO a revelia da parte embargada CONFIRMO a tutela deferida no evento 5, DECDESPA1 e JULGO PROCEDENTES os pedidos constantes da inicial.Julgo extinto o feito, com resolução de mérito (art. 487, I, CPC).CONDENO a parte requerida ao pagamento a totalidade das despesas processuais e honorários advocatícios, estes que, desde já, fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do artigo 85 e ss do CPC.Translade-se cópia desta decisão aos autos nº 00079137420178272729.FREDERICO PAIVA BANDEIRA DE SOUZA, Juiz de Direito

Secretaria Judicial Unificada dos Juizados Especiais **Editais de Intimações de sentença com prazo de 10 dias**

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

AUTOS: 0013640-38.2022.8.27.2729 / CHAVE PROCESSO: 914419648422

AÇÃO: COBRANÇA

AUTOR(A): PALMAS ALUGUEL DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA - LOCA MAIS

ADVOGADO(A)(S): SAMUEL FONSECA DE BRITO, OAB/TO008392

RÉU(RÉ): WHAILER JOSE DOS SANTOS 28401441153 - A PRESTADORA

ADVOGADO(A)(S): NÃO CONSTITUÍDO

SENTENÇA: "(...) Por todo o exposto, **JULGO IMPROCEDENTE** o pleito inicial, declarando extinto o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem custas processuais ou verbas honorárias (artigo 55 da Lei 9.099/95). Operado o trânsito em julgado, arquivem-se. Por ser o réu revel e não ter constituído advogado e nem comparecido à audiência, deverá ser intimado via diário da justiça eletrônico, conforme Resp n. 1.951.656/RS, julgado em 7/2/2023. Intimem-se. Palmas, data certificada pelo sistema. Documento eletrônico assinado por **RUBEM RIBEIRO DE CARVALHO, Juiz de Direito**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Instrução Normativa nº 5, de 24 de outubro de 2011. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <http://www.tjto.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador **9944624v2** e do código CRC **8495cb24**. Informações adicionais da assinatura: Signatário (a): RUBEM RIBEIRO DE CARVALHO Data e Hora: 23/11/2023, às 17:51:32

2ª vara criminal
Editais de citações com prazo de 15 dias

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

AUTOS Nº 0039798-33.2022.8.27.2729

AÇÃO PENAL - Procedimento Ordinário

Acusado(a): JOAO PEDRO RODRIGUES DOS SANTOS

FINALIDADE: O juiz de Direito LUIZ ZILMAR DOS SANTOS PIRES, 2ª Vara Criminal de Palmas, no uso das suas atribuições legais, etc. FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por esse meio, CITA e INTIMA, COM O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, o(a) acusado(a) JOAO PEDRO RODRIGUES DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, pintor, nascido aos 08.10.1999, natural de Porto Nacional-TO, inscrito no CPF sob nº 063.729.831-41, filho de Ivaneide Cardoso dos Santos e Januário Rodrigues de Alexandria, residente e domiciliado na PARNAIBA, 3678 - VL NOVA - 77500000, Porto Nacional/TO (Residencial), Fazenda São Domingos (Monte do Carmo), SN, Região Che Guevara - Zona Rural - 77585000, Monte do Carmo/TO (Residencial), Atos Whatsapp Palmas, sn, Telefone: (63) 99235-6531 - Whatsapp - 77000000, Palmas/TO (Residencial) e Avenida Parnaíba, nº3678, telefone (63) 98425- 5420 - Setor Vila Nova - 77500000, Porto Nacional/TO (Residencial), atualmente em local incerto e não sabido, nos autos da AÇÃO PENAL nº 00397983320228272729, pelos motivos a seguir expostos: "DENÚNCIA: O Ministério Público do Estado do Tocantins, pelo Promotor de Justiça que esta subscreve no uso de suas atribuições legais, com base nos autos nº 00202814220228272729, vem perante Vossa Excelência propor a presente AÇÃO PENAL PÚBLICA INCONDICIONADA, denunciando: JOAO PEDRO RODRIGUES DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, pintor, nascido aos 08.10.1999, natural de Porto Nacional-TO, inscrito no CPF sob nº 063.729.831-41, filho de Ivaneide Cardoso dos Santos e Januário Rodrigues de Alexandria, residente na Avenida Parnaíba nº 3678, Vila Nova, Porto Nacional, telefone (63) 98425- 5420; pelos seguintes fatos e fundamentos: 1. Noticiam os autos do Inquérito Policial que no dia 29 de maio de 2022, por volta das 12h30min, na Avenida Goiás, nº 30, Jardim Aurenny III, em Palmas, TO, o denunciado JOAO PEDRO RODRIGUES DOS SANTOS tentou subtrair, mediante escalada, o ar-condicionado da Igreja Universal, tendo como representante Legal a pessoa de José Wanderson Lima dos Santos. 2. Segundo apurou-se, na data e local retromencionados, o representante legal da Igreja Universal, Sr. JOSÉ WANDERSON LIMA DOS SANTOS, foi surpreendido com ruídos oriundos da parte superior da mencionada Igreja, da qual é pastor. 3. Assim, visando ter um melhor entendimento do que ocorria, José Wanderson dirigiu-se até a parte externa do estabelecimento religioso e deparou-se com o denunciado JOAO PEDRO RODRIGUES DOS SANTOS em cima do telhado, já em meio aos atos de execução com intuito de subtrair as telhas e demais objetos de natureza econômica ali custodiados. 4. Na sequência, a vítima José Wanderson, gritou com o denunciado, que não tentou fugir do local, terminou por cair do telhado. 5. A Polícia Militar foi acionada e ao chegar ao local encontraram com o denunciado JOAO PEDRO RODRIGUES DOS SANTOS imobilizado pelos moradores da região. Assim, foi realizada a condução do denunciado para a Delegacia de Polícia. 6. Em interrogatório policial o denunciado JOAO PEDRO RODRIGUES DOS SANTOS, confessou que tentou subtrair o ar-condicionado da Igreja Universal, mas que caiu do telhado e machucou a cabeça. 7. Foi juntado aos autos Laudo Pericial no local dos fatos, o qual constatou a existência de um buraco no teto da Igreja Universal, fato que caracteriza a qualificação da escalada, no crime de furto. (evento 30) 8. Assim sendo, o denunciado JOAO PEDRO RODRIGUES DOS SANTOS, estão incurso no artigo 155, §4º, II, c/c art. 14, II, do Código Penal Brasileiro. (tentativa de furto qualificado pela escalada), motivo pelo qual o MINISTÉRIO PÚBLICO oferece a presente DENÚNCIA. Requeiro que esta seja recebida e atuada, instaurando-se o devido processo penal, com observância do rito ordinário. Requeiro, também, que o denunciado seja citado e interrogado, e informantes abaixo arrolados sejam intimados a depor, admitindo-se todos os meios idôneos à demonstração dos fatos aqui descritos (tais como provas testemunhais, documentais, periciais, dentre outras que se fizerem necessárias no decorrer do processo), para ao final ser julgado e condenado. E que seja fixado valor mínimo para reparação dos danos causados pela infração penal. Espera deferimento, Palmas-TO, data certificada pelo sistema. Promotor de Justiça João Edson de Souza. DESPACHO: Considerando que o acusado Joao Pedro Rodrigues dos Santos não foi localizado, expeça-se edital de citação com prazo de 15 (quinze) dias, na forma do artigo 361 do Código de Processo Penal. Transcorrido o prazo em referência, se o réu não comparecer nem constituir advogado, aplico desde já os termos do art. 366 do CPP, suspendo o processo e o curso prescricional. Deixo de ordenar a prisão preventiva do acusado porque, conforme art. 311 do CPP, depende de requerimento, não podendo ser decretada de ofício. Após lavrada a certidão de decurso de prazo do edital, à CPE para confeccionar e juntar aos autos o espelho do cálculo da prescrição da pretensão punitiva disponibilizada pelo CNJ, movimentando o processo ao localizador correspondente e informando o resultado do cálculo como lembrete na "capa" dos autos. Antes de sobrestar os autos, ciência ao Ministério Público. Palmas/TO, data e assinatura certificadas pelo sistema. INFORMAÇÕES E ADVERTÊNCIAS: 1. O endereço da Defensoria Pública é Quadra 502 Sul, Av. Teotônio Segurado, Paço Municipal, ao lado do Fórum, Palmas/TO, CEP: 77021-654, telefone: (63) 3218-6752; 2. Na resposta, o acusado poderá arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário (art. 396-A do Código de Processo Penal); 3. Não apresentada a resposta no prazo legal, ou se o acusado, citado, não constituir defensor, o juiz nomeará defensor para oferecê-la (§ 2º do mesmo artigo); 4. O processo seguirá sem a presença do acusado que, citado ou intimado pessoalmente para qualquer ato, deixar de comparecer sem motivo justificado, ou, no caso de mudança de residência. Para o conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume, bem como será publicado no Diário da Justiça. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Palmas/TO, 11/12/2023. Eu, NILSON JUNIOR QUINTINO BERNARDO, digitei e subscrevo.

Diretoria do foro

Portarias

Portaria Nº 3065/2023 - PRESIDÊNCIA/DF PALMAS, de 11 de dezembro de 2023

A Excelentíssima Senhora FLÁVIA AFINI BOVO, Juíza de Direito Diretora do Foro desta Comarca de Palmas Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições e na forma da lei etc...

CONSIDERANDO os dispostos nas Resoluções nº 71, de 31 de março de 2009, e nº 152, de 06 de julho de 2012, ambas do Conselho Nacional de Justiça, que dispõe sobre o regime de Plantão Judiciário em 1º e 2º graus de jurisdição; CONSIDERANDO a Resolução nº 30/2022, de 20 de outubro de 2022,, da Presidência do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, que disciplina o Plantão Judiciário de 1º e 2º graus no âmbito do Poder Judiciário Tocantinense; CONSIDERANDO a necessidade de promover alterações da Escala do Plantão Judicial instituída através da Portaria nº 11/2022; CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 49, de 14 e dezembro de 2020, que estabelece o expediente no Poder Judiciário para o período das 12h às 18h; CONSIDERANDO o Sei 23.0.000045282-3 para substituição de servidor do plantão do período de 15/12/2023 a 18/12/2023.

RESOLVE:

Art. 1º Alterar a Portaria Nº 11/2022, de 08 de novembro de 2022, para o fim de registrar que o plantão do período de 15/12/2023 às 18h a 18/12/2023, às 11h59min será cumprido pela magistrada Helvia Túlia Sandes Pedreira, assessora jurídica Fernanda Luiza Volpi Marques, servidor Alcides Franco M. Trindade e oficial de justiça Mário Bonfim Lima de Oliveira.

Art. 2º os plantões serão exercidos pelo Douto Magistrado que se encontra respondendo pela Unidade Judiciária escalada e seu respectivo Escrivão ou aquele que as suas vezes o fizer.

Art. 3º nos casos de suspeição, impedimento, impossibilidade ou ausência do Magistrado plantonista, o plantão será exercido pelo Magistrado designado para o plantão imediatamente subsequente, com superveniente compensação.

Art. 4º a critério da Diretoria do Foro, a Escala de Plantão poderá ser modificada, por meio de requerimentos justificados.

Publique-se atentando-se para o parágrafo único do art. 2º da Resolução CNJ nº 71/2009, com as modificações efetuadas pela Resolução nº 152/2012.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Palmas-TO, GABINETE DO JUIZ DIRETOR DO FORO. Aos onze (11) dias do mês de dezembro (12) do ano de dois mil e vinte três (2023).

FLÁVIA AFINI BOVO

Juíza Diretora do Foro.

Juizado especial da infância e juventude **Editais de intimações com prazo de 15 dias**

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

O(a) Doutor(a) **ADRIANO GOMES DE MELO OLIVEIRA**, Juiz(a) de Direito da Vara da Infância e Juventude da Comarca de Palmas, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei, etc... FAZ SABER a todos quantos o presente edital de citação virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e respectiva Escrivania do Juizado da Infância e Juventude, se processam os autos de Apuração de Infração Administrativa às Normas de Proteção à Criança ou Adolescente, autos nº 0014823-78.2021.8.27.2729, requerido por MINISTÉRIO PÚBLICO em desfavor de HUXLEY LUIZ MAJADAS DE LIMA, cujo feito corre em SEGREDO DE JUSTIÇA, sendo o presente para INTIMAR o(a) requerido(a) HUXLEY LUIZ MAJADAS DE LIMA, estando em lugar incerto ou não sabido, para pagar a quantia fixada em sentença, devidamente atualizada, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10% sobre o valor do débito, honorários advocatícios de 10% e, a requerimento do credor, expedição de mandado de penhora e avaliação (artigo 523 e parágrafos, do Código de Processo Civil). E, para que não se possa alegar ignorância, expediu-se o presente, que será publicado na forma da lei. DADO e PASSADO, nesta cidade e Comarca de Palmas/TO Eu, servidor, digitei e subscrevi.

Vara de cartas precatórias, falências e concordatas

Sentenças

PUBLICAÇÃO DE EXTRATO DA SENTENÇA

Processo nº: **0027099-10.2022.8.27.2729/TO**

Ação: Impugnação de Crédito

Impugnante: Hospital de Urgência de Palmas Ltda em Recuperação Judicial

Advogado: Elias Mubarak Júnior - OAB/SP. 120415

Impugnado: RC Heleno de Oliveira

Administrador Judicial: Jones Soldera Carneiro

EXTRATO DA SENTENÇA: Ante o exposto, **JULGO PROCEDENTE** a presente **IMPUGNAÇÃO CONTRA A RELAÇÃO DE CREDORES**, a fim de que seja excluído o crédito de **R C HELENO DE OLIVEIRA-ME** no Quadro-Geral de Credores. Declaro **EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO**, na forma do artigo 487, I, do Código de Processo Civil. **INTIME-SE** o Administrador Judicial para que exclua o crédito, nos termos da presente sentença, **no prazo de 10 (dez) dias**. Sem condenação em custas e honorários advocatícios para a parte impugnada, face a ausência de resistência quanto ao

pleiteado. Custas processuais pela recuperanda, ante o princípio da causalidade, tendo em vista não ter apontado as divergências do Quadro Geral de Credores durante a fase administrativa. Proceda a serventia à inclusão de cópia desta sentença nos autos do processo principal. Sentença publicada e registrada através do processo eletrônico. **Publique-se** no DJe o extrato desta sentença para os termos do art. 346, § único do CPC. **Intimem-se** as partes, o Administrador Judicial e o Ministério Público para ciência da presente decisão. Com o trânsito em julgado, **arquivem-se** com as baixas necessárias. Cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema e-Proc. Documento eletrônico assinado por **LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM, Juiz de Direito**.

PUBLICAÇÃO DE EXTRATO DA SENTENÇA

Processo nº: **0011220-26.2023.8.27.2729/TO**

Ação: Impugnação de Crédito

Impugnante: Hospital de Urgência de Palmas Ltda em Recuperação Judicial

Advogado: Elias Mubarak Júnior - OAB/SP. 120415

Impugnado: Alban Indústria e Comércio de Embalagens Plásticas, Acessoria e Consultoria Técnica e Locação Ltda

Administrador Judicial: Jones Soldera Carneiro

EXTRATO DE SENTENÇA: Ante o exposto, **JULGO PROCEDENTE** a presente **IMPUGNAÇÃO CONTRA A RELAÇÃO DE CREDITORES**, a fim de que seja excluído o crédito de **ALBAN INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMB. PLAST. ACES. E CONS. TEC. LOC. LTDA** no Quadro-Geral de Credores. Declaro **EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO**, na forma do artigo 487, I, do Código de Processo Civil. **INTIME-SE** o Administrador Judicial para que exclua o crédito, nos termos da presente sentença, **no prazo de 10 (dez) dias**. Sem condenação em custas e honorários advocatícios para a parte impugnada, face a ausência de resistência quanto ao pleiteado. Custas processuais pela recuperanda, ante o princípio da causalidade, tendo em vista não ter apontado as divergências do Quadro Geral de Credores durante a fase administrativa. Proceda a serventia à inclusão de cópia desta sentença nos autos do processo principal. Sentença publicada e registrada através do processo eletrônico. **Publique-se** no DJe o extrato desta sentença para os termos do art. 346, § único do CPC. **Intimem-se** as partes, o Administrador Judicial e o Ministério Público para ciência da presente decisão. Com o trânsito em julgado, **arquivem-se** com as baixas necessárias. Cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema e-Proc. Documento eletrônico assinado por **LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM, Juiz de Direito**.

Vara de execuções fiscais e ações de saúde

Editais

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS

O Ex.^{mo} Sr. **GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas** (Decreto Judiciário n.º 270, publicado no Diário da Justiça n.º 4365, de 09 de outubro de 2018), **determina a INTIMAÇÃO de ANTONIO PEREIRA DA SILVA, CPF/CNPJ: 547.093.931-68, para que, caso queira, no prazo de 30 (trinta) dias, oponha Embargos à Execução Fiscal n.º 5001512-52.2009.8.27.2729** que lhe move o MUNICIPIO DE PALMAS, nos termos do Art. 16 da Lei n.º 6.830/80. E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital, que deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado do Tocantins e afixado no placar do fórum local. Sede do Juízo: Fórum Marquês São João da Palma, Av. Teotônio Segurado, s/n, Palmas - Tocantins. Telefone: 063 3218-4539 - E-mail: fiscalsaudepalmas@tjto.jus.br. Eu, **GABRIEL FERREIRA DA SILVA, Matrícula 368031, digitei e conferi**. Comarca de Palmas, 17 de novembro de 2023.

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O Ex.^{mo} Sr. **GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas** (Decreto Judiciário n.º 270, publicado no Diário da Justiça n.º 4365, de 09 de outubro de 2018), **determina a CITAÇÃO de LUCIANA PEREIRA SOUSA, CPF/CNPJ: 815.610.751-91, por estar em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL n.º 0035018-55.2019.8.27.2729, que lhe move o MUNICIPIO DE PALMAS – Certidão(ões) de Dívida Ativa n.º(s)20190016788, inscrita em 04/01/2019, referente ao IPTU; 20190016790, inscrita em 06/03/2017, referente ao COSIP; 20190016791, inscrita em 06/03/2017, referente ao IPTU; 20190016792, inscrita em 06/03/2017, referente ao IPTU; 20190016793, inscrita em 04/01/2019, referente ao IPTU; cujo valor à época do ajuizamento era de R\$ 1.836,35 (um mil, oitocentos e trinta e seis reais e trinta e cinco centavos), bem como a INTIMAÇÃO, para que, caso queira, no prazo de 30 (trinta) dias, oponha Embargos à Execução Fiscal, nos termos do Art. 16 da Lei n.º 6.830/80. E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital, que deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado do Tocantins e afixado no placar do fórum local. Sede do Juízo: Fórum Marquês São João da Palma, Av. Teotônio Segurado, s/n, Palmas - Tocantins. Telefone: 063 3218-4539 - E-mail: fiscalsaudepalmas@tjto.jus.br. Eu, **GABRIEL FERREIRA DA SILVA, Matrícula 368031, digitei e conferi**. Comarca de Palmas, 14 de novembro de 2023.**

Editais de intimações com prazo de 15 dias

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

Por ordem, o MM. Doutor AGENOR ALEXANDRE DA SILVA, Juiz de Direito Auxiliar desta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (DECRETO JUDICIÁRIO Nº 270, de 09 de outubro de 2018, Diário da Justiça nº 4365, de 09 de outubro de 2018), na forma da Lei, determina a **INTIMAÇÃO** do requerido: **ADELAIDO JOSÉ DE JESUS FERREIRA SANTOS, CPF: 866.503.191-04**, para, querendo, pagar voluntariamente a dívida, como previsto no Despacho de evento 158, DECDESPA1, **no prazo de 15 (quinze) dias**, sob pena de acréscimo ao débito de multa de 10% (dez por cento) e honorários advocatícios relativos à fase de cumprimento de sentença, também no importe de 10% (dez por cento), conforme determina o artigo 523, § 1º e § 2º, do Código de Processo Civil. **CIENTIFIQUE-SE** que o cumprimento voluntário da obrigação no prazo mencionado isentará o devedor de pagar os honorários de advogado pertinentes ao cumprimento da sentença, além da multa de 10% (dez por cento); Efetuado o pagamento parcial no prazo previsto, a multa e os honorários incidirão sobre o restante do valor, nos termos do art. 523, §2º do CPC; **CIENTIFIQUE-SE** a Executada que decorrido o prazo acima indicado sem o pagamento voluntário do débito, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para apresentar impugnação, independentemente de penhora ou nova intimação, sob pena de preclusão e demais consequências legais (art. 520, §1º, do CPC/15). Havendo **IMPUGNAÇÃO, INTIME-SE o exequente para manifestar no prazo de no prazo de 30 (trinta) dias**. Não sendo realizado o pagamento voluntário nem apresentada impugnação no prazo legal, **REMETAM-SE** os autos à **Contadoria Judicial** para o cálculo atualizado com aplicação da multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da dívida acrescido de mais 10% (dez por cento) a título de honorários advocatícios, nos termos do artigo 523, § 1º do CPC. Após o retorno dos autos da Contadoria Judicial, **DETERMINO** a Escrivania que promova o **sequestro de recursos suficientes ao adimplemento do débito**, por meio do convênio **SISBAJUD**. Caso seja infrutífera, ou na hipótese de ser encontrado montante inexpressivo, **INTIME-SE** o Exequente a fim de que, **no prazo de 30 (trinta) dias**, indique bens da Executada passíveis de penhora. Se já houver indicação de bens pelo Exequente, **EXPEÇA-SE mandado de penhora e avaliação**, conforme art. 523, § 3º do CPC. Na hipótese da penhora de quantia insignificante, diante do valor pretendido pela parte Exequente, proceda-se o imediato desbloqueio. Efetuado o bloqueio **TOTAL/PARCIAL, INTIME-SE** a parte Executada para, **no prazo de 15 (quinze) dias**, caso queira, comprovar que: a) as quantias tornadas indisponíveis são impenhoráveis; b) ainda remanesce indisponibilidade excessiva de ativos financeiros, nos termos do art. 854, § 3º do CPC. O seu silêncio importará em anuência tácita sobre o pagamento da quantia bloqueada, com a respectiva expedição dos valores por alvará judicial. Autos Eletrônico - e-Proc Nº **00112322120158272729 – Cumprimento de sentença** – que lhe move **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS**. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu, LEONARDO LIMIRO DOS SANTOS – Técnico Judiciário – Matrícula 368248, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 29/11/2023.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

Por ordem, o MM. Doutor GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito desta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (DECRETO JUDICIÁRIO Nº 270, de 09 de outubro de 2018, Diário da Justiça nº 4365, de 09 de outubro de 2018), na forma da Lei... Determina a **INTIMAÇÃO** do requerido: **NIVALDO ARCANJO DA SILVA, CPF: 008.213.361-18**, para, querendo, pagar voluntariamente a dívida, como previsto no despacho evento 159, **no prazo de 15 (quinze) dias**, sob pena de acréscimo ao débito de multa de 10% (dez por cento) e honorários advocatícios relativos à fase de cumprimento de sentença, também no importe de 10% (dez por cento), conforme determina o artigo 523, § 1º e § 2º, do Código de Processo Civil. **3.1 CIENTIFIQUE-SE** que o cumprimento voluntário da obrigação no prazo mencionado isentará o devedor de pagar os honorários de advogado pertinentes ao cumprimento da sentença, além da multa de 10% (dez por cento); **3.2** Efetuado o pagamento parcial no prazo previsto, a multa e os honorários incidirão sobre o restante do valor, nos termos do art. 523, §2º do CPC; **3.3 CIENTIFIQUE-SE** a Executada que decorrido o prazo acima indicado sem o pagamento voluntário do débito, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para apresentar impugnação, independentemente de penhora ou nova intimação, sob pena de preclusão e demais consequências legais (art. 520, §1º, do CPC/15). **4.** Havendo **IMPUGNAÇÃO, INTIME-SE o exequente para manifestar no prazo de no prazo de 30 (trinta) dias**. **5.** Não sendo realizado o pagamento voluntário nem apresentada impugnação no prazo legal, **REMETAM-SE** os autos à **Contadoria Judicial** para o cálculo atualizado com aplicação da multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da dívida acrescido de mais 10% (dez por cento) a título de honorários advocatícios, nos termos do artigo 523, § 1º do CPC. **6.** Após o retorno dos autos da Contadoria Judicial, **DETERMINO** a Escrivania que promova o **sequestro de recursos suficientes ao adimplemento do débito**, por meio do convênio **SISBAJUD**. **6.1.** Caso seja infrutífera, ou na hipótese de ser encontrado montante inexpressivo, **INTIME-SE** o Exequente a fim de que, **no prazo de 30 (trinta) dias**, indique bens da Executada passíveis de penhora. **6.1.1.** Se já houver indicação de bens pelo Exequente, **EXPEÇA-SE mandado de penhora e avaliação**, conforme art. 523, § 3º do CPC. **6.1.2** Na hipótese da penhora de quantia insignificante, diante do valor pretendido pela parte Exequente, proceda-se o imediato desbloqueio. Efetuado o bloqueio **TOTAL/PARCIAL, INTIME-SE** a parte Executada para, **no prazo de 15 (quinze) dias**, caso queira, comprovar que: a) as quantias tornadas indisponíveis são impenhoráveis; b) ainda remanesce indisponibilidade excessiva de ativos financeiros, nos termos do art. 854, § 3º do CPC. O seu silêncio importará em anuência tácita sobre o pagamento da quantia bloqueada, com a respectiva expedição dos valores por alvará judicial. Autos Eletrônico - e-Proc Nº **00081438720158272729 – Cumprimento de sentença** – que lhe move **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS**. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu, Leonardo Limiro dos Santos – Técnico Judiciário (a) – Matrícula 368248, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 29/11/2023.

PALMEIRÓPOLIS

1ª escrivania cível

Editais de citações com prazo de 15 dias

EDITAL DE CITAÇÃO - Prazo de 15 (quinze) dias

O Dr. JOSÉ EUSTAQUIO DE MELO JUNIOR, MM. Juiz de Direito em Substituição por está Comarca de Palmeirópolis/TO, no uso de suas atribuições legais, etc... FAZ SABER, a todos quantos o presente EDITAL DE CITAÇÃO vir, ou dele conhecimentos tiverem que se processa por este Juízo, no Cartório Cível o Processo nº. 00003196420218272730, Ação Pagamento, tendo como Requerente BANCO DA AMAZONIA SA e Requerido ADENIL JESUS DO NASCIMENTO E PAULO ERNANDES CORREIA DE ALMEIDA. **MANDOU CITAR: OS REQUERIDOS ADENIL JESUS DO NASCIMENTO**, brasileiro, agricultor familiar polivalente, solteiro, portador da Cédula de Identidade Civil n. 4286454 SSP/TO, inscrito no CPF/MF n. 933.963.681-34, e PAULO ERNANDES CORREIA DE ALMEIDA, brasileiro, agricultor familiar polivalente, solteiro, portador da Cédula de Identidade Civil n. 940252 SSP/TO, inscrito no CPF/MF n. 051.227.571-86, demais qualificações, residente e domiciliado atualmente em lugar incerto e não sabido, de todo o teor da presente ação, de todo o teor da presente ação, de todo o teor da presente ação, para pagar(em) a dívida, acrescida das custas e despesas processuais, além de honorários advocatícios, fixados no patamar de 10% (dez por cento), no prazo de 3 (três) dias, a contar da citação. Dê-se ciência ao executado de que, em caso de pagamento integral no prazo declinado, os honorários advocatícios poderão ser reduzidos pela metade (art. 827, § 1º, CPC/15). **2. DA POSSIBILIDADE DE EMBARGOS:** Registre-se, também, a possibilidade de oferecimento de embargos à execução, distribuídos por dependência e instruídos com cópias das peças processuais relevantes, no prazo de 15 (quinze) dias, contados na forma do art. 231, do CPC/15. **3. DO PARCELAMENTO:** Alternativamente, em substituição aos embargos, mediante o depósito de 30% (trinta por cento) do valor total executado, poderá o devedor requerer o parcelamento do restante em até 6 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e de juros de um por cento ao mês (art. 916, CPC/15). **4. DA PENHORA:** Transcorrido o tríduo legal sem o pagamento, nomeação de bens à penhora por parte do(s) devedor(es), ou pedido de parcelamento nos termos do art. art. 916, NCPC/15, proceda da seguinte forma: **4.1. DETERMINO a penhora online de ativos financeiros em nome do(s) devedor(es), com fulcro no artigo 854, do CPC/15, devendo o servidor responsável efetuar as pesquisas junto ao sistema BACENJUD.** Aguarde-se a resposta à requisição de bloqueio no prazo de 48 (quarenta e oito) horas. Transcorrido o prazo estipulado, suficiente para evidenciar o sucesso ou o fracasso da diligência, proceda-se na forma abaixo descrita, de acordo com o resultado apurado: **a.** Em caso de eventual indisponibilidade excessiva, DETERMINO a imediata liberação do *quantum* excedente, o que deverá ser cumprido pela instituição financeira no prazo de 24 (vinte e quatro horas) (art. 854, § 1º, CPC/15). **b.** Em caso de bloqueio de valores irrisórios, autorizo, desde logo, o imediato desbloqueio, pois não se afigura razoável mover a máquina do Judiciário para trazer benefício insignificante ao credor, em respeito aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade. **c.** Tornados indisponíveis os ativos financeiros, INTIME-SE o executado, na pessoa de seu advogado ou, não o tendo, pessoalmente, para, no prazo de 05 (cinco) dias, caso queira, comprovar que: as quantias tornadas indisponíveis são impenhoráveis e/ou ainda remanesce indisponibilidade excessiva de ativos financeiros (art. 854, § 3º, CPC/15). **d.** Transcorrido *in albis* o prazo assinalado na alínea retro, de pronto, CONVERTO a indisponibilidade em penhora, sem necessidade de lavratura de termo, devendo o servidor responsável protocolizar ordem, via sistema BACENJUD, de transferência dos valores para a conta vinculada ao juízo (art. 854, § 5º, CPC/15). **4.2. Infrutífera a providência do item retro, proceda o servidor responsável consulta, via sistema RENAJUD, solicitando informações sobre a existência de veículos em nome da parte devedora e o bloqueio da transferência.** Após, INTIME-SE o credor para requerer o que entender de direito, cientificando-o que, caso postule a penhora do bem, deverá apresentar cotação de mercado em relação ao veículo constricto, nos termos do artigo 871, inciso IV, do CPC/15. Requerido a penhora e apresentada a cotação nos moldes acima transcrito, DETERMINO, de pronto, a formalização da penhora, devendo ser lavrado nos autos, na forma do artigo 845, § 1º, segunda parte, do CPC/15. Após, INTIME-SE o executado para tomar ciência da penhora. **4.3. Ainda não se efetivando o pagamento, promova-se a consulta, via INFOJUD, solicitando cópia das três últimas declarações de renda e bens da parte executada.** Havendo bens declarados expeça-se mandado de PENHORA E AVALIAÇÃO de tantos bens quantos bastem à satisfação do crédito, cujo valor deverá constar do termo ou auto, bem como INTIMEM-SE na mesma oportunidade o executado e seu cônjuge, se casado for. **Advirto que, nos termos do artigo 202, § 1º, do Provimento nº 11/2019 do TJTO, os resultados das consultas determinadas nos "Sistemas Jud" deverão ser anexadas aos autos com sigilo de justiça.** **5. DISPOSIÇÕES GERAIS.** Fica(m) o(s) executado(s) advertido(s) que a rejeição dos embargos, ou, ainda, inadimplemento das parcelas, poderá acarretar a elevação dos honorários advocatícios, multa em favor da parte, além de outras penalidades previstas em lei. O exequente, por sua vez, deverá ter ciência de que, não localizado(s) o(s) executado(s), deverá, na primeira oportunidade, requerer as medidas necessárias para a viabilização da citação, sob pena de não se aplicar o disposto no art. 240, §1º, do Código de Processo Civil. Registre-se, ainda, que, independentemente de nova ordem judicial, o exequente poderá requerer diretamente ao cartório a expedição de certidão, nos termos do art. 828, que servirá também aos fins previstos no art. 782, § 3º, todos do CPC/15. Expedida a certidão, caberá ao exequente providenciar as averbações e comunicações necessárias, comprovando posteriormente nos autos no prazo de 10 dias, sob pena de nulidade, sem prejuízo de eventual responsabilização. Por fim, ressalto que as citações, intimações e penhoras poderão realizar-se no período de férias forenses, ou nos feriados ou dias úteis mesmo antes das 06h00min e depois das 20h00min, observado o disposto no art. 5º, inciso XI, da Constituição Federal. Cumpra-se. Expeça-se o necessário. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou o(a) MM(a). Juiz(a), Juízo da 1ª Escrivania Cível de Palmeirópolis, expedir o presente Edital, que deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal de Justiça deste Estado, e afixar uma via no placar do Fórum local, Praça Limírio Viana

Guimarães, 244 - Bairro: Centro - CEP: 77365-000 - Fone: (63) 338-61120 - Email: civel1palmeiropolis@tjto.jus.br. Dado e passado nesta cidade e comarca de Palmeirópolis, aos 11/12/2023. Eu, ROSIMEIRE PEREIRA BARBOSA OLIVEIRA, Técnica Judiciária de 1ª Instância, que digitei e conferi.

PARAÍSO

1ª vara criminal

Editais de intimações com prazo de 15 dias

EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo: 15(quinze) dias

Autos de Ação Penal nº 00027985620238272731 Chave n. 424719087823

Denunciado: DEUSIMAR SEVERO ALVES

RENATA DO NASCIMENTO E SILVA, Juíza de Direito Titular da Única Vara Criminal desta Comarca de Paraíso do Tocantins/TO, na forma da lei etc.

FAZ SABER a todos os que o presente edital com o prazo de 15 (quinze) dias virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em seus trâmites legais, um processo de ação penal em desfavor do acusado **DEUSIMAR SEVERO ALVES**, brasileiro, nascido aos 29/11/1970, inscrito no CPF sob o n. 663.266.991-34 e no RG sob o n. 34.762 SSP/TO, filho de Laurinda Alves da Silva e Manoel Severo Alves, atualmente em lugar incerto e não sabido, como incurso nas sanções do artigo art. 148, c/c art. 345, ambos do Código Penal, c/c art. 21, do Decreto-Lei n. 3.688, todos praticados em concurso material (art. 69, CP) e em concurso de agentes (art. 29, do Código Penal). E, o qual se encontra em lugar incerto e não sabido, conforme certificou o Senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, fica **CITADO**, o acusado em epigrafe, do inteiro teor da **DENÚNCIA**, bem como, **INTIMADO** para apresentar defesa escrita e querendo rol de testemunhas, no prazo de 10 (dez) dias, cuja peça deverá ser oferecida por advogado, sendo certo que fluído o prazo sem a apresentação da dita defesa, ser-lhe-á nomeado membro da Defensoria Pública para tal finalidade. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Paraíso do Tocantins/TO, Estado do Tocantins, aos 07/12/2023. Eu (LEIA ALVES DORNELAS - Estagiária de Direito Técnica Judiciária), que digitei e subscrevi.

PORTO NACIONAL

Vara de família, sucessões, infância e juventude

Editais de publicações de interdição

EDITAL DE INTERDIÇÃO - JERONIMO PAIVA FERREIRA

A Doutora **ADALGIZA VIANA DE SANTANA**, Juíza de Direito da Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude da Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, etc... **FAZ SABER**, a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que se processando por este Juízo e Cartório os termos da Ação de INTERDIÇÃO E CURATELA de **JERONIMO PAIVA FERREIRA AUTOS Nº: 0005076-80.2021.8.27.2737, ajuizada por ELOIZA PAIVA FERREIRA** decretou a interdição do requerido conforme se vê o final da sentença : "**DISPOSITIVO**Isso posto, com base nos fundamentos acima, acolho os pedidos formulados na ação, **DECLARANDO a incapacidade parcial do requerido JERONIMO PAIVA FERREIRA para exercer pessoalmente os atos da vida civil de natureza patrimonial e negocial, por prazo indeterminado; bem como NOMEAR a autora ELOIZA PAIVA FERREIRA como CURADORA DEFINITIVA do interditado. CONFIRMO a decisão liminar proferida no evento 10. Fica a curadora dispensada do dever de prestar contas e caução, ficando, no entanto, ADVERTIDA de que poderá ser chamada a qualquer tempo em Juízo, para prestar contas do exercício da curatela. Em obediência ao disposto no artigo 755, § 3º, do CPC, e no artigo 9º, III, do CC, INSCREVA-SE esta sentença no Registro Civil e PUBLIQUE-SE na rede mundial de computadores, no sítio do Tribunal e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (se disponível a funcionalidade), onde permanecerá por 06 meses e no órgão oficial, por 03 vezes, com intervalo de 10 dias, constando no edital os nomes do interditado e da curadora, a causa da interdição e os limites da curatela. Cópia desta sentença servirá como mandado para registro da interdição. Oportunamente, LAVRE-SE o termo de curatela definitiva. Condene a parte requerida ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios, que fixo em 10 % (dez por cento) sobre o valor da causa. Entretanto, a exigência de tais verbas ficará suspensa, pois que DEFIRO-LHE os benefícios da gratuidade da justiça (art. 98, § 3º, do CPC). Com o trânsito em julgado, cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos. Efetuada a baixa, conforme dispõe o art. 7º da Portaria n.º 372/2020 do TJTO, fica dispensada a remessa dos autos às Contadorias Judiciais Unificadas – COJUN, tendo em vista que a parte requerida é beneficiária da gratuidade da justiça. A Adalgiza Viana de Santana - Juíza de Direito". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado e afixado na forma da lei. Comarca de Cidade de Porto Nacional, Cartório de Família, Sucessões, Infância e Juventude. Eu, Ana Beatriz Piauilino Santos, Estagiária de Direito, digitei. Rosana Cardoso Maia - Técnica Judiciária, conferi.**

TAGUATINGA

1ª escrivania cível

Editais de citações com prazo de 30 dias

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS

Processo nº 0000155-51.2016.8.27.2738– Cumprimento de Sentença

Autor: Thawan Acacii Martins Rodrigues

Requerido: Werico Acacio Rodrigues da Paixão

FINALIDADE: CITAÇÃO do requerido **WERICO ACACIO RODRIGUES DA PAIXÃO**, brasileiro, união estável, montador de móveis, portador do RG nº 21.515.441-09 SSP/BA, inscrito no CPF sob o nº 025.697.171-42, residente em lugar incerto e não sabido, mediante a Ação de Cumprimento de Sentença de Obrigação de Prestar Alimentos, movida por THAWAN ACACIO MARTINS RODRIGUES em face de WERICO ACACIO RODRIGUES DA PAIXÃO, para em 3 (três) dias efetuar o pagamento referente à pensão alimentícia em atraso dos meses de DEZ/2015 a ABRIL/2022, bem como as que vencerem no curso do processo, provar que o fez, apresentando comprovante de pagamento nos autos, ou justificar a impossibilidade de fazê-lo, sob pena de prisão civil pelo prazo de até 60 (sessenta) dias, nos termos do art. 733 do CPC. Taguatinga/TO, 06 de setembro de 2023. (Ass) JEAN FERNANDES BARBOSA DE CASTRO, Juiz de Direito.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO 30 (TRINTA) DIAS

AÇÃO DE USUCAPIÃO

REQUERENTE: ALMINDA MARIA ALMEIDA DE OLIVEIRA

REQUERIDO: MAURO MOREIRA DOS SANTOS

FINALIDADE: CITAÇÃO dos réus INCERTOS e NÃO SABIDOS, bem como terceiros eventuais interessados, para nos termos da AÇÃO DE USUCAPIÃO, que move ALMINDA MARIA ALMEIDA DE OLIVEIRA, natural de Taguatinga – TO, professora, divorciada, portadora do RG n. 2281721 SSP/GO, e do CPF n. 382.818.331- 87, residente e domiciliado na Rua Coronel Camilo Godinho, N. 40, centro, Taguatinga – TO em desfavor de MAURO MOREIRA DOS SANTOS, referente ao bem: Um terreno com 224 m², situado na Rua Coronel Camilo Godinho, n. 40, centro, Taguatinga – TO, com matrícula Nº 305 do Cartório de Registro de Imóveis e Tabelionato 1ª de Notas da cidade de Taguatinga – TO, e desejando, responderem no prazo de 30 (trinta) dias. **DESPACHO:** 1. RECEBO a inicial, uma vez que se encontram presentes os requisitos legais, não sendo o caso de improcedência liminar do pedido. 2. DEFIRO ao autor os benefícios da assistência judiciária gratuita. 3. Citem-se para apresentarem resposta a presente ação no prazo de 15 (quinze) dias: a) aquele que consta como PROPRIETÁRIO do imóvel usucapiendo (e seus cônjuges, se casados forem); b) os CONFINANTES e seus cônjuges, se casados forem (CPC, 246, § 3º); c) os réus INCERTOS e NÃO SABIDOS, bem como terceiros eventuais interessados, por edital, pelo prazo de 30 (trinta) dias, os quais terão seus interesses curados pela Defensoria Pública, cuja intimação deverá ser providenciada após o decurso do prazo para resposta (CPC, 259, I). 4. Intimem-se as Fazendas Públicas FEDERAL (AGU), ESTADUAL (PGE) e MUNICIPAL (Taguatinga), esta por mandado e aquelas via intimação eletrônica, para manifestarem interesse na causa (LRP, 216-A, § 3º), no prazo de 30 dias. 5. Oficie-se ao Cartório de Registro de Imóveis da Circunscrição a que pertence a área para que: a) Remeta a este Juízo, em 10 dias, cópia da certidão de matrícula atualizada atinente ao imóvel usucapiendo; b) Registre-se à margem da matrícula do imóvel a existência da presente ação de usucapião (LRP, 167, I, 21). 6. Certifique-se sobre a existência de ações petórias ou possessórias em nome de qualquer das partes envolvendo o imóvel usucapiendo, mesmo que arquivados. 7. Decorrido o prazo de resposta, vista ao Ministério Público, por 30 dias. Cumpra-se. Expeça-se o necessário. Taguatinga/TO, data certificada pelo sistema. JEAN FERNANDES BARBOSA DE CASTRO. Juiz de Direito.

XAMBIOÁ

Diretoria do foro

Portarias

Portaria Nº 3039/2023 - PRESIDÊNCIA/DF XAMBIOÁ, de 07 de dezembro de 2023

O Doutor **FREDERICO PAIVA BANDEIRA DE SOUZA**, Juiz de Direito Diretor do Foro da Comarca de Xambioá /TO, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e regimentais.

CONSIDERANDO que o artigo 236, caput, da Constituição Federal estabelece que os Serviços Notariais e de Registro exercidos em caráter privado, por delegação do Poder Público;

CONSIDERANDO o disposto no art. 11, inciso VII, a e b, da Lei Complementar Estadual nº112/2018, que dispõe sobre a organização dos serviços notariais e de registro do Estado do Tocantins;

CONSIDERANDO as deliberações contidas no processo SEI nº 23.0.000042780-2;

CONSIDERANDO as diretrizes contidas no Provimento nº 3/2023/CGJUS, que institui a Consolidação das Normas e Procedimento do Serviço Extrajudicial da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Tocantins;

RESOLVE:

Art. 1º. DETERMINAR ao ÚNICO SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL COM ATRIBUIÇÕES ESPECIALIZADAS DE TABELIONATO DE NOTAS, TABELIONADO DE PROTESTO DE TÍTULOS, REGISTRO DE IMÓVEIS, REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS, REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS, E REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE

INTERDIÇÃO E TUTELAS do MUNICÍPIO DE ARAGUANÃ, que tem como interino o Sr. Pedro Luso Rodrigues Valadares, que inicie os preparativos da transmissão do acervo ao novo(a) delegatário(a) que assumirá a serventia.

Art. 2º. Os móveis, utensílios, computadores, documentos, equipamentos de informática e demais pertences do TJTO, que porventura existam na serventia, e que sejam necessários para a continuidade da prestação das atividades do ÚNICO SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL COM ATRIBUIÇÕES ESPECIALIZADAS DE TABELIONATO DE NOTAS, TABELIONADO DE PROTESTO DE TÍTULOS, REGISTRO DE IMÓVEIS, REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS, REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS, E REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÃO E TUTELAS, deverão ser transferidos ao novo titular, mediante assinatura de termo de guarda.

Art. 3º. A transmissão do acervo deverá ocorrer após o inventário de todos os livros, carimbos, documentos da serventia objeto da anexação, devendo ser entregues ao novo titular, que para tanto assinará a respectiva ATA DE TRANSMISSÃO DE ACERVO;

Art. 4º. No ato de transmissão do acervo deverá ser realizado o levantamento de todas as pendências financeiras existente na ficha financeira da serventia extrajudicial, devendo promover a devolução de todos os selos livres, em existindo débitos do então interino deverão ser devidamente quitados.

Art. 5º. No prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da data da transmissão do acervo, o(a) novo(a) titular deverá apresentar o plano de informatização da serventia, informando à empresa que será contratada, ou se mantida a atualmente contratada;

Art. 6º. A Oficiala responsável pelo **Único Serviço Notarial e Registral com Atribuições Especializadas de Tabelionato de Notas, Tabelionato de Protesto de Títulos, Registro de Imóveis, Registro de Títulos e Documentos, Registro Civil das Pessoas Jurídicas, e Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdição e Tutelas** do Município de Araganã deverá providenciar o cadastro nos sistemas que porventura ainda não tenha cadastro, a saber: Malote Digital, sistema GISE, CRC-Nacional, SIRC, IBGE, Receita Federal, CENSEC, CNIB, ONR/SREI/SAEC, FIC-SREI, CENPROT, E-NOTARIADO, RTDPJBrasil, certificação digital e outros porventura necessários às atribuições da serventia.

Art. 7º. No prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da data da transmissão do acervo, o novo titular deverá atualizar os dados da serventia extrajudicial no sistema "Justiça Aberta".

Art. 8º. A transmissão do acervo deverá ocorrer nos dias **01 a 05 de fevereiro de 2024**, devendo o interino e o(a) novo(a) titular do **Único Serviço Notarial e Registral com Atribuições Especializadas de Tabelionato de Notas, Tabelionato de Protesto de Títulos, Registro de Imóveis, Registro de Títulos e Documentos, Registro Civil das Pessoas Jurídicas, e Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdição e Tutelas** serem notificadas imediatamente do teor desta portaria.

Art. 9º. Para a condução dos trabalhos nomeio Adriana Silva Cavalcante Jácome, mat. 353632, e Maria de Fátima Vieira Rolin, mat. 352588, como servidoras Ad Doc, para condução da transmissão do acervo, bem como o interino e a nova Titular, a qual iniciará as atividades.

Art. 10. Comunique-se ao Tribunal de Justiça de Tocantins e à Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Tocantins para que tomem conhecimento do teor desta Portaria.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data da transmissão do acervo.

Proceda-se à comunicação a Presidência e à Corregedoria do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins. Xambioá/TO, 08 de dezembro de 2024.

Publique-se. Cumpra-se.

FREDERICO PAIVA BANDEIRA DE SOUZA
Juiz de Direito

Portaria Nº 3038/2023 - PRESIDÊNCIA/DF XAMBIOÁ, de 07 de dezembro de 2023

O Doutor **FREDERICO PAIVA BANDEIRA DE SOUZA**, Juiz de Direito Diretor do Foro da Comarca de Xambioá /TO, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e regimentais.

CONSIDERANDO que o artigo 236, caput, da Constituição Federal estabelece que os Serviços Notariais e de Registro exercidos em caráter privado, por delegação do Poder Público;

CONSIDERANDO o disposto no art. 11, inciso VII, a e b, da Lei Complementar Estadual nº112/2018, que dispõe sobre a organização dos serviços notariais e de registro do Estado do Tocantins;

CONSIDERANDO as deliberações contidas no processo SEI nº 23.0.000042780-2;

CONSIDERANDO as diretrizes contidas no Provimento nº 3/2023/CGJUS, que institui a Consolidação das Normas e Procedimento do Serviço Extrajudicial da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Tocantins;

RESOLVE:

Art. 1º. DETERMINAR ao SERVIÇO DE REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS, TÍTULOS E DOCUMENTOS, PROTESTOS E TABELIONATO DE NOTAS, tendo como responsável a interina a Sra. Luciane Oliveira Arruda Moraes, que inicie os preparativos da transmissão do acervo a nova delegatária que assumirá a serventia.

Art. 2º. Os móveis, utensílios, computadores, documentos, equipamentos de informática e demais pertences do TJTO, que porventura existam na serventia, e que sejam necessários para a continuidade da prestação das atividades do SERVIÇO DE REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS, TÍTULOS E DOCUMENTOS, PROTESTOS E TABELIONATO DE NOTAS, deverão ser transferidos a nova titular, mediante assinatura de termo de guarda.

Art. 3º. A transmissão do acervo deverá ocorrer após o inventário de todos os livros, carimbos, documentos da serventia objeto da anexação, devendo ser entregues a nova titular, que para tanto assinará a respectiva ATA DE TRANSMISSÃO DE ACERVO;

Art. 4º. No ato de transmissão do acervo deverá ser realizado o levantamento de todas as pendências financeiras existente na ficha financeira da serventia extrajudicial, devendo promover a devolução de todos os selos livres, em existindo débitos do(a) então interino(a) deverão ser devidamente quitados.

Art. 5º. No prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da data da transmissão do acervo, a nova titular deverá apresentar o plano de informatização da serventia, informando à empresa que será contratada, ou se mantida a atualmente contratada;

Art. 6º. A Oficiala responsável pelo **Serviço de Registro de Pessoas Jurídicas, Títulos e Documentos, Protestos e Tabelionato de Notas** do Município de Xambioá deverá providenciar o cadastro nos sistemas que porventura ainda não tenha cadastro, a saber: Malote Digital, sistema GISE, CRC-Nacional, SIRC, IBGE, Receita Federal, CENSEC, CNIB, ONR/SREI/SAEC, FIC-SREI, CENPROT, E-NOTARIADO, RTDPJBrasil, certificação digital e outros porventura necessários às atribuições da serventia.

Art. 7º. No prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da data da transmissão do acervo, o novo titular deverá atualizar os dados da serventia extrajudicial no sistema “Justiça Aberta”.

Art. 8º. A transmissão do acervo deverá ocorrer nos dias **05 a 09 de fevereiro de 2024**, devendo a interina e a nova titular do **Serviço de Registro de Pessoas Jurídicas, Títulos e Documentos, Protestos e Tabelionato de Notas** serem notificadas imediatamente do teor desta portaria.

Art. 9º. Para a condução dos trabalhos nomeio Adriana Silva Cavalcante Jácome, mat. 353632, e Maria de Fátima Vieira Rolin, mat. 352588, como servidoras Ad Doc, para condução da transmissão do acervo, bem como a interina e a nova Titular, a qual iniciará as atividades.

Art. 10. Comunique-se ao Tribunal de Justiça de Tocantins e à Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Tocantins para que tomem conhecimento do teor desta Portaria.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data da transmissão do acervo.

Proceda-se à comunicação a Presidência e à Corregedoria do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins. Xambioá/TO, 08 de dezembro de 2024.

Publique-se. Cumpra-se.

FREDERICO PAIVA BANDEIRA DE SOUZA

Juiz de Direito

PUBLICAÇÕES PARTICULARES

PALMAS

3ª Vara Cível

USUCAPIÃO Nº 0046504-95.2023.8.27.2729/TO

AUTOR: INVESTCO SA

RÉU: COROMBERT LEAO DE OLIVEIRA

EDITAL Nº 10045194

EDITAL DE CITAÇÃO DE TERCEIROS INTERESSADOS COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

A Excelentíssima Senhora Doutora Edssandra Barbosa da Silva Lourenço, Juíza de Direito da 3ª Vara Cível de Palmas/TO, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que pelo Juízo da 3ª Vara Cível de Palmas/TO tramita o processo de nº 0046504-95.2023.8.27.2729, Classe: Usucapião, proposta por INVESTCO SA em desfavor de COROMBERT LEAO DE OLIVEIRA, e que por este meio, procede a CITAÇÃO e ciência de eventuais TERCEIROS INTERESSADOS incertos e desconhecidos, para tomar conhecimento da presente ação que tem como objeto o pedido de usucapião, envolvendo o imóvel a seguir descrito: uma área de terras rural denominada de Chácara 46, do Loteamento Projeto de Assentamento Area Verde de Palmas, Gleba 03, com área de 15,0000 ha. de campo, situada neste município, com os seguintes limites e confrontações: Começam no marco M-81, cravado a margem de uma estrada nas confrontações com as chácaras 15 e 44; Dai, segue confrontando com a última no azimuth de 111°58'39;47 e distância de 500.00 metros, até o marco M-82; Dal, segue confrontando com a chácara 47 no azimuth de 201° 58'39;47 e distância de 300,00 metros, até o marco M-89; Dal segue confrontando com a chácara 48 no azimuth de 291 58°47™ e distância de 500,00 metros, até o marco M-BB, cravado a margem de uma estrada: Dal, segue margeando e ta estrada confrontando com as chácaras 16 e 15 no azimuth de 21°58:47 e distância de 300,00 metros, até o marco M-81, ponto de partida bem como, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, querendo ofereça resposta, sob pena de serem presumidos como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na petição inicial, conforme determinado no Despacho do evento 04. Tudo em conformidade com a petição inicial e decisão disponibilizadas via sistema e-Proc.

OBSERVAÇÕES:

O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como, será publicado no Diário da Justiça, na forma da lei.

A resposta deverá ser apresentada por meio eletrônico, através de advogado devidamente cadastrado no sistema EPROC. Caso não tenha condições de arcar com as despesas do processo, procurar a Defensoria Pública do Estado do Tocantins. Para a prática do ato processual, deve o advogado se cadastrar previamente no sistema de processo eletrônico do Tribunal de Justiça do Tocantins (e-Proc/TJTO), nos termos do art. 2º da Lei n. 11.419/2006 e Instrução Normativa n. 05/2011 do TJTO. Em caso de substabelecimento, este deverá ser providenciado pelo profissional que já se encontra habilitado, em sua própria página de acesso ao sistema e-Proc/TJTO.

De acordo com a Instrução Normativa nº 1, de 01 de março de 2016 do TJTO é desnecessário o encaminhamento de cópia impressa da petição inicial para cumprimento de mandado/carta de citação e intimação. Para ter acesso ao inteiro teor do processo, basta acessar a Consulta Pública no site do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, através do link: eproc Consulta Pública :: (tjto.jus.br), mediante autenticação na plataforma Gov.Br. Após fazer o login, será redirecionado para a página de consulta pública, bastando inserir o número e a

chave do processo (indicados acima) para acesso integral. Para mais informações ou dúvidas de acesso entre em contato com o Suporte eProc/TJTO por meio do telefone (63) 32184248 e (63) 3218-4388, ou pelo e-mail processoeletronico@tjto.jus.br.

Eu, Rafaella Larissa de Oliveira Maues, Servidor de Secretaria da Secretaria Judicial Unificada das Varas Cíveis de Palmas, que digitei, conferi e atesto ser autêntica a assinatura da MMª. Juíza Coordenadora abaixo lançada.

Palmas/TO, data certificada eletronicamente.

Documento eletrônico assinado por SILVANA MARIA PARFIENIUK, Juíza de Direito, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Instrução Normativa nº 5, de 24 de outubro de 2011. A conferência da autenticidade do documento está disponível no endereço eletrônico <http://www.tjto.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador 10045194v2 e do código CRC be2e6319.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): SILVANA MARIA PARFIENIUK

Data e Hora: 1/12/2023, às 21:23:54

PALMAS
3ª Vara Cível

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL Nº 0040633-89.2020.8.27.2729/TO

AUTOR: G5 SECURITIZADORA S/A

RÉU: RBR COMERCIO DE PECAS E ACESSORIOS PARA VEICULOS EIRELI

EDITAL Nº 9870571

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (trinta) DIAS

A Excelentíssima Senhora Doutora Edssandra Barbosa da Silva Lourenço, Juíza de Direito da 3ª Vara Cível de Palmas/TO, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que pelo Juízo da 3ª Vara Cível de Palmas/TO tramita o processo de nº 0040633-89.2020.8.27.2729, Classe: Procedimento Comum Cível, proposta por G5 SECURITIZADORA S/A em desfavor de RBR COMERCIO DE PECAS E ACESSORIOS PARA VEICULOS EIRELI, e que por este meio procede a CITAÇÃO da parte Requerida RBR COMERCIO DE PECAS E ACESSORIOS PARA VEICULOS EIRELI, CNPJ: 19340133000135, atualmente em endereço incerto e não sabido, para tomar conhecimento da presente ação, bem como, para que no prazo de 15 (quinze) dias, ofereça defesa, sob pena de serem aceitos como verdadeiros os fatos articulados na inicial. Fica a parte CIENTIFICADA que, em caso de revelia, será nomeado Curador Especial, conforme determinado no Despacho do evento 99. Tudo em conformidade com a petição inicial e decisão disponibilizadas via sistema e-Proc.

OBSERVAÇÕES:

O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como, será publicado no Diário da Justiça, na forma da lei.

A resposta deverá ser apresentada por meio eletrônico, através de advogado devidamente cadastrado no sistema EPROC. Caso não tenha condições de arcar com as despesas do processo, procurar a Defensoria Pública do Estado do Tocantins. Para a prática do ato processual, deve o advogado se cadastrar previamente no sistema de processo eletrônico do Tribunal de Justiça do Tocantins (e-Proc/TJTO), nos termos do art. 2º da Lei n. 11.419/2006 e Instrução Normativa n. 05/2011 do TJTO. Em caso de substabelecimento, este deverá ser providenciado pelo profissional que já se encontra habilitado, em sua própria página de acesso ao sistema e-Proc/TJTO.

De acordo com a Instrução Normativa nº 1, de 01 de março de 2016 do TJTO é desnecessário o encaminhamento de cópia impressa da petição inicial para cumprimento de mandado/carta de citação e intimação. Para ter acesso ao inteiro teor do processo, basta acessar a Consulta Pública no site do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, através do link: eproc - Consulta Pública :: (tjto.jus.br), mediante autenticação na plataforma Gov.Br. Após fazer o login, será redirecionado para a página de consulta pública, bastando inserir o número e a chave do processo (indicados acima) para acesso integral. Para mais informações ou dúvidas de acesso entre em contato com o Suporte eProc/TJTO por meio do telefone (63) 3218-4248 e (63) 3218-4388, ou pelo e-mail processoeletronico@tjto.jus.br.

Eu, Rafaella Larissa de Oliveira Maues, Servidor de Secretaria da Secretaria Judicial Unificada das Varas Cíveis de Palmas, que digitei, conferi e atesto ser autêntica a assinatura da MMª. Juíza Coordenadora abaixo lançada.

Palmas/TO, data certificada eletronicamente.

Documento eletrônico assinado por SILVANA MARIA PARFIENIUK, Juíza de Direito, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Instrução Normativa nº 5, de 24 de outubro de 2011. A conferência da autenticidade do documento está disponível no endereço eletrônico <http://www.tjto.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador 9870571v2 e do código CRC 3dfcda67.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): SILVANA MARIA PARFIENIUK

Data e Hora: 13/11/2023, às 19:14:31

SEÇÃO ADMINISTRATIVA

PRESIDÊNCIA

Decretos

Decreto Judiciário Nº 512, de 11 de dezembro de 2023.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, **CONSIDERANDO** a decisão tomada pelo Tribunal Pleno desta Corte na 19ª Sessão Ordinária Administrativa, realizada em 7 de dezembro de 2023, e o contido no processo SEI nº 23.0.000034118-5,

RESOLVE:

Art. 1º Promover, pelo critério de antiguidade, a juíza Emanuela da Cunha Gomes da Comarca de 1ª Entrância de Aurora do Tocantins (desinstalada) para a Comarca da 2ª Entrância de Palmeirópolis.

Art. 2º Este Decreto Judiciário entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargadora Etelvina Maria Sampaio Felipe
Presidente

Decreto Judiciário Nº 513, de 11 de dezembro de 2023.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, **CONSIDERANDO** a decisão tomada pelo Tribunal Pleno desta Corte na 19ª Sessão Ordinária Administrativa, realizada em 7 de dezembro de 2023, e o contido no processo SEI nº 23.0.000034120-7,

RESOLVE:

Art. 1º Remover, pelo critério de merecimento, o juiz Frederico Paiva Bandeira de Souza da Comarca de 2ª Entrância de Xambioá para a Comarca da 2ª Entrância de Paranã.

Art. 2º Este Decreto Judiciário entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargadora Etelvina Maria Sampaio Felipe
Presidente

Decreto Judiciário Nº 514, de 11 de dezembro de 2023.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, **CONSIDERANDO** a decisão tomada pelo Tribunal Pleno desta Corte na 19ª Sessão Ordinária Administrativa, realizada em 7 de dezembro de 2023, e o contido no processo SEI nº 23.0.000036420-7,

RESOLVE:

Art. 1º Remover, pelo critério de antiguidade, o juiz Gerson Fernandes Azevedo da 2ª Vara Criminal da Comarca de 3ª Entrância de Gurupi para a 3ª Vara Cível da Comarca de 3ª Entrância de Gurupi.

Art. 2º Este Decreto Judiciário entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargadora Etelvina Maria Sampaio Felipe
Presidente

Decisões

Decisão Nº 7621 / 2023, de 01 de dezembro de 2023.

Tratam os presentes autos sobre a aquisição de imóvel (terreno), situado à ACSU-NE 10, conjunto 01, lote 06, Avenida Joaquim Teotônio Segurado, Matrícula n.º 772, nesta Capital, o qual possui uma área total de 1.800 m², para abrigar a Corregedoria Geral da Justiça do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, mediante as condições estabelecidas no Projeto Básico 295 (5508343). O item 1.2 do aludido Projeto Básico ancora o pleito sob os seguintes fundamentos:

1.2 JUSTIFICATIVA PARA A CONTRATAÇÃO

1.2.1 **A edificação atual é locada**

1.2.2. O Prédio que está instalado a **Corregedoria Geral de Justiça** é locado, conforme contrato nº 132/2012 - Processo SEI nº 12.0.000053413-5, localizado na ACNO 11, Rua NO 07, Conjunto 01, Lote 41, Plano Diretor Norte - Palmas/TO, o qual possui um valor de locação de R\$654.728,40 (seiscentos e cinquenta e quatro reais, setecentos e vinte e oito reais e quarenta centavos) anual. O prédio possui 3 pavimentos com possui uma área construída de 1.718,69 m².

1.2.3. Na oportunidade, foi pesquisado o valor de mercado para aquisição de terreno no Plano Diretor Central, cujo estudo apontou para um valor entre R\$ 800,00 a R\$1.500,00 por metro quadrado; multiplicando pela área de um terreno de no mínimo 1.800,00 m², teríamos em relação ao valor mínimo por metro quadrado R\$ 1.440.000,00, e sobre o valor máximo por metro quadrado o valor de R\$2.700.000,00.

1.2.4. Quanto ao custo para construção de um imóvel adequado às necessidades da Corregedoria Geral de Justiça, deverá ser observado a Resolução CNJ nº 114/2010 que dispõe sobre: I - O planejamento, a execução e o monitoramento de obras no poder judiciário; II - Os parâmetros e orientações para precificação, elaboração de editais, composição de BDI, critérios mínimos para habilitação técnica e cláusulas essenciais nos novos contratos de reforma ou construção de imóveis no Poder Judiciário; III - A referência de áreas a serem utilizadas quando da elaboração de novos projetos de reforma ou construção de imóveis no Poder Judiciário; IV - A premiação dos melhores projetos de novas obras no âmbito do Poder Judiciário.

1.2.5. Vale ressaltar que, hoje o Poder Judiciário tem área disponível no terreno do ANEXO II, verificamos que, com as demandas crescentes de utilização de almoxarifado e patrimônio, estes espaços podem ser ampliados, com a construção de galpão para o setor de manutenção predial, com área específica para manutenção de ar condicionado, bem como armazenamento de materiais e equipamentos de uso contínuo de manutenção, os quais nos dias de hoje estão armazenados no almoxarifado geral, o qual possui uma área de construção de 1.554,84 m², sendo utilizado o espaço para armazenar materiais diversos de almoxarifado, materiais e equipamentos do Patrimônio, informática, sala de transporte, sala de manutenção predial e garagem para uso da Diretoria Administrativa para guardar os veículos utilizados pelo setor de transporte. O terreno do Anexo II tem uma área de 5.500 m², e encontra-se com sua taxa de ocupação completa, conforme uso de solo do imóvel.

1.2.6. Possui uma área ao lado do ANEXO II, APM-03-D, Quadra ASRSE45, Conjunto APM 03, situado na Avenida NS-10, o qual possui uma área de 30.349,63 m², conforme Escritura Pública de Doação, folha 171/172, Matrícula nº AV01-137.553. Referente a área doada, esta Diretoria de Infraestrutura e Obras está elaborando projeto arquitetônico para ampliação dos prédios do Almoxarifado, Patrimônio, Garagens, bem como instalação de usinas fotovoltaicas para utilizar a energia elétrica de uso excedentes nos prédios das Comarcas do Poder Judiciário, as quais não foram abarcadas com as usinas instaladas nas construções dos prédios novos e ou as que não serão instaladas com a Ata de Registro de Preços específica para 14 Comarcas, conforme processo SEI nº 20.0.000002465-2. Além disso, no terreno esta sendo construído um arquivo central que concentrará os documentos físicos (processos judiciais) de todo o Poder Judiciário Tocantinense, conforme processo SEI 22.0.000011670-3.

1.2.7. Também possui dois terrenos, sendo um no endereço ACSU NE 10, conjunto 02, nº 7 situado à rua NSB, nesta capital, o qual possui uma área de 6.000m², conforme Escritura Pública, matrícula nº 783, do livro 02 Registro Geral. Esta Diretoria de Infraestrutura e Obras estão elaborando os projetos para contratação de empresa especializada para construção da SEDE própria da Escola Superior da Magistratura Tocantinense - ESMAT neste terreno e outro com 6.000m² para construção da sede Administrativa.

1.2.8. Nesse sentido, verifica-se a necessidade de instalação da SEDE PRÓPRIA da Corregedoria Geral de Justiça próximo a sede do Tribunal de Justiça, para proporcionar maior segurança aos magistrados, servidores, e com facilidade de acesso aos jurisdicionados e usuários com maior rapidez ao prédio do Tribunal de Justiça.

1.3. O Plano de Obras prevê construção da Sede:

1.3.1. A estrutura física adequada às atividades administrativas produz resultados muito satisfatórios, uma vez que promove bem estar e qualidade de vida tanto à sociedade, quanto aos servidores, refletindo diretamente na melhoria da prestação jurisdicional.

1.3.2. Assim, visando promover a adequação da infraestrutura física nas edificações que abrigam as unidades Administrativas do Poder Judiciário, bem como Corregedoria, o Tribunal de Justiça vem com a intenção de construção de prédio próprio as referidas unidades.

1.3.3. Nesse sentido, elaborou-se o **Plano de Obras 2023 - 2027** do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins que estabeleceu as metas para esse período, dentre as quais cabe destacar a meta de construir a SEDE PRÓPRIA DA CORREGEDORIA e/ou DIRETORIAS ADMINISTRATIVO DO PODER JUDICIÁRIO.

O imóvel identificado foi remetido para avaliação, pela Diretoria Judiciária, sendo acostado o Laudo de Avaliação (5494003), com o valor de R\$ 2.500.000,00 (dois milhões quinhentos mil reais), emitido por Oficiais de Justiça Avaliadores.

A Divisão de Engenharia certifica via Despacho 102532 (5495833) que a aquisição do terreno está inserida no PAC/2023.

O Ofício DIADM 10392 (5501620) solicitou manifestação do Administrador judicial do processo de recuperação judicial das empresas Irmãos Soares - Irsol Administração e Participação Ltda, com o seguinte teor:

Considerando que encontra-se em andamento neste Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins um processo administrativo tendo por objeto a aquisição do imóvel (terreno), localizado no endereço situado à ACSU-NE 10, conjunto 01, lote 06, avenida Joaquim Teotônio Segurado, Matrícula nº 772, nesta Capital, o qual possui uma área total de 1.800 m²;

Considerando que a empresa Irsol Administração e Participação Ltda encontra-se em processo de recuperação judicial junto ao Poder Judiciário do Estado de Goiás;

Sirvo-me do presente para **consultar Vossa Senhoria se a alienação do referido imóvel Matrícula nº 772, nesta Capital, dependerá de autorização judicial ou poderá ser realizada de forma direta.**

Nesta oportunidade, informo que este Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins realizou a aquisição direta do imóvel de Matrícula nº 740, localizado nesta Capital, mediante consulta análoga, formulada à Valor Administração Judicial.

Por fim, solicito os préstimos no sentido de retorna a consulta com a maior brevidade possível, considerando a validade da proposta e a proximidade de encerramento do exercício financeiro.

O Administrador Judicial 5507738 reportou que *"uma vez que o objeto [social] da referida empresa é a "compra e venda de imóveis próprios", a alienação do imóvel de matrícula de nº 772 não depende de autorização judicial, notadamente em razão de este estar alocado, na contabilidade, como "imóvel em estoque", como se extrai do balancete analítico referente ao mês de agosto/2023, na conta: 1.1.3.1.01.0006"*.

O Ministério Público de Goiás (5506816) se manifestou no sentido de que a exigência de apresentação de certidões negativas para contratação com o poder público não mais subsiste para as empresas em recuperação judicial.

A Decisão prolatada pela 26ª Vara Civil da Comarca de Goiânia (5506819) libera a Contratada da obrigação de comprovação de regularidade fiscal:

Ante o exposto, defiro o requerimento das Recuperandas no sentido de dispensar as empresas IRMÃOS SOARES S/A – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, GUARANY EMPREENDIMENTOS GERAIS LTDA – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL e IRSOL ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL da exigência relativa à apresentação de certidões negativas de débitos fiscais (federais, estaduais e municipais), a fim de possibilitar a participação de licitações e vendas diretas com o Poder Público, nos termos do art. 52, II da Lei nº 11.101/2005.

A Informação 52063 DIVPODG (5524210) relata que a demanda consta no Plano Plurianual - PPA e Orçamento 2023 do Poder Judiciário do Tocantins e indica a respectiva classificação orçamentária.

Os Detalhamentos de Dotação 1639 (5524709), no valor de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) e 1640 (5524716), no patamar de R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais), comprovam a reserva dos recursos necessários, ante ao montante indicado no Laudo de Avaliação Mercadológica 5494003 (R\$ 2.500.000,00).

A Proposta 5362626 apresenta o valor de R\$ 2.450.000,00 (dois milhões quatrocentos e cinquenta mil reais), ao passo que o Laudo 5494003 avaliou o bem por R\$ 2.500.000,00 (dois milhões quinhentos mil reais), destacando que:

O valor encontrado para determinar o valor do imóvel acima descrito foi determinado aplicando-se o método comparativo, por meio da análise de valores adotados pelo mercado imobiliário local, além de pesquisas comparativas de , preços com corretores de imóveis desta Capital. Para chegarmos ao valor, levamos em consideração os seguintes aspectos:

- localização do imóvel;
- pesquisa na cidade sobre a região;
- faixa de venda predominante para este imóvel na região.

Valor do Imóvel:

Considerando que o imóvel em questão possui ótima localização, e levando em consideração suas características, o valor de mercado encontrado é de R\$ 2.500.000,00 (Dois milhões e quinhentos mil reais).

A Diretoria de Infraestrutura e Obras, por intermédio da Divisão de Engenharia, apresentou Justificativa Complementar 5535766, esclarecendo que:

Em atendimento ao Despacho 108019 ASJUADMDG (evento 5534349), esta Divisão vem apresentar justificativa quanto às razões que embasam a escolha do imóvel, bem como demonstrar que o aludido terreno é o mais adequado para satisfação da demanda e representa vantagem ao Poder Judiciário, conforme inciso III, §5º, art. 74, da Lei n.º 14.133/2021.

No que se refere à singularidade do imóvel, diante dos imóveis que existem e diante de todas as opções reconhecidas, este imóvel e o que melhor atende a administração, por isso o entendimento desta equipe técnica de que o imóvel proposto e singular, de acordo com as necessidades do Tribunal de Justiça, exemplo: localização que facilita a integração entre as atividades funcionais dos servidores, bem como as atividades que serão desempenhadas pelos departamentos que serão alocados no novo prédio, além disso, acarretará em economia, exemplo: locomoção, ocorrendo uma redução do tempo de deslocamento, tendo em vista a proximidade dos imóveis, facilitará a integração das equipes de trabalho, uma vez que a parte administrativa e judiciária do Tribunal encontra-se no prédio localizado na praça dos girassóis, além disso, serão construídos nas proximidades os prédios da Escola Superior da Magistratura Tocantinense (ESMAT) e Anexo II – Administrativo.

Ainda considerando as vantagens na aquisição do imóvel pela Administração, podemos citar a economia na locação, a existência de bolsões de estacionamento na frente do imóvel pretendido, investimento com valores aplicado no mercado, indicando ser o imóvel mais apto às necessidades do órgão frente as opções reconhecidas, com objetivo da adequação da infraestrutura física com a construção da sede própria da Corregedoria Geral de Justiça com vistas a sustentabilidade.

Diante do exposto, este imóvel possui características que o tornam como a melhor escolha para administração, bem como traz vantagem para administração na escolha do mesmo.

Os requisitos exigidos pelo artigo 74, §5º, da Lei n.º 14.133/2021 estão evidenciados nos autos, sendo:

I – avaliação prévia do bem, do seu estado de conservação e dos custos de adaptações, quando imprescindíveis às necessidades de utilização, e prazo de amortização dos investimentos: este item está atendido no Relatório do Terreno (5395523) e itens 1 ao 3 do Projeto Básico 295 (5508343).

II – certificação da inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis que atendam ao objeto: o item 1.2.1 do Projeto Básico 295 (5508343) promoveu a avaliação dos imóveis públicos do Poder Judiciário, concluindo que os mesmos não poderiam atender satisfatoriamente a demanda.

III – justificativas que demonstrem a singularidade do imóvel a ser comprado ou locado pela Administração e que evidenciem vantagem para ela: item 1.2 do Projeto Básico 295 (5508343) e Justificativa Complementar 5535766.

Destarte, as características identificadas no imóvel em referência, pela Diretoria de Infraestrutura e Obras, demonstram a singularidade do imóvel, pois detém espaço suficiente para a edificação pretendida, localização estratégica e proximidade à Sede do Tribunal de Justiça, favorecendo breves deslocamentos e racionamento de despesas com combustível e veículos.

O inciso III do artigo 1º da Lei n.º 954/1998 autoriza a aquisição de imóveis para instalação dos órgãos, unidades, serviços e utilidades em geral do Poder Judiciário, mediante utilização do Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário (FUNJURIS):

Art. 1º. Fica instituído o Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário - FUNJURIS-TO, vinculado ao Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, destinado:

III - à execução de obras e serviços direcionados à construção, restauração, reforma ou **aquisição de prédios próprios, com vistas à adequada instalação de órgãos, unidades, serviços e utilidades em geral vinculadas às atividades do Poder Judiciário;**

Insta mencionar que os bens adquiridos com recursos do FUNJURIS serão incorporados ao patrimônio do Poder Judiciário, ante o disposto no art. 7º da Lei n.º 954/1998.

O Parecer 2378 (5537131), de lavra da ASJUADMDG, opinou pela possibilidade da contratação direta.

Mediante Despacho 108274 (5537132), a Diretora-Geral sugere a aquisição do imóvel em referência, nos termos da minuta contratual 5509117.

Tendo em vista a documentação carreada nos autos, acolho a sugestão proposta pela Diretora-Geral 5537132 e **DECLARO A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, com fundamento no artigo 74, inciso V, da Lei n.º 14.133/2021 e artigo 72, inciso VIII, da referida Lei combinado com o art. 1º, inciso III, da Lei Estadual n.º 954/1998, visando à aquisição do imóvel (terreno), situado à ACSU-NE 10, conjunto 01, lote 06, Avenida Joaquim Teotônio Segurado, Matrícula n.º 772, nesta Capital, o qual possui uma área total de 1.800 m², para abrigar a Corregedoria Geral da Justiça do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, atualmente pertencente à **IRSOL ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL (CNPJ 37.032.653/0001-62)**, pelo valor total de R\$ 2.450.000,00 (dois milhões e quatrocentos e cinquenta mil reais), mediante utilização da minuta contratual 5509117.

Encaminhem-se os autos à:

1. **ASPRE** para publicação desta Decisão;
2. **DCC** para providências alusivas à formalização da minuta contratual 5509117, observadas as recomendações contidas no evento 5537131;
3. **DIFIN** para emissão da respectiva Nota de Empenho;
4. **DINFR e DIADM** para conhecimento e demais medidas pertinentes.

Cumpra-se.

Desembargadora ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE
Presidente

Resoluções

Resolução Nº 28, de 11 de dezembro de 2023.

Altera a Resolução nº 03 de 8 de fevereiro de 2021, que regulamenta a concessão de condições especiais de trabalho, no Tribunal de Justiça do Tocantins, a servidores e magistrados com deficiência, necessidades especiais ou doença grave ou que possua dependente com deficiência dá outras providências.

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu Tribunal Pleno, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO as alterações trazidas pela Resolução CNJ nº 481, de 22 de novembro de 2022, e Resolução CNJ nº 503, de 29 de maio de 2023;

CONSIDERANDO que as magistradas e servidoras gestantes e lactantes, de acordo com o inciso IX do art. 3º da Lei nº 13.146/2015, embora não sejam pessoas com deficiência, necessidades especiais ou doença grave, são consideradas pessoas com mobilidade reduzida, o que lhes habilitam a usufruir de condições especiais de trabalho, a critério da Administração;

CONSIDERANDO a decisão do Tribunal Pleno desta Corte na 19ª Sessão Ordinária Administrativa, realizada em 7 de dezembro de 2023, constante no processo SEI nº 20.0.000021118-5.

RESOLVE:

Art. 1º A Resolução TJTO nº 3, de 8 de fevereiro de 2021 passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º

Parágrafo único. As condições especiais de trabalho previstas nesta resolução deverão primar pela compatibilidade de interesses, resguardada a autonomia deste Tribunal, a supremacia do interesse público e da administração. (NR)"

"Art. 2º

Parágrafo único. O disposto nesta Resolução também se aplica à:

I - gestantes, durante a gestação, contada da comprovação da gravidez; e

II - lactantes em efetiva amamentação, até os 12 (doze) meses de idade do lactante. (NR)"

"Art. 4º

III - gestante e lactante, consideradas pessoas com mobilidade reduzida, nos termos do IX do art. 3º da Lei n. 13.146/2015.

.....(NR)"

"Art. 5º

IV - relatório emitido por médico especialista na área, em que conste os motivos da necessidade de trabalho no regime de condição especial, em relação à gestação ou amamentação.

.....(NR)"

"Art. 7º

VI - comprovação da necessidade de trabalho no regime de condição especial, em relação à gestação ou amamentação.

.....(NR)"

"Art. 14. Magistrados(as) e servidores(as) que estejam sob o regime de teletrabalho realizarão audiências e atenderão às partes e a seus patronos por meio de videoconferência ou de outro recurso tecnológico, com uso de equipamentos próprios ou, em havendo possibilidade, mediante equipamentos fornecidos pela unidade jurisdicional em que atuam, inclusive com tecnologia assistiva compatível com as suas necessidades.

Parágrafo único. No caso de comprovada inviabilidade de realização de audiência por videoconferência ou por intermédio de outro recurso tecnológico, será designado magistrado(a) para presidir o ato ou servidor(a) para auxiliar o Juízo. (NR)"

Art. 16. Os magistrados e servidores com deficiência ou doença grave, ou que tenham filhos ou dependentes legais nessa condição, ou gestante e lactantes, poderão requerer, diretamente à Diretoria do Foro e à Diretoria Geral no caso de servidor e à Presidência no caso de magistrado, a concessão de condição especial de trabalho em uma ou mais das modalidades previstas nos incisos do art. 2º desta Resolução, independentemente de compensação laboral posterior e sem prejuízo da remuneração.

..... (NR)"

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargadora Etelvina Maria Sampaio Felipe
Presidente

Resolução Nº 31, de 11 de dezembro de 2023.

Regulamenta o art. 65, parágrafo único, da Lei Complementar nº 10, de 11 de janeiro de 1996 e dispõe sobre a distribuição de servidores efetivos na primeira instância do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu Tribunal Pleno, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a regra do concurso público para provimento de cargos na Administração Pública, nos termos do art. 37, II, da Constituição da República;

CONSIDERANDO o concurso público de provas para provimento de cargos efetivos, realizado pelo Poder Judiciário do Estado do Tocantins, com resultado final homologado em 21 de julho de 2023 (DJe nº 5.461);

CONSIDERANDO o disposto no art. 65, parágrafo único, da Lei Complementar nº 10, de 11 de janeiro de 1996 (inserido pela Lei Complementar nº 146, de 11 de julho de 2023), que prevê que “a distribuição do quantitativo de servidores em cada Comarca será efetivada por meio de Resolução do Tribunal Pleno”;

CONSIDERANDO a necessidade de organização do quadro de pessoal para equalização das demandas de trabalho diante da atual estrutura do Poder Judiciário do Estado do Tocantins e viabilização da eficiência operacional;

CONSIDERANDO que a devida distribuição da força de trabalho implica na efetividade da prestação jurisdicional, em prestígio ao princípio da eficiência (art. 37, *caput*, da Constituição da República);

CONSIDERANDO que o inciso II do artigo 2º da Resolução nº 194, de 26 de maio de 2014, do Conselho Nacional de Justiça, estipula como linha de atuação a equalização da distribuição da força de trabalho entre primeiro e segundo graus, proporcionalmente à demanda de processos;

CONSIDERANDO a decisão do Tribunal Pleno desta Corte na 19ª Sessão Ordinária Administrativa, realizada em 7 de dezembro de 2023, constante nos autos SEI nº 23.0.000033864-8,

RESOLVE:

Art. 1º A distribuição do quantitativo de servidores efetivos na primeira instância do Poder Judiciário do Estado do Tocantins observará a seguinte estrutura:

I - nas comarcas de primeira entrância:

- a) dois escrivães judiciais;
- b) dois técnicos judiciários;
- c) dois oficiais de justiça avaliadores.

II - nas comarcas de segunda entrância:

- a) dois escrivães judiciais;
- b) quatro técnicos judiciários;
- c) três de oficiais de justiça avaliadores.

III - nas comarcas de terceira entrância, em cada vara ou juizado:

- a) um escrivão judicial;
- b) três técnicos judiciários;
- c) três oficiais de justiça avaliadores para cada duas varas instaladas, arredondando-se, em caso de fração, para o número inteiro imediatamente superior.

Parágrafo único. A distribuição do quantitativo de servidores efetivos prevista neste artigo será revista após a conclusão do estudo a ser realizado pela Presidência do Tribunal de Justiça quanto à necessidade de distribuição da força de trabalho no primeiro grau de jurisdição do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, em atendimento às Resoluções nº 194, de 26 de maio de 2014, e nº 219, de 26 de abril de 2016, do Conselho Nacional de Justiça.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Desembargadora Etelvina Maria Sampaio Felipe
Presidente.

Resolução Nº 30, de 11 de dezembro de 2023.

Dispõe sobre as férias dos magistrados e magistradas do Poder Judiciário do Estado do Tocantins

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu Tribunal Pleno, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o contido no Capítulo II do Título IV da Lei Complementar n. 35/79;

CONSIDERANDO que a alteração promovida pela Emenda Constitucional n. 45/2004 impõe que a atividade jurisdicional seja ininterrupta e veda férias coletivas nos juízos e tribunais de segundo grau;

CONSIDERANDO que o direito a férias é preceito de ordem pública e, uma vez obstado o seu usufruto em razão de interesse público, impõe-se a conversão em pecúnia dos dias de férias não gozados, sob pena de enriquecimento sem causa para o Estado;

CONSIDERANDO o resultado da Inspeção realizada neste Tribunal pelo CNJ em 2020, no qual determinou a normatização da interrupção, suspensão e alteração de férias, tanto de juízes, quanto de desembargadores;

CONSIDERANDO a decisão do Tribunal Pleno desta Corte na 19ª Sessão Ordinária Administrativa, realizada em 07 de dezembro de 2023, e o constante nos processos SEI's nºs 20.0.000019982-7 e 20.0.000001790-7,

RESOLVE:**CAPÍTULO I****DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º Esta Resolução disciplina a concessão de férias e o pagamento das vantagens pecuniárias delas decorrentes aos magistrados e magistradas do primeiro e segundo grau de jurisdição do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

Art. 2º Os magistrados e magistradas do primeiro e segundo grau de jurisdição do Poder Judiciário do Estado do Tocantins terão direito a duas férias anuais, conforme previsto na Lei Complementar n. 35/79.

CAPÍTULO II**DO INTERSTÍCIO**

Art. 3º Para as férias referentes ao primeiro período serão exigidos 12 (doze) meses de efetivo exercício, inclusive para os magistrados ou magistradas de segundo grau oriundos do quinto constitucional, independentemente da averbação de tempo de serviço anterior.

§ 1º Após o transcurso de 12 (doze) meses do ingresso na magistratura, os períodos de férias subsequentes corresponderão ao ano civil correlato, para os quais não se exigirá qualquer interstício.

§ 2º Ano civil correlato é aquele que se inicia imediatamente após o transcurso do prazo do parágrafo anterior. § 3º Os afastamentos cautelares e os afastamentos não remunerados suspendem o curso do período aquisitivo, o qual será retomado na data do retorno do magistrado ou da magistrada à atividade.

CAPÍTULO III**DA ORGANIZAÇÃO E DO GOZO DAS FÉRIAS****SEÇÃO I****DA ESCALA**

Art. 4º Caberá à Presidência do Tribunal de Justiça o controle das escalas, da marcação e da fruição das férias, bem como a adoção de medidas para se evitar a acumulação de férias superior à permitida.

Art. 5º As férias serão organizadas em escalas anuais e submetidas à aprovação da Presidência do Tribunal de Justiça, conforme estabelecido na Seção II desta Resolução.

Art. 6º No caso de magistrado ou magistrada convocado(a) para desempenhar funções em órgão externo à justiça estadual, por períodos ininterruptos iguais ou superiores à periodicidade da escala adotada pelo tribunal de origem (semestral ou anual), as férias serão organizadas e aprovadas pela autoridade competente do órgão ao qual ele(a) estiver servindo, que comunicará ao Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins a expedição dos atos pertinentes.

§ 1º Às férias de que tratam o caput deste artigo aplica-se o disposto no art. 7º desta Resolução.

§ 2º Na hipótese de não cumprimento do disposto no § 1º deste artigo, caberá ao Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins comunicar ao órgão ao qual ele(a) estiver servindo a data-limite para o gozo das férias.

§ 3º O órgão ao qual o magistrado ou a magistrada estiver servindo comunicará ao Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins a escala de férias até quarenta e cinco dias antes do início do gozo.

SEÇÃO II**DA MARCAÇÃO**

Art. 7º Aberta a escala de férias para marcação, o magistrado ou a magistrada deverá seguir às seguintes regras:

I - por ano, os magistrados e as magistradas gozarão de 60 (sessenta) dias de férias, que poderão ser fracionadas em 02 (dois) períodos de 30 (trinta) dias;

II - de 1º a 15 de outubro de cada ano, os magistrados e as magistradas encaminharão, via e-Gesp, seus pedidos de férias relativas ao ano seguinte;

III - no mesmo pedido a que se refere o inciso anterior, os magistrados e as magistradas informarão as segundas opções de cada período, para o caso de não ser possível o deferimento do gozo das férias na época pretendida;

IV - até o dia 20 de novembro, a Presidência do Tribunal de Justiça editará o ato normativo de concessão das férias;

V - em regra, o magistrado ou a magistrada que gozar férias no mês de janeiro não fará jus a tal direito no mês de julho do mesmo ano, salvo se não houver acúmulo de pedidos, nem prejuízo para a atividade jurisdicional;

VI - caso haja coincidência de pedidos de férias para um mesmo período, e caso seja impossível o deferimento de todos, será decidida por sorteio, previamente anunciado;

VII - para efeito do disposto no inciso anterior, serão considerados coincidentes os pedidos que abrangerem 10 (dez) ou mais dias de um mesmo período;

VIII - o sorteio a que se refere o inciso VI deste artigo será realizado a começar pelos pedidos de férias com início em janeiro, seguindo-se os meses na ordem cronológica;

IX - o magistrado ou a magistrada sorteado(a) para gozar férias em janeiro ou julho não participará do sorteio que vier a ser realizado no ano imediatamente posterior, podendo, no entanto, usufruí-las num desses meses, se não houver pedido coincidente de outro magistrado ou magistrada;

X - o magistrado ou a magistrada preterido(a) no sorteio gozará das férias, relativas ao período coincidente, de acordo com a segunda opção informada; caso surja nova coincidência, será dada preferência ao candidato ou à candidata que tiver feito a primeira opção pelo período; caso persista a coincidência na segunda opção, proceder-se-ão a tantos sorteios quantos necessários para a definição dos escolhidos; os magistrados e as magistradas não contemplados(as) nos sorteios serão instados a encaminhar, em 5 (cinco) dias, novos pedidos de férias, cabendo a decisão à Presidência do Tribunal de Justiça, em caso de inércia;

XI - se, na hipótese do inciso anterior, a comarca de onde saiu o magistrado ou a magistrada ficar com número insuficiente de juizes ou juizas, a Presidência do Tribunal de Justiça poderá alterar o período de gozo das férias dos remanescentes, após consultá-los;

XII - os magistrados e as magistradas de uma mesma comarca poderão permutar o período de férias concedido, desde que comuniquem sua pretensão à Presidência do Tribunal de Justiça com 15 (quinze) dias de antecedência do usufruto e não exista prejuízo à atividade jurisdicional.

§ 1º Salvo impossibilidade, a Presidência do Tribunal de Justiça acatará o acordo relativo a férias celebrado entre os magistrados e magistradas de uma mesma comarca e encaminhado pela Diretoria do Foro.

§ 2º Em caso de omissão do magistrado ou da magistrada na marcação do período de férias no prazo descrito no inciso I deste artigo, será ele instado a supri-la no prazo de 10 (dez) dias; não o fazendo, as férias serão marcadas pela Presidência do Tribunal de Justiça, de ofício e observado o interesse da Administração.

§ 3º A necessidade do serviço, efetiva ou presumida, não dispensa a indicação do período de férias que o magistrado ou a magistrada pretende gozar, para marcação e definição na escala respectiva.

§ 4º O magistrado ou magistrada de primeiro ou segundo grau afastado para estudos também está obrigado a indicar seus períodos de férias, para fins de para marcação e gozo.

Art. 8º Não poderão ter férias marcadas para gozo em período concomitante:

I - o(a) Presidente e o(a) Vice-Presidente do Tribunal de Justiça;

II - o(a) Corregedor(a)-Geral e o(a) Vice-Corregedor(a)-geral da Justiça;

III - os(as) desembargadores(as) integrantes da mesma turma julgadora, se a concomitância prejudicar o quórum de julgamentos;

IV - juiz(a) titular e o juiz(a) em substituição automática em exercício na mesma vara;

V - os(as) juizes(as) integrantes da mesma turma recursal, se a concomitância prejudicar o quórum de julgamentos;

VI - o(a) diretor(a) e o(a) diretor(a) do foro substituto.

§ 1º Caso haja conflito nas datas indicadas para marcação, terá preferência:

I - o(a) Presidente sobre o(a) Vice-presidente do Tribunal de Justiça;

II - o(a) corregedor(a)-geral sobre o(a) vice-corregedor(a)-geral da Justiça;

III - o(a) desembargador(a) em exercício há mais tempo no respectivo órgão julgador;

IV - o(a) juiz(a) em exercício há mais tempo na respectiva turma recursal;

V - o(a) diretor(a) do foro sobre o(a) diretor(a) do foro substituto.

§ 2º Resolvido o conflito a que se refere o parágrafo anterior, para os períodos subsequentes deverá haver alternância entre os interessados, até que todos tenham exercido o direito de preferência na opção que lhes aprouver.

§ 3º Se a concomitância a que se refere o caput e respectivos incisos deste artigo for parcial e relativa a período igual ou inferior a 10 (dez) dias, as férias poderão ser marcadas a critério da autoridade competente para autorizá-las, mediante indicação da inexistência de prejuízos para o serviço judiciário.

Art. 9º O interesse da Administração deve prevalecer se colidir com o interesse do magistrado ou da magistrada na marcação das férias.

SEÇÃO III

DA ALTERAÇÃO

Art. 10. Após a publicação da escala de férias, poderá ocorrer alteração por interesse da administração ou do magistrado ou magistrada, devendo a justificativa ser submetida à apreciação da Presidência do Tribunal de Justiça.

§ 1º A alteração do período de férias, a pedido do magistrado ou da magistrada, somente será autorizada se não houver prejuízo ao serviço judiciário, devendo o pagamento das verbas cabíveis ser feito na folha do mês subsequente se não requerida com antecedência de 30 (trinta) dias da data do respectivo gozo.

§ 2º A alteração do período de férias em decorrência de necessidade do serviço será avaliada pela Presidência do Tribunal de Justiça.

§ 3º O pedido de alteração do período de férias deve vir instruído com a indicação do novo período.

§ 4º O novo período de férias deve obedecer à ordem cronológica, de modo que o mais antigo período seja usufruído antes do período mais recente.

§ 5º No caso de magistrado ou magistrada convocado(a) para desempenho de funções em órgão externo à Justiça Estadual, as alterações de férias deverão ser justificadas perante a autoridade competente do órgão ao qual estiver servindo e comunicadas ao Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, observados os prazos previstos neste artigo.

SEÇÃO IV

DA SUSPENSÃO E INTERRUÇÃO

Art. 11. Suspende o curso das férias em fruição, postergando-se a retomada da fruição, pelo saldo remanescente, para o primeiro dia útil subsequente ao término da respectiva licença ou afastamento, ressalvada a alteração permitida na Seção III:

I - as licenças:

a) para tratamento da saúde de pessoa da família;

b) para tratamento da própria saúde;

c) à gestante ou à adotante; e

d) paternidade.

II - o afastamento por motivo de falecimento de cônjuge, companheiro, ascendente, madrasta ou padrasto, filhos, enteados, menor sob guarda ou tutela e irmãos.

Parágrafo único. A superveniência de quaisquer das licenças ou do afastamento previstos no caput após a marcação das férias e antes do início da sua fruição, se coincidentes como o período de gozo, determinam a postergação para o início no primeiro dia útil subsequente ao término da licença ou do afastamento respectivo, salvo em caso de alteração permitida nos termos da Seção III.

Art. 12. Iniciado seu gozo, as férias só poderão ser interrompidas por imperiosa necessidade do serviço, assim reconhecida e declarada pela autoridade competente, em ato devidamente fundamentado, do qual se dará ciência ao magistrado ou à magistrada.

§ 1º O gozo do saldo remanescente das férias interrompidas ocorrerá de forma contínua, seguida a ordem cronológica dos períodos aquisitivos.

§ 2º Para os efeitos do disposto neste artigo, a convocação de magistrado ou magistrada para participar de curso oficial de escola judicial equipara-se à necessidade do serviço.

Art. 13 As férias podem ser suspensas por interesse da administração.

§ 1º O pedido de suspensão de férias que trata o caput deste artigo deve ser feito de forma fundamentada, sob pena de indeferimento.

§ 2º O requerimento deverá ser formulado via Sistema Eletrônico de Informação – SEI, bem como informado no sistema e-Gesp ou outro que venha a substituí-lo, e encaminhado à Presidência do Tribunal de Justiça para análise e deliberação.

CAPÍTULO IV

DA ACUMULAÇÃO DE FÉRIAS

Art. 14. Por férias acumuladas entendem-se aquelas que excederem aos sessenta dias do período de gozo em curso.

Parágrafo único. O período de gozo é equivalente ao ano civil. Art. 15. As férias podem acumular-se por imperiosa necessidade do serviço.

§ 1º A imperiosa necessidade do serviço deve ser reconhecida por ato devidamente fundamentado da Presidência do Tribunal de Justiça, sendo presumida sua ocorrência, porém, nas seguintes situações:

I - exercício de cargo ou função de Presidente, Vice-presidente, Corregedor-Geral da Justiça, Diretor-Geral de Escola Superior da Magistratura Tocantinense (ESMAT);

II - convocação de magistrado ou magistrada por Tribunal ou Conselho para atuar em substituição ou em auxílio, inclusive para funções administrativas, por prazo indeterminado ou período igual ou superior a seis meses;

§ 2º Se o magistrado ou magistrada a que se refere o inciso II do parágrafo anterior estiver em exercício em outro órgão do Poder Judiciário, caberá a seu dirigente máximo o reconhecimento da situação de necessidade do serviço.

CAPÍTULO V

DA REMUNERAÇÃO DAS FÉRIAS

Art. 16. O magistrado ou a magistrada terá direito a um adicional constitucional por ocasião das férias, sejam elas usufruídas de forma contínua ou fracionada em duas etapas, nos termos do art. 7º, I, desta Resolução.

§ 1º A quantia recebida pelo magistrado ou magistrada a título de verba de representação ou aumento remuneratório ou de subsídio pelo exercício de função será considerado para fins de cálculo do adicional de férias.

§ 2º A contribuição previdenciária para a seguridade social não incidirá sobre o adicional de férias.

Art. 17. O pagamento da remuneração das férias e o adicional de que trata o art. 23 desta resolução será efetuado no mês em que ocorrerá o início do usufruto das férias.

Art. 18. Se houver reajuste, revisão ou qualquer acréscimo na remuneração do magistrado ou da magistrada, as diferenças devidas serão pagas proporcionalmente aos dias de férias gozados em cada mês e calculadas de forma proporcional aos dias de vigência de cada composição remuneratória.

§ 1º Caso haja impossibilidade de inclusão do reajuste, revisão ou acréscimo remuneratório de forma imediata a que se refere o caput deste artigo, a respectiva diferença será incluída na folha de pagamento do mês subsequente.

§ 2º Por ocasião do gozo do saldo das férias interrompidas, a diferença decorrente do aumento remuneratório ou do subsídio do magistrado será devida proporcionalmente aos dias a serem gozados.

CAPÍTULO VI

DA INDENIZAÇÃO DE FÉRIAS

Art. 19. O magistrado ou a magistrada tem direito à indenização de férias não gozadas nas seguintes situações:

I - vacância do cargo ou extinção do vínculo com a Administração;

II - aposentadoria;

III - nomeação a tribunal superior;

IV - após acúmulo de 60 (sessenta) dias, na forma do disposto nos arts. 14 e 15 desta resolução, por imperiosa necessidade do serviço, devidamente justificada.

Art. 20. Nos casos dos incisos I a III do artigo anterior, a indenização será de 2/12 (dois doze avos) por mês de efetivo exercício ou fração superior a 14 (quatorze) dias, sem a limitação prevista no inciso II do § 1º do art. 21 desta resolução, e o direito será transmitido aos dependentes ou sucessores do magistrado ou da magistrada falecido(a), observado o disposto na Lei n. 6.858, de 24 de novembro de 1980.

Parágrafo único. A indenização de férias de que trata este artigo será calculada com base no valor da remuneração no último mês de exercício no cargo que o magistrado ou magistrada ocupava antes da vacância.

Art. 21. A indenização de férias no caso do inciso IV do art. 23 desta resolução deve ser requerida pelo magistrado ou magistrada em atividade e depende de disponibilidade orçamentária.

§ 1º A indenização a que se refere este artigo deverá obedecer, cumulativamente, aos seguintes parâmetros:

I - corresponder aos períodos mais antigos, ressalvada a possibilidade de preferência pela indenização de períodos integrais de 30 (trinta) dias;

II - obedecer ao limite de 60 (sessenta) dias por ano, considerado o ano civil em que for deferida a indenização;

III - ter como base de cálculo o valor do subsídio ou da remuneração do mês da liquidação, sem a incidência de juros nem correção monetária;

IV - após a indenização, deve remanescer saldo de, no mínimo, 30 (trinta) dias de férias acumuladas.

§ 2º Cessada a imperiosa necessidade do serviço, o magistrado ou a magistrada continuará a fazer jus à indenização do período acumulado, desde que obedecidas às regras dos capítulos II a V previstos nesta resolução.

§ 3º As férias acumuladas e não indenizadas poderão ser gozadas oportunamente pelo magistrado ou magistrada em atividade, hipótese em que não corre o prazo prescricional.

§ 4º Os períodos de férias fracionados poderão ser somados para fins de conversão em pecúnia, desde que integre um período de indenização de, no mínimo, 30 (trinta) dias.

Art. 22. É facultada a conversão de 1/3 (um terço) de cada período de férias em abono pecuniário, nele considerado o adicional de férias (terço constitucional), mediante requerimento formulado com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da data de início do gozo, desde que a impossibilidade de usufruto resulte da necessidade do serviço.

Parágrafo único. Para fins do disposto caput deste artigo, o valor da indenização de férias será calculado com base no subsídio mensal, acrescido do pagamento de um terço da remuneração mensal, proporcional aos 10 (dez) dias do mês de fruição do período de férias remanescente.

Art. 23. Em qualquer hipótese, as férias, indenizadas ou não, são devidas com o acréscimo do adicional de um terço, nos termos dos arts. 7º, inciso XVII, e 39, § 3º, ambos da Constituição Federal.

Parágrafo único. O terço constitucional de férias deverá ser calculado sobre o subsídio integral do período de gozo, observando-se sempre o período de 30 (trinta) ou de 60 (sessenta) dias, independentemente da conversão em pecúnia.

Art. 24. A indenização de férias não gozadas tem natureza jurídica de verba indenizatória, e sobre ela não incidirão descontos de imposto de renda retido na fonte e de contribuição previdenciária.

Art. 25. Os pedidos de conversão de férias em pecúnia serão dirigidos à Presidência do Tribunal que decidirá, mediante prévia avaliação da disponibilidade financeira e orçamentária.

Art. 26. O pagamento das férias convertidas em pecúnia poderá ser fracionado por razões de conveniência e oportunidade da administração, e dependerá da disponibilidade financeira e orçamentária do Tribunal de Justiça.

Art. 27. O valor da indenização de férias corresponderá, proporcionalmente, à mesma remuneração do período da efetivação da conversão em pecúnia, nos termos do art. 15, § 1º, desta resolução.

Art. 28. Esta resolução tem efeitos retroativos, a fim de contemplar o estoque preexistente de férias, observado o disposto no art. 2º.

Art. 29. Os casos omissos serão dirimidos pela Presidência do Tribunal de Justiça.

Art. 30. Ficam revogados os artigos 1º, 2º e 3º da Instrução Normativa n. 2, de 10 de julho de 2007.

Art. 31. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargadora Etelvina Maria Sampaio Felipe
Presidente

Resolução Nº 33, de 11 de dezembro de 2023.

Institui a Política Pública institucional de Promoção e Defesa dos Direitos Humanos no âmbito do Poder Judiciário do Tocantins, cria o Observatório institucional de Direitos Humanos (ODH-TJTO), bem como adota outras providências.

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu Tribunal Pleno, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO que o comando do art. 5º, §2º, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, segundo o qual os direitos e garantias nela expressos não excluem outros decorrentes do regime e dos princípios por ela adotados, ou dos tratados internacionais em que a República Federativa do Brasil seja parte;

CONSIDERANDO a missão do Poder Judiciário no sentido de efetuar a promoção de direitos humanos decorrentes de tratados internacionais dos quais a República Federativa do Brasil seja signatária, conforme disposições da Emenda Constitucional nº 45/2004;

CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal, no âmbito do Recurso Extraordinário (RE) nº 466.343, por unanimidade, decidiu pela força supralegal dos tratados internacionais de direitos humanos internacionalizados pelo Brasil sem o rito previsto no art. 5º, §3º da Constituição da República Federativa do Brasil;

CONSIDERANDO a força vinculante dos tratados de direitos humanos, bem como a impossibilidade de normas internas justificarem o inadimplemento de compromissos internacionais, conforme disposições dos artigos 26 e 27 da Convenção de Viena sobre o Direito dos Tratados;

CONSIDERANDO que a Corte Interamericana de Direitos Humanos reiterou em sua jurisprudência, inclusive nos casos em que o Estado Brasileiro foi condenado diretamente, o dever de controlar a convencionalidade pelo Poder Judiciário, no sentido de que cabe aos Juízes e Juízas aplicar a norma mais benéfica à promoção dos direitos humanos no equilíbrio normativo impactado pela internacionalização cada vez mais crescente e a necessidade de se estabelecer um diálogo entre os juízes;

CONSIDERANDO o teor da Recomendação CNJ nº 123/2022, por meio da qual se recomenda aos órgãos do Poder Judiciário brasileiro a observância dos tratados e convenções internacionais de direitos humanos, o emprego da jurisprudência da Corte Interamericana de Direitos Humanos, o exercício do controle de convencionalidade e a priorização dos julgamentos de processos afetos à jurisdição interamericana;

CONSIDERANDO que no âmbito deste Poder Judiciário existe a Recomendação CGJUS/TO nº 01/2017, que dispõe sobre a observância dos tratados de direitos humanos e uso da jurisprudência da Corte Interamericana de Direitos Humanos;

CONSIDERANDO que a garantia dos direitos fundamentais integra os Macrodesafios do Poder Judiciário, que compõem o Plano de Gestão para o biênio 2023-2025 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, instituído pela Portaria nº 820/2023; notadamente correlacionados com as metas nº 2 “Criar Observatório Interinstitucional de Direitos Humanos” e a nº 3 “Implementar ações em Direitos Humanos interna e externamente”;

CONSIDERANDO ainda que, a iniciativa coaduna com as metas nº 1 “Direitos fundamentais monitorados” e meta nº 2 “Garantir acessibilidade, transparência e direitos humanos” previstas no Plano de Gestão para o mesmo biênio da Corregedoria-Geral da Justiça do Tocantins, instituído pela Portaria nº 393/2023;

CONSIDERANDO a necessidade de disseminar, no Poder Judiciário do Tocantins, a jurisprudência da Corte Interamericana de Direitos Humanos e de conferir maior visibilidade às recomendações da Comissão Interamericana de Direitos Humanos;

CONSIDERANDO a conveniência de difundir, na cultura jurídica do Estado do Tocantins, maior consciência em direitos humanos e de fortalecer o controle de convencionalidade de atos normativos domésticos incompatíveis com o Sistema Interamericano de Proteção aos Direitos Humanos;

CONSIDERANDO a adesão do Tribunal de Justiça do Tocantins junto ao Conselho Nacional de Justiça ao Pacto Nacional do Judiciário pelos Direitos Humanos, por meio Termo de Adesão nº 31/2023, nos autos administrativos SEI nº 23.0.000006164-6;

CONSIDERANDO as tratativas e deliberações contidas no SEI nº 21.0.000027651-8, bem como a decisão do Tribunal Pleno desta Corte na 19ª Sessão Ordinária Administrativa, realizada em 7 de dezembro de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir a Política Pública institucional de Promoção e Defesa dos Direitos Humanos no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, com a finalidade de consolidar ações estratégicas, programas, projetos, notas técnicas e outros instrumentos técnicos, com objetivo de impulsionar avanços na proteção dos direitos humanos.

Parágrafo único. O subsistema de Política Pública de Promoção e Defesa dos Direitos Humanos engloba comissões, comitês, núcleos e coordenadorias do Poder Judiciário do Tocantins, que tratam direta ou indiretamente com a matéria afeta aos Direitos Humanos.

Art. 2º Criar o Observatório Institucional de Direitos Humanos (ODHTJTO) com objetivo de potencializar a atuação do Poder Judiciário do Tocantins na efetivação dos direitos humanos no âmbito dos serviços judiciários.

Parágrafo único. O Observatório de Direitos Humanos (ODH-TJTO) é órgão de caráter consultivo vinculado à Presidência do Tribunal de Justiça do Tocantins e seus membros desempenharão atividades em caráter honorífico e não remunerado.

Art. 3º Compete a ODH-TJTO:

I- promover a articulação do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins com instituições nacionais ou internacionais que atuem na defesa dos direitos humanos, bem como parcerias para o intercâmbio de informações, de dados, de documentos ou de experiências;

II- buscar a integração, cooperação e o alinhamento entre todas as comissões, comitês, núcleos e coordenadorias que compõem, oficialmente, o subsistema dos direitos humanos, mencionados no parágrafo único do art. 2º desta Resolução;

III- supervisionar os dados estatísticos e os indicadores processuais que versarem sobre o julgamento das ações relacionadas aos direitos humanos, e informados pelas comissões, comitês, núcleos e coordenadorias que compõem, oficialmente, o subsistema dos direitos humanos;

IV- subsidiar a atuação do Poder Judiciário do estado do Tocantins na formulação de políticas públicas, projetos e diretrizes destinados à garantia dos direitos humanos;

V- acompanhar o progresso na implementação das ações vinculadas à temática de direitos humanos; e

VI- propor à Presidência do Tribunal de Justiça medidas que considere pertinentes e adequadas ao aprimoramento da tutela dos direitos humanos no âmbito do Poder Judiciário do estado do Tocantins, inclusive quanto aos indicadores dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), da Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas - ONU.

§1º Após a deliberação pela ODH-TJTO, se necessário, a demanda será encaminhada à Presidência do Tribunal para decisão e providências cabíveis.

§2º O Tribunal de Justiça poderá formalizar convênios com entes públicos, organizações internacionais, organizações da sociedade civil de interesse público, fundações públicas e instituições de ensino superior, para subsidiar suas ações em cumprimento a presente Resolução.

Art. 4º O ODH-TJTO reunir-se, de forma ordinária, trimestralmente e de preferência na última sexta-feira útil do mês, ou extraordinariamente, quando necessário.

§ 1º As reuniões serão registradas em ata, a ser aprovada pela maioria dos membros presentes e secretariadas por pessoa designada pela Coordenação do Observatório.

§ 2º O ODH-TJTO poderá convidar, de acordo com a pauta em discussão, representantes de comitês, comissões, núcleos e coordenadorias do Poder Judiciário do Tocantins e de outros órgãos, instituições, organizações públicas e privadas, que possam contribuir com o debate e melhores respostas ao cidadão, usuário do sistema de justiça.

Art. 5º O ODH-TJTO terá no mínimo a seguinte composição permanente, cujos membros (titular e suplente) serão designados mediante portaria:

I – Desembargador(a) Presidente;

II – Juízes Auxiliares da Presidência deste Tribunal;

III – Juízes Auxiliares da Corregedoria-Geral da Justiça do Tocantins;

IV – Até 2 (dois) magistrados(as) indicados(as) pela Presidência;

V – representante da Escola Superior da Magistratura Tocantinense;

VI – representante da Coordenação de Gestão Estratégia, Estatística e Projetos;

VII – representante da Coordenadoria da Cidadania da CGJUS/TO;

VIII – representante da Assessoria de Planejamento e Projetos da CGJUS/TO;

§ 1º Os membros do ODH-TJTO devem, preferencialmente, possuir experiência e/ou formação na área de Direitos Humanos.

§ 2º O ODH-TJTO será coordenado pelo membro designado pela Presidência do Tribunal, e substituído em seus afastamentos legais ou impedimentos eventuais pelos demais, na ordem de designação da respectiva Portaria.

§ 3º Os demais membros indicados, nos casos de afastamentos legais ou impedimentos eventuais, serão substituídos pelo suplente da unidade ou órgão correspondente.

Art. 6º O disposto na presente Resolução não prejudica a autonomia e continuidade de ações em desenvolvimento no âmbito do Poder Judiciário do estado do Tocantins.

Art. 7º Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência do Tribunal de Justiça do Tocantins, subsidiado pelo ODH-TJTO.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Desembargadora Etelvina Maria Sampaio Felipe
Presidente

Resolução Nº 32, de 11 de dezembro de 2023.

Altera o art. 8º da Resolução nº 23, de 21 de julho de 2021, que trata das reuniões do Comitê de Governança de Tecnologia da Informação e Comunicação (CGTIC) do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu Tribunal Pleno, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a decisão tomada pelo Tribunal Pleno desta Corte na 19ª Sessão Ordinária Administrativa, realizada em 7 de dezembro de 2023, constante nos autos do processos SEI nº 23.0.000023716-7.

RESOLVE:

Art. 1º O caput do art. 8º da Resolução nº 23, de 21 de julho de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8º O CGTIC reunir-se-á, preferencialmente, por videoconferência, a cada 2 (dois) meses em reunião ordinária e, extraordinariamente, sempre que necessário, mediante convocação do presidente." (NR)

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargadora Etelvina Maria Sampaio Felipe
Presidente

Resolução Nº 27, de 11 de dezembro de 2023.

Altera o inciso I do Art. 2 da Resolução nº 2º de 03 de fevereiro de 2022, publicada no Diário de Justiça nº 5136, de 23 de fevereiro de 2022, que estabelece a política de gestão documental para os processos judiciais e administrativos no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a Resolução nº 324/2020, de 30 de junho de 2020 do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, que determina aos tribunais a observância das normas de funcionamento do Programa Nacional de Gestão Documental e Memória do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO a Resolução nº 02/2022-TJTO de 23 de fevereiro de 2022, que estabelece a política de gestão documental para os processos judiciais e administrativos no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Tocantins;

CONSIDERANDO os termos do parágrafo único do art. 15 da Resolução nº 324/2020 do CNJ, em que entende-se por política de gestão documental a definição de diretrizes para a gestão de documentos arquivísticos, abrangendo desde a produção até a destinação final, seja a preservação por meio de guarda permanente, seja a eliminação depois de sua avaliação;

CONSIDERANDO a decisão tomada na 16ª Sessão Ordinária Administrativa do Tribunal Pleno, realizada em 19 de outubro de 2023, constante nos autos SEI 23.0.000012244-0.

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o inciso I, do art. 2º da Resolução nº 2, de 03 de fevereiro de 2022, que estabelece a política de gestão documental para os processos judiciais e administrativos no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º (...)

I - Gestão de Documentos como o conjunto de procedimentos e operações técnicas referentes à sua produção, tramitação, uso, avaliação e arquivamento em fase corrente e intermediária, pelos órgãos do Poder Judiciário no exercício das suas atividades, inclusive administrativas, independentemente do suporte de registro da informação; visando a sua eliminação ou recolhimento para guarda permanente." (NR)

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargadora Etelvina Maria Sampaio Felipe
Presidente

Resolução Nº 29, de 11 de dezembro de 2023.

Altera a Resolução nº 18, de 7 de julho de 2021, que dispõe sobre a Política de Gestão de Riscos do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, que passa a ser denominada Política de Gestão de Riscos, *Compliance* e Integridade.

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a relevância de serem estabelecidos princípios e diretrizes ao enfrentamento de novos desafios institucionais para o futuro, de forma integrada, no âmbito da administração do Poder Judiciário do Estado do Tocantins;

CONSIDERANDO a necessidade de promover, de forma rotineira e permanente, a cultura de integridade e ética, evitando quaisquer desvios de conduta, em complementação às atividades já desempenhadas pelos setores administrativos e jurisdicionais do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, devendo ser utilizadas todas as ferramentas disponíveis para esse fim;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução CNJ nº 410, de 23 de agosto de 2021, que dispõe sobre normas gerais e diretrizes para a instituição de sistemas de integridade no âmbito do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO a decisão tomada pelo Tribunal Pleno desta Corte na 19ª Sessão Ordinária Administrativa, realizada em 7 de dezembro de 2023, conforme processo SEI nº 21.0.000023261-8,

RESOLVE:

Art. 1º A Resolução nº 18, de 7 de julho de 2021, do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, vigorará com as seguintes alterações:

"**Art. 1º** Instituir a Política de Gestão de Riscos, *Compliance* e Integridade do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, com objetivo de estabelecer princípios, objetivos, diretrizes, estrutura e responsabilidades a serem observadas no processo de gestão, nos níveis estratégico, tático e operacional.

Parágrafo único. A Política de Gestão de Riscos, *Compliance* e Integridade integra a governança institucional do Poder Judiciário do Estado do Tocantins." (NR)

"**Art. 2º**

I - política de gestão de riscos, *compliance* e integridade: declaração de intenções e critérios gerais relacionados aos princípios, conceitos, diretrizes, níveis e estrutura, assim como do estabelecimento de responsabilidades afins ao tema;

V - gestão de riscos: processo de natureza permanente, estabelecido, direcionado e monitorado pela alta administração, que contempla as atividades de identificar, avaliar e gerenciar potenciais eventos que possam afetar a organização do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, destinado a fornecer segurança razoável quanto à realização de suas atividades;

XIII – integridade pública: alinhamento consistente e adesão a valores, princípios e normas éticas comuns que sustentam e priorizam o interesse público sobre os interesses privados no setor público;

XIV – *compliance*: conjunto de mecanismos e procedimentos de controle interno, auditoria, incentivo à denúncia de irregularidades e de aplicação efetiva do código de conduta ética, políticas e diretrizes com objetivo de prevenir, detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados por membros ou servidores do Poder Judiciário do Estado do Tocantins;

XV – alta administração: Presidente, Vice-Presidente, Corregedor, Ouvidor e respectivos assessores diretos dos órgãos do Poder Judiciário do Estado do Tocantins." (NR)

"**Art. 3º** A Política de Gestão de Riscos, *Compliance* e Integridade observará os seguintes princípios: (NR)

IV - tempestividade e capacidade de resposta;

.....
IX – integridade;
X – governança pública;
XI – *compliance*;
XII – profissionalismo e meritocracia;
XIII – inovação;
XIV – sustentabilidade e responsabilidade social;
XV – prestação de contas e responsabilização;
XVI – aprimoramento e simplificação regulatória;
XVII – decoro profissional e reputação;
XVIII – estímulo à renovação dos cargos de chefia e assessoramento da alta administração; e
XIX – vedação ao nepotismo." (NR)

"Art. 4º O processo de Gestão de Riscos, *Compliance* e Integridade observará às seguintes diretrizes:

.....
IX – comprometimento e engajamento da Alta Administração;
X – a ampla e efetiva participação de membros e servidores do Poder Judiciário do Estado do Tocantins em sua elaboração e consecução, a fim de neles gerar o devido senso de pertencimento ao sistema de integridade;
XI – o aprimoramento do fluxo de informações relacionadas a denúncias, elogios ou sugestões, de modo a simplificar o canal de ingresso dessas comunicações e otimizar a análise e o encaminhamento do material recebido;
XII – avaliação do grau de risco de integridade nas contratações e convênios públicos; e
XIII – tratamento e correção das falhas sistêmicas identificadas." (NR)

"Art. 4º-A Na realização dessas diretrizes, deverão ser observados os seguintes limites:

I – a independência funcional da magistratura;
II – as normas que regulam a conduta de magistrados e servidores;
III – as atribuições das Ouvidorias e das Corregedorias; e
IV – a preservação da cadeia de custódia e do sigilo legal de dados e informações, bem como o seu tratamento responsável e supervisionado, conforme a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados)."

"Art. 5º São objetivos da Política de Gestão de Riscos, *Compliance* e Integridade:

.....
VIII - disseminar e implementar uma cultura de integridade;
IX - promover medidas e ações institucionais destinadas à prevenção, à detecção e à punição de fraudes e demais irregularidades;
X – corrigir as falhas sistêmicas identificadas." (NR)

"Art. 6º Integram a estrutura da Governança de Gestão de Riscos, *Compliance* e Integridade:

.....
VII – Comitê de Gestão Riscos, *Compliance* e Integridade;
VIII - gestores de riscos, *compliance* e integridade;
IX - Juiz Auxiliar da Presidência;
X – Juiz Auxiliar da Corregedoria Geral da Justiça;
XI - Desembargador Presidente do Comitê Gestor da Inovação (CGI/ Inovassol Centro de Inovação);
XII - Desembargador Presidente do Núcleo de Inteligência e Segurança Institucional (NIS);
XIII - Divisão de Controle Interno da Diretoria Geral."(NR)

"Art. 6º-A Caberá à Alta Administração do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, observados as normas e os procedimentos específicos aplicáveis, apoiar a implementação e proteger os princípios, postulados e diretrizes estabelecidos nesta Resolução.

§1º Os princípios, postulados e diretrizes de que trata o *caput* incluirão, dentre outros:

I – eficiência dos controles internos;
II – formas de acompanhamento de resultados;
III – soluções para melhoria dos mecanismos e práticas implementados;
IV – tratamento diferenciado ao erro de boa-fé; e
V – desburocratização e aprimoramento de processos.

§2º O tratamento conferido às denúncias anônimas seguirá o disposto nos instrumentos normativos específicos a respeito do tema."

"Art. 7º

I - submeter ao Tribunal Pleno as revisões da Política de Gestão de Riscos, *Compliance* e Integridade;

.....
III - designar os membros do Comitê de Gestão de Riscos, *Compliance* e Integridade;

.....
V - patrocinar a cultura de gestão de riscos, *compliance* e integridade." (NR)

"Art. 8º Compete aos líderes do planejamento estratégico revisar os riscos estratégicos em conformidade com a governança da estratégia." (NR)

"Art. 10.

I - avaliar a política de gestão de riscos, *compliance* e integridade;

II - avaliar se o processo e os planos de gestão de riscos, *compliance* e integridade estão de acordo com esta política;

IV - acompanhar de forma sistemática a gestão de riscos, *compliance* e integridade para garantir sua eficácia e o cumprimento de seus objetivos;

....."(NR)

Art. 11.

I - elaborar, sob supervisão do Comitê de Gestão de Riscos, *Compliance* e Integridade, a metodologia de gestão de riscos e medidas de integridade e *compliance*, bem como propor as atualizações necessárias;

II - monitorar, em conjunto com Comitê de Gestão de Riscos *Compliance* e Integridade, o processo de gestão de riscos estratégicos e as medidas de integridade e *compliance*;

III – propor ao Comitê de Gestão de Riscos, *Compliance* e Integridade, ações de estímulo à cultura de gestão de riscos em todo o Poder Judiciário do Estado do Tocantins;

IV - coordenar o processo de Gestão de Riscos, *Compliance* e Integridade no nível estratégico;

V - prestar apoio técnico aos gestores para que utilizem a metodologia de gestão de riscos e as medidas de integridade e *compliance* de forma eficaz;

VI -"(NR)

"Art. 12. Compete ao Comitê de Gestão de Riscos, *Compliance* e Integridade do Poder Judiciário do Estado do Tocantins:

I - propor a revisão da Política de Gestão de Riscos, *Compliance* e Integridade à Alta Administração;

II - propor o adequado grau de apetite e tolerância a riscos à Alta Administração;

III - monitorar a execução da Política de Gestão de Riscos, *Compliance* e Integridade, comunicando à Alta Administração o desempenho com relação às práticas adotadas;

IV - dar suporte metodológico à implantação e operacionalização do gerenciamento de riscos, *compliance* e integridade;

V - propor ações de sensibilização e capacitação sobre gestão de riscos e sobre as medidas de integridade e *compliance*, em parceria com a Escola Superior da Magistratura Tocantinense;

VI - fomentar práticas de gestão de riscos, integridade e *compliance*;

.....

VIII - sugerir ao Presidente do Tribunal de Justiça prioridades de atuação;

IX - indicar diretrizes e orientações para que a atuação do *compliance* seja uníssona, eficaz e eficiente, gerando a uniformidade de decisões e ações internas;

X - coordenar a revisão e a disseminação do Código de Ética dos Servidores do Tribunal e a criação de um Plano de Integridade e *Compliance* do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, pilares fundamentais para a boa governança corporativa;

XI - avaliar e impulsionar a possibilidade de aquisição ou a implantação de software gratuito que auxilie no processo de gerenciamento de riscos do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins;

XII - aconselhar e orientar, mediante demanda, os gestores sobre as melhores práticas de Gestão de Riscos, Integridade e *Compliance* estabelecidas pelo Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins;

XIII - elaborar o Plano Anual do Comitê de Riscos, Integridade e *Compliance*.

§1º Os membros do Comitê de Gestão de Riscos, *Compliance* e Integridade serão indicados, por meio de portaria, pelo Presidente do Tribunal de Justiça.

§2º O Comitê de Gestão de Riscos, *Compliance* e Integridade será presidida por um juiz Coordenador e se reunirá por convocação do seu coordenador.

§3º O Comitê de Gestão de Riscos, *Compliance* e Integridade deliberará por maioria simples, sendo que, além do voto ordinário, o Coordenador do Comitê terá o voto de qualidade em caso de empate.

§4º Representantes de outros órgãos e entidades da administração pública direta e indireta, bem como professores de notório e reconhecido conhecimento técnico em sistemas de integridade, poderão, a critério do Coordenador do Comitê, ser convidados a participar de reuniões do Comitê de Gestão de Riscos, *Compliance* e Integridade, sem direito a voto." (NR)

"Art. 12-A. Compete à Divisão de Controle Interno da Diretoria Geral:

I – atuar com foco na gestão de riscos;

II – estabelecer diversas funções de gerenciamento de riscos e conformidade para ajudar a desenvolver e/ou monitorar os controles da primeira linha de defesa;

III - propor a implementação e atualização de sistemas de gerenciamento de riscos;

IV– avaliar potenciais eventos, a fim de aumentar a segurança dos atos e minimizar os riscos;

V - velar pela observância dos sistemas organizacionais, funcionais e operacionais estabelecidos no Tribunal de Justiça;

VI – desenvolver ações e conteúdos educacionais, em parcerias com a Escola Superior da Magistratura Tocantinense(ESMAT), sobre os temas de governança, gestão de riscos, *compliance* e controles internos;

VII - velar pela observância do Código de Ética Profissional dos Servidores do Poder Judiciário do Estado do Tocantins;

VIII – desenvolver, juntamente com outros órgãos do Tribunal de Justiça, a regulamentação necessária para padronizar e agilizar os procedimentos internos;

IX – manter intercâmbio com outros Tribunais em assuntos atinentes a controle interno, governança, integridade, *compliance*, transparência e gestão de riscos."

Art. 13.

IV - elaborar o mapa de riscos e submeter ao Comitê de Gestão de Riscos, *Compliance* e Integridade;

IX - participar das Comissões, Comitês e Grupos de Trabalho nos assuntos correlatos ao gestão de riscos, *compliance* e integridade;

X - prestar apoio e suporte técnico ao Comitê de Gestão de Riscos, *Compliance* e Integridade;

XI - atuar, quando demandado, como facilitador frente às recomendações de auditoria interna." (NR)

Art. 15.

III - análise dos riscos: compreensão da natureza do risco e determinação do respectivo nível de risco mediante a combinação da probabilidade de sua ocorrência e dos impactos possíveis, de modo a garantir que a metodologia de gestão de riscos e no Plano de Integridade e *Compliance* do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, sejam revisado;

§2º A descrição detalhada das fases enumeradas nos incisos deste artigo, bem como os procedimentos e os instrumentos necessários ao processo, serão definidos na metodologia de gestão de riscos e no Plano de Integridade e *Compliance* do Poder Judiciário do Estado do Tocantins." (NR)

Art. 17. A Política de Gestão de Riscos, *Compliance* e Integridade e controles abrange as seguintes categorias de riscos:

....."(NR)

"CAPÍTULO VII

PLANO DE INTEGRIDADE E COMPLIANCE

Art. 17-A O Plano de Integridade e *Compliance* é um documento único que contém, de maneira sistêmica, um conjunto organizado de todas as medidas que devem ser implementadas, em um período, com a finalidade de prevenir, detectar e remediar as ocorrências de quebra de integridade no Poder Judiciário do Estado do Tocantins, aprovado pela Alta Administração e sob responsabilidade do Comitê de Gestão de Riscos, *Compliance* e Integridade.

§1º O Plano de Integridade e *Compliance* deverá ser elaborado e implementado em até 12 (doze) meses após a aprovação desta Resolução.

§2º Caberá ao Comitê de Gestão de Riscos, *Compliance* e Integridade a elaboração do Plano de Integridade e *Compliance*, podendo, a critério do Coordenador do Comitê, convocar apoio de unidades, servidores e magistrados do Poder Judiciário tocaninense, mediante autorização do Presidente do Tribunal de Justiça.

Art. 17-B O Plano de Integridade e *Compliance* deverá conter:

I - os riscos de Integridade e *Compliance* mais relevantes ao Poder Judiciário do Estado do Tocantins;

II - a avaliação e classificação desses riscos;

III - as propostas de medidas de Integridade e *Compliance*;

IV - as políticas de monitoramento;

V- os seus responsáveis e respectivas metas, estabelecendo formalmente um compromisso da Alta Administração e consequentemente de todo Poder Judiciário do Estado do Tocantins com tais propostas.

Parágrafo único. A construção do plano de integridade e *compliance* é atividade obrigatória e obedecerá, no que couber, a metodologia de gestão de riscos, de modo a promover a ideia de um tratamento conjunto dos riscos de integridade e *compliance* no âmbito do Poder Judiciário tocaninense.

Art. 17-C A execução do plano de integridade e *compliance* ficará a cargo da Coordenadoria de Gestão Estratégica, Estatística e Projetos ou de unidade própria, criada para essa finalidade, que reportará as atividades desenvolvidas ao juiz coordenador do Comitê de Gestão de Riscos, *Compliance* e Integridade e igualmente ao Presidente do Tribunal de Justiça.

CAPÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18. Os casos não previstos nesta Resolução serão decididos pelo Presidente do Tribunal de Justiça."

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Desembargadora ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE
Presidente

DIRETORIA GERAL

Decisões

PROCESSO 23.0.000034191-6

INTERESSADO SERVIÇO DE TRANSPORTE

ASSUNTO

Decisão Nº 7816 / 2023 - PRESIDÊNCIA/DIGER/ASJUADMDG

Trata-se da revisão dos veículos FORD RANGER Automáticas em garantia, realizando manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças e acessórios originais, bem como lubrificantes, filtros e demais componentes necessários, de acordo com manual de garantia dos aludidos veículos pertencentes à frota do Tribunal de Justiça, mediante contratação por inexigibilidade de licitação, nos termos do artigo 74, inciso I, da Lei 14.133/2021, consoante Projeto Básico 289 (5462724), do qual se extrai a seguinte argumentação:

2. FORMA DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação do serviço especificado nesse projeto Básico **será uma contratação por inexigibilidade de licitação, por se tratar de concessionária autorizada exclusiva dos veículos FORD RANGER.**

2.2. Não será adotado o Sistema de Registro de Preços posto que a **contratação da prestação de serviço é de uma única empresa e a contratação se dará por por inexigibilidade de licitação.** (grifou-se)

Documento de Formalização de Demanda - DFD - atualizado 5433962.

Estudo Técnico Preliminar 58 - atualizado (5462381).

Gerenciamento de Risco - atualizado 5462717.

Projeto Básico 289 - atualizado (5462724).

Despacho 100472 (5480617) da DIADM aprova os artefatos e o projeto básico respectivos.

Manifestação 5484709 da ASTDG informa que a demanda pretendida está prevista no subitem 4.9.4 do Plano de Contratações 2023 - SEI 22.0.000012099-9, evento 5482817, e se manifesta favorável à autorização da contratação.

Despacho 101366 (5487557) da DIGER autoriza a continuidade do processo.

Nota Fiscal dos veículos (5316048).

Termo de Garantia dos Veículos (5316054).

Documento Pessoais dos Representantes da Empresa DISBRAVA PALMAS (5316061).

Planilha Preço Médio de Revisões (5316065).

Contrato Social da Empresa (5316074).

Certidões de regularidade e Consulta consolidada de pessoa jurídica (5316079, 5526226 e 5555561).

Declaração que não emprega menor (5526220).

Declaração de Exclusividade emitida pela Associação Comercial e Industrial de Palmas-TO - ACIPA - atualizada (5526234).

Informação 52245 - classificação orçamentária (5526791).

Detalhamento de Dotação 1641 - PEÇAS (5527715), no valor de 8.334,00 (oito mil trezentos e trinta e quatro reais), referente aos recursos suficientes para abarcar as despesas com peças no presente exercício.

Detalhamento de Dotação 1642 - SERVIÇOS (5527722), no valor de 4.166,00 (quatro mil cento e sessenta e seis reais), referente aos recursos suficientes para abarcar as despesas com serviços no presente exercício.

Dados Bancários (5535114)

Comprovante - Valores da Tabela de Preços (5542669).

Justificativa de Preços (5542672).

Minuta de Contrato 5555522.

A ASJUADMDG, por meio do Parecer 2448 (5560776), manifestou-se favorável à possibilidade da contratação direta em referência, enquadrando-se na hipótese de inexigibilidade de licitação.

Tendo em vista a documentação coligida aos autos, acolho a sugestão proposta 5560776, ao tempo que DECLARO A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, com fundamento no artigo 74, inciso I, da Lei 14.133/2021 e, nos termos do artigo 72, inciso VIII, da referida Lei combinado com o art. 9º, inciso III, da Instrução Normativa TJ/TO 5/2023, **AUTORIZO** a contratação direta da pessoa jurídica **DISTRIBUIDORA DE VEICULOS PALMAS LTDA** (CNPJ 04.394.877/0001-65), pelo valor total de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), mediante utilização da Minuta de Contrato 5555522.

Encaminhem-se os autos à:

1. **SPADG** para publicação desta Decisão;
2. **DCC** para providências alusivas à formalização do instrumento contratual;
3. **DIFIN** para emissão das respectivas Notas de Empenho; e
4. **GABDTI** para conhecimento e acompanhamento.

ANA CARINA MENDES SOUTO
Diretora-Geral

Portarias

PORTARIA DIÁRIAS Nº 5205/2023, de 11 de dezembro de 2023

A DIRETORA GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2023/162915 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à colaboradora eventual **Julyana Maia Mendes, Matrícula 368140**, o valor de R\$ 459,98, relativo ao pagamento de 1,5 (uma e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 306,65, por seu deslocamento de Porto Nacional-TO para Pindorama do Tocantins-TO, no período de 09/12/2023 a 10/12/2023, com a finalidade de realizar avaliação psicológica, determinada no processo: 00150405320238272729.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Ana Carina Mendes Souto
Diretora Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 5206/2023, de 11 de dezembro de 2023

A DIRETORA GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2023/162900 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à colaboradora eventual **Ana Paula Alves Neves Asevedo, Matrícula 990405**, o valor de R\$ 153,33, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 306,66, por seu deslocamento de Gurupi-TO para Cariri do Tocantins-TO, no período de 18/12/2023 a 18/12/2023, com a finalidade de realizar estudo social, determinado no processo: 00071144220238272722.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Ana Carina Mendes Souto
Diretora Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 5207/2023, de 11 de dezembro de 2023

A DIRETORA GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2023/162892 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao colaborador eventual **Thiago Ferreira Araújo, Matrícula 990549**, o valor de R\$ 153,33, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 306,66, por seu deslocamento de Cristalândia-TO para Chapada de Areia-TO, no período de 17/12/2023 a 17/12/2023, com a finalidade de realizar avaliação psicológica, determinada no processo: 00013742720238272715.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Ana Carina Mendes Souto
Diretora Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 5208/2023, de 11 de dezembro de 2023

A DIRETORA GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2023/162951 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à Desembargadora **Maysa Vendramini Rosal, DESA - DESEMBARGADORA, Matrícula 28165**, o valor de R\$ 210,20, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 613,30, descontado o valor de R\$ 96,45, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas-TO para Colmeia-TO, no período de 08/12/2023 a 08/12/2023, com a finalidade de participar da solenidade de inauguração do novo Fórum da Comarca de Colméia, conforme Sei nº. 23.0.000046883-5.

Art. 2º Conceder ao servidor **Jose Humberto Andrade Lima, ASSISTENTE DE GABINETE DE DESEMBARGADOR, Matrícula 353116**, o valor de R\$ 148,87, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 490,64, descontado o valor de R\$ 96,45, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas-TO para Colmeia-TO, no período de 08/12/2023 a 08/12/2023, com a finalidade de participar da solenidade de inauguração do novo Fórum da Comarca de Colméia, conforme Sei nº. 23.0.000046883-5.

Art. 3º Conceder à servidora **Fabiola Aparecida de Assis Vangelatos, ASSESSOR JURÍDICO DE DESEMBARGADOR, Matrícula 353033**, o valor de R\$ 148,87, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 490,64, descontado o valor de R\$ 96,45, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de

Palmas-TO para Colmeia-TO, no período de 08/12/2023 a 08/12/2023, com a finalidade de participar da solenidade de inauguração do novo Fórum da Comarca de Colméia, conforme Sei nº. 23.0.000046883-5.

Art. 4º Conceder ao servidor CEDIDO **Fabio Bezerra de Araujo, Matrícula 366446**, o valor de R\$ 148,87, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 490,64, descontado o valor de R\$ 96,45, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas-TO para Colmeia-TO, no período de 08/12/2023 a 08/12/2023, com a finalidade de participar da solenidade de inauguração do novo Fórum da Comarca de Colméia, conforme Sei nº. 23.0.000046883-5.

Art. 5º Conceder ao servidor CEDIDO **Danyllo Cordeiro de Macedo, Matrícula 364038**, o valor de R\$ 148,87, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 490,64, descontado o valor de R\$ 96,45, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas-TO para Colmeia-TO, no período de 08/12/2023 a 08/12/2023, com a finalidade de participar da solenidade de inauguração do novo Fórum da Comarca de Colméia, conforme Sei nº. 23.0.000046883-5.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Ana Carina Mendes Souto
Diretora Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 5209/2023, de 11 de dezembro de 2023

A DIRETORA GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2023/162888 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à colaboradora eventual **Maiza da Silva Rodrigues Nobre, PSICOLOGIA, Matrícula 362392**, o valor de R\$ 153,33, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 306,66, por seu deslocamento de Guarai-TO para Fortaleza do Tabocao-TO, no período de 17/12/2023 a 17/12/2023, com a finalidade de realizar avaliação psicológica, determinada no processo: 0001148-38.2022.8.27.2721.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Ana Carina Mendes Souto
Diretora Geral

Portaria Nº 2885/2023 - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC, de 24 de novembro de 2023

A DIRETORA-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, **CONSIDERANDO** o disposto no art. 117 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e na Instrução Normativa do TJ/TO nº 4, de 31 de janeiro de 2023;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar e monitorar a execução de contratos celebrados entre o Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e fornecedores de bens e/ou serviços;

CONSIDERANDO, ainda, o contrato nº 402/2023, referente ao Processo Administrativo nº 23.0.000016564-6, celebrado entre o Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e a empresa Francilene Ramalho dos Santos EPP, que tem por objeto aquisição de equipamentos que serão utilizados na composição dos consultórios médicos para a realização das perícias médicas para atender as demandas do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar a servidora Bárbara Khristine Alvares de Moura Carvalho Camargo - matrícula 205564, como gestora do contrato nº 402/2023, para, conhecer as obrigações mútuas previstas no instrumento de contratual, acompanhar e fiscalizar até a sua completa execução.

Parágrafo único – Verificada a ocorrência de falta ou defeito na execução do contrato, a gestora notificará a contratada para regularização do apontamento, caso em que, não sendo atendido ou justificado, no prazo estabelecido, deverá informar à autoridade competente sobre o ocorrido em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Ana Carina Mendes Souto
Diretora-Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 5210/2023, de 11 de dezembro de 2023

A DIRETORA GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2023/162845 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à colaboradora eventual **Giseli da Silva Gonçalves, PSICOLOGIA, Matrícula 363312**, o valor de R\$ 459,98, relativo ao pagamento de 1,5 (uma e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 306,65, por seu deslocamento de Ponte Alta

do Tocantins-TO para Santa Tereza do Tocantins-TO, no período de 10/12/2023 a 11/12/2023, com a finalidade de realizar avaliação psicológica, determinada no processo: 00005437120228272728.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Ana Carina Mendes Souto
Diretora Geral

Portaria Nº 2886/2023 - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC, de 24 de novembro de 2023

A DIRETORA-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, **CONSIDERANDO** o disposto no art. 117 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e na Instrução Normativa do TJ/TO nº 4, de 31 de janeiro de 2023;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar e monitorar a execução de contratos celebrados entre o Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e fornecedores de bens e/ou serviços;

CONSIDERANDO, ainda, o contrato nº 402/2023, referente ao Processo Administrativo nº 23.0.000016564-6, celebrado entre o Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e a empresa Francilene Ramalho dos Santos - EPP, que tem por objeto aquisição de equipamentos que serão utilizados na composição dos consultórios médicos para a realização das perícias médicas para atender as demandas do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o servidor Sergio Rodrigo Stella - matrícula 352332, como Fiscal do contrato nº 402/2023, para, conhecer as obrigações mútuas previstas no instrumento de contratual, acompanhar e fiscalizar até a sua completa execução.

Parágrafo único – Verificada a ocorrência de falta ou defeito na execução do contrato, o fiscal comunicará a gestora que notificará a contratada para regularização do apontamento, caso em que, não sendo atendido ou justificado, no prazo estabelecido, deverá informar à autoridade competente sobre o ocorrido em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Ana Carina Mendes Souto
Diretora-Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 5211/2023, de 11 de dezembro de 2023

A DIRETORA GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2023/162844 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao colaborador eventual **Thiago Ferreira Araújo, Matrícula 990549**, o valor de R\$ 153,33, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 306,66, por seu deslocamento de Cristalândia-TO para Zona Rural-TO, no período de 12/12/2023 a 12/12/2023, com a finalidade de realizar avaliação psicológica, determinada no processo: 00018229720238272715.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Ana Carina Mendes Souto
Diretora Geral

Portaria Nº 2897/2023 - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC, de 24 de novembro de 2023

A DIRETORA-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o que determina o artigo 73 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993;

CONSIDERANDO o disposto na Instrução Normativa nº 7, de 23 de junho de 2021, que dispõe acerca das normas de administração de bens permanentes móveis e imóveis do Poder Judiciário do Estado do Tocantins;

RESOLVE:

Art. 1º. Criar Comissão para recebimento provisório e definitivo dos bens de que trata o contrato nº 402/2023, referente ao Processo Administrativo nº 23.0.000016564-6, celebrado entre o Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e a empresa Francilene Ramalho dos Santos, que tem por objeto aquisição de equipamentos que serão utilizados na composição dos consultórios médicos para a realização das perícias médicas para atender as demandas do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

Art. 2º. Designar os servidores abaixo relacionados para, sem prejuízo de suas atribuições, comporem a Comissão supramencionada, sob a presidência do primeiro:

I - Bárbara Khristine Alvares de Moura Carvalho Camargo - matrícula 205564;

II - Sergio Rodrigo Stella - matrícula 352332; e

III - Joana Darc Batista Silva. matrícula 263644.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Ana Carina Mendes Souto
Diretora-Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 5212/2023, de 11 de dezembro de 2023

A DIRETORA GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2023/162839 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à colaboradora eventual **Ana Maria Dias Tobias, SERVIÇO SOCIAL, Matrícula 365538**, o valor de R\$ 153,33, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 306,66, por seu deslocamento de Fortaleza do Tabocao-TO para Zona Rural-TO, no período de 16/12/2023 a 16/12/2023, com a finalidade de realizar estudo social, determinado no processo: 00028241820238272743.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Ana Carina Mendes Souto
Diretora Geral

Portaria Nº 2888/2023 - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC, de 24 de novembro de 2023

A DIRETORA-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 117 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e na Instrução Normativa do TJ/TO nº 4, de 31 de janeiro de 2023;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar e monitorar a execução de contratos celebrados entre o Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e fornecedores de bens e/ou serviços;

CONSIDERANDO, ainda, o contrato nº 403/2023, referente ao Processo Administrativo nº 23.0.000016564-6, celebrado entre o Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e a empresa Otabol Indústria e Comércio de Papeis - Ltda, que tem por objeto aquisição de equipamentos que serão utilizados na composição dos consultórios médicos para a realização das perícias médicas para atender as demandas do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar a servidora Bárbara Khristine Alvares de Moura Carvalho Camargo - matrícula 205564, como gestora do contrato nº 403/2023, para, conhecer as obrigações mútuas previstas no instrumento de contratual, acompanhar e fiscalizar até a sua completa execução.

Parágrafo único – Verificada a ocorrência de falta ou defeito na execução do contrato, a gestora notificará a contratada para regularização do apontamento, caso em que, não sendo atendido ou justificado, no prazo estabelecido, deverá informar à autoridade competente sobre o ocorrido em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Ana Carina Mendes Souto
Diretora-Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 5213/2023, de 11 de dezembro de 2023

A DIRETORA GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2023/162815 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à colaboradora eventual **Elizangela Luciano da Silva, SERVIÇO SOCIAL, Matrícula 990486**, o valor de R\$ 153,33, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 306,66, por seu deslocamento de Aurora do Tocantins-TO para Lavandeira-TO, no período de 15/12/2023 a 15/12/2023, com a finalidade de realizar estudo social, determinado no processo: 00027887320238272743.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Ana Carina Mendes Souto
Diretora Geral

Portaria Nº 2889/2023 - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC, de 24 de novembro de 2023

A DIRETORA-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 117 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e na Instrução Normativa do TJ/TO nº 4, de 31 de janeiro de 2023;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar e monitorar a execução de contratos celebrados entre o Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e fornecedores de bens e/ou serviços;

CONSIDERANDO, ainda, o contrato nº 403/2023, referente ao Processo Administrativo nº 23.0.000016564-6, celebrado entre o Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e a empresa Otabol Indústria e Comércio de Papeis - Ltda, que tem por objeto aquisição de equipamentos que serão utilizados na composição dos consultórios médicos para a realização das perícias médicas para atender as demandas do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o servidor Sergio Rodrigo Stella - matrícula 352332, como Fiscal do contrato nº 403/2023, para, conhecer as obrigações mútuas previstas no instrumento de contratual, acompanhar e fiscalizar até a sua completa execução.

Parágrafo único – Verificada a ocorrência de falta ou defeito na execução do contrato, o fiscal comunicará a gestora que notificará a contratada para regularização do apontamento, caso em que, não sendo atendido ou justificado, no prazo estabelecido, deverá informar à autoridade competente sobre o ocorrido em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Ana Carina Mendes Souto
Diretora-Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 5214/2023, de 11 de dezembro de 2023

A DIRETORA GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2023/162929 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à colaboradora eventual **Joseane Alves Fideles, Matrícula 358700**, o valor de R\$ 153,33, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 306,66, por seu deslocamento de Taguatinga-TO para Ponte Alta do Bom Jesus-TO, no período de 16/12/2023 a 16/12/2023, com a finalidade de realizar avaliação psicológica, determinada no processo: 0000153-37.2023.8.27.2738.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Ana Carina Mendes Souto
Diretora Geral

Portaria Nº 2890/2023 - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC, de 24 de novembro de 2023

A DIRETORA-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o que determina o artigo 73 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993;

CONSIDERANDO o disposto na Instrução Normativa nº 7, de 23 de junho de 2021, que dispõe acerca das normas de administração de bens permanentes móveis e imóveis do Poder Judiciário do Estado do Tocantins;

RESOLVE:

Art. 1º. Criar Comissão para recebimento provisório e definitivo dos bens de que trata o contrato nº 403/2023, referente ao Processo Administrativo nº 23.0.000016564-6, celebrado entre o Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e a empresa Otabol Indústria e Comércio de Papeis - Ltda, que tem por objeto aquisição de equipamentos que serão utilizados na composição dos consultórios médicos para a realização das perícias médicas para atender as demandas do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

Art. 2º. Designar os servidores abaixo relacionados para, sem prejuízo de suas atribuições, comporem a Comissão supramencionada, sob a presidência do primeiro:

I - Bárbara Khristine Alvares de Moura Carvalho Camargo - matrícula 205564;

II - Sergio Rodrigo Stella - matrícula 352332; e

III - Joana Darc Batista Silva. matrícula 263644.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Ana Carina Mendes Souto
Diretora-Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 5215/2023, de 11 de dezembro de 2023

A DIRETORA GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2023/162931 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à colaboradora eventual **Josane Ribeiro de Oliveira, SERVIÇO SOCIAL, Matrícula 357446**, o valor de R\$ 153,33, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 306,66, por seu deslocamento de Taguatinga-TO para Ponte Alta do Bom Jesus-TO, no período de 18/12/2023 a 18/12/2023, com a finalidade de realizar estudo social, determinado no processo: 0000402-85.2023.8.27.2738.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Ana Carina Mendes Souto
Diretora Geral

Portaria Nº 2893/2023 - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC, de 24 de novembro de 2023

A DIRETORA-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, **CONSIDERANDO** o disposto no art. 117 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e na Instrução Normativa do TJ/TO nº 4, de 31 de janeiro de 2023;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar e monitorar a execução de contratos celebrados entre o Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e fornecedores de bens e/ou serviços;

CONSIDERANDO, ainda, o contrato nº 404/2023, referente ao Processo Administrativo nº 23.0.000016564-6, celebrado entre o Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e a empresa K.C.R.S. Comércio de Equipamentos - Ltda, que tem por objeto aquisição de equipamentos que serão utilizados na composição dos consultórios médicos para a realização das perícias médicas para atender as demandas do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar a servidora Bárbara Khristine Alvares de Moura Carvalho Camargo - matrícula 205564, como gestora do contrato nº 404/2023, para, conhecer as obrigações mútuas previstas no instrumento de contratual, acompanhar e fiscalizar até a sua completa execução.

Parágrafo único – Verificada a ocorrência de falta ou defeito na execução do contrato, a gestora notificará a contratada para regularização do apontamento, caso em que, não sendo atendido ou justificado, no prazo estabelecido, deverá informar à autoridade competente sobre o ocorrido em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Ana Carina Mendes Souto
Diretora-Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 5216/2023, de 11 de dezembro de 2023

A DIRETORA GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2023/162670 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à colaboradora eventual **Marluce Pereira Faustino, Matrícula 990046**, o valor de R\$ 153,33, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 306,66, por seu deslocamento de Natividade-TO para Zona Rural-TO, no período de 16/12/2023 a 16/12/2023, com a finalidade de realizar estudo social, determinado no processo: 00001199520238272727.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Ana Carina Mendes Souto
Diretora Geral

Portaria Nº 2894/2023 - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC, de 24 de novembro de 2023

A DIRETORA-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, **CONSIDERANDO** o disposto no art. 117 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e na Instrução Normativa do TJ/TO nº 4, de 31 de janeiro de 2023;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar e monitorar a execução de contratos celebrados entre o Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e fornecedores de bens e/ou serviços;

CONSIDERANDO, ainda, o contrato nº 404/2023, referente ao Processo Administrativo nº 23.0.000016564-6, celebrado entre o Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e a empresa K.C.R.S. Comércio de Equipamentos - Ltda, que tem por objeto aquisição de equipamentos que serão utilizados na composição dos consultórios médicos para a realização das perícias médicas para atender as demandas do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o servidor Sergio Rodrigo Stella - matrícula 352332, como Fiscal do contrato nº 404/2023, para, conhecer as obrigações mútuas previstas no instrumento de contratual, acompanhar e fiscalizar até a sua completa execução.

Parágrafo único – Verificada a ocorrência de falta ou defeito na execução do contrato, o fiscal comunicará a gestora que notificará a contratada para regularização do apontamento, caso em que, não sendo atendido ou justificado, no prazo estabelecido, deverá informar à autoridade competente sobre o ocorrido em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Ana Carina Mendes Souto
Diretora-Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 5217/2023, de 11 de dezembro de 2023

A DIRETORA GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2023/162667 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à colaboradora eventual **Mariana Rodrigues Silva, Matrícula 368920**, o valor de R\$ 459,98, relativo ao pagamento de 1,5 (uma e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 306,65, por seu deslocamento de Colinas do Tocantins-TO para Palmeirante-TO, no período de 11/12/2023 a 12/12/2023, com a finalidade de realizar estudo pedagógico, determinada no processo: 00060477420208272713.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Ana Carina Mendes Souto
Diretora Geral

Portaria Nº 2896/2023 - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC, de 24 de novembro de 2023

A DIRETORA-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o que determina o artigo 73 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993;

CONSIDERANDO o disposto na Instrução Normativa nº 7, de 23 de junho de 2021, que dispõe acerca das normas de administração de bens permanentes móveis e imóveis do Poder Judiciário do Estado do Tocantins;

RESOLVE:

Art. 1º. Criar Comissão para recebimento provisório e definitivo dos bens de que trata o contrato nº 404/2023, referente ao Processo Administrativo nº 23.0.000016564-6, celebrado entre o Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e a empresa K.C.R.S. Comércio de Equipamentos - Ltda, que tem por objeto aquisição de equipamentos que serão utilizados na composição dos consultórios médicos para a realização das perícias médicas para atender as demandas do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

Art. 2º. Designar os servidores abaixo relacionados para, sem prejuízo de suas atribuições, comporem a Comissão supramencionada, sob a presidência do primeiro:

I - Bárbara Khristine Alvares de Moura Carvalho Camargo - matrícula 205564;

II - Sergio Rodrigo Stella - matrícula 352332; e

III - Joana Darc Batista Silva. matrícula 263644.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Ana Carina Mendes Souto
Diretora-Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 5218/2023, de 11 de dezembro de 2023

A DIRETORA GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2023/162662 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à colaboradora eventual **Vanessa de Oliveira Martins, Matrícula 365524**, o valor de R\$ 153,33, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 306,66, por seu deslocamento de Porto Nacional-TO para Distrito do Município de Origem-TO, no período de 09/12/2023 a 09/12/2023, com a finalidade de realizar avaliação psicológica, determinada no processo: 00105887320238272737.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Ana Carina Mendes Souto
Diretora Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 5219/2023, de 11 de dezembro de 2023

A DIRETORA GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2023/162623 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à colaboradora eventual **Thamires Adriana Rocha de Sousa, Matrícula 366493**, o valor de R\$ 153,33, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 306,66, por seu deslocamento de Tocantinópolis-TO para Aguiarnópolis-TO, no período de 08/12/2023 a 08/12/2023, com a finalidade de realizar avaliação psicológica, determinada no processo: 00030867420238272740.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Ana Carina Mendes Souto
Diretora Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 5220/2023, de 11 de dezembro de 2023

A DIRETORA GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2023/162621 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à colaboradora eventual **Maria José dos Santos Silva, PEDAGOGIA, Matrícula 356781**, o valor de R\$ 459,98, relativo ao pagamento de 1,5 (uma e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 306,65, por seu deslocamento de Araguaina-TO para Tocantinópolis-TO, no período de 12/12/2023 a 13/12/2023, com a finalidade de realizar condução de depoimento especial, determinado no processo: 0002437-12.2023.8.27.2740.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Ana Carina Mendes Souto
Diretora Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 5221/2023, de 11 de dezembro de 2023

A DIRETORA GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2023/163019 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **Gabriella Monteiro Valadares Azevedo, CHEFE DE SECRETARIA, Matrícula 356520**, o valor de R\$ 477,28, relativo ao pagamento de 2,5 (duas e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 306,65, descontado o valor de R\$ 289,35, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Ponte Alta do Tocantins-TO para Palmas-TO, no período de 12/12/2023 a 14/12/2023, com a finalidade de participação no curso Capacitação sobre Sistemas Eletrônicos de Busca Patrimonial na Execução, conforme SEI 23.0.000010843-0.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Ana Carina Mendes Souto
Diretora Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 5222/2023, de 11 de dezembro de 2023

A DIRETORA GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2023/162886 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora CEDIDA **Marinalva Tavares Campos dos Santos, Matrícula 356480**, o valor de R\$ 477,28, relativo ao pagamento de 2,5 (duas e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 306,65, descontado o valor de R\$ 289,35, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Miracema do Tocantins-TO para Palmas-TO, no período de 12/12/2023 a 14/12/2023, com a finalidade de participação no curso Capacitação sobre Sistemas Eletrônicos de Busca Patrimonial na Execução, conforme SEI 23.0.000010843-0.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Ana Carina Mendes Souto
Diretora Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 5223/2023, de 11 de dezembro de 2023

A DIRETORA GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2023/162766 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à colaboradora eventual **Marcia Domingas Freire de Andrade , Matrícula 354516**, o valor de R\$ 153,33, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 306,66, por seu deslocamento de Porto Nacional-TO para Distrito do Município de Origem-TO, no período de 08/12/2023 a 08/12/2023, com a finalidade de realizar estudo social, determinado no processo: 00105887320238272737.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Ana Carina Mendes Souto
Diretora Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 5224/2023, de 11 de dezembro de 2023

A DIRETORA GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2023/162600 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à colaboradora eventual **Aryelle Silva Conceição, Matrícula 355661**, o valor de R\$ 153,33, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 306,66, por seu deslocamento de Pedro Afonso-TO para Santa Maria do Tocantins-TO, no período de 14/12/2023 a 14/12/2023, com a finalidade de realizar avaliação psicológica, determinada no processo: 00006385220238272733.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Ana Carina Mendes Souto
Diretora Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 5225/2023, de 11 de dezembro de 2023

A DIRETORA GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2023/162598 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à colaboradora eventual **Sandra Neves de Souza, Matrícula 356347**, o valor de R\$ 153,33, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 306,66, por seu deslocamento de Taguatinga-TO para Zona Rural-TO, no período de 14/12/2023 a 14/12/2023, com a finalidade de realizar avaliação psicológica, determinada no processo: 00013624120238272738.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Ana Carina Mendes Souto
Diretora Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 5226/2023, de 11 de dezembro de 2023

A DIRETORA GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2023/162596 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à colaboradora eventual **Rosiane Oliveira da Silva Moura, Matrícula 990232**, o valor de R\$ 153,33, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 306,66, por seu deslocamento de Natividade-TO para Zona Rural-TO, no período de 14/12/2023 a 14/12/2023, com a finalidade de realizar avaliação psicológica, determinada no processo: 00001199520238272727.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Ana Carina Mendes Souto
Diretora Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 5227/2023, de 11 de dezembro de 2023

A DIRETORA GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2023/162597 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à colaboradora eventual **Amanda da Costa Silva, Matrícula 356200**, o valor de R\$ 1.073,28, relativo ao pagamento de 3,5 (três e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 306,65, por seu deslocamento de Guarai-TO para Itacaja-TO, no período de 10/12/2023 a 13/12/2023, com a finalidade de Participar do projeto Círculos Restaurativos Envolvendo Povos Indígenas, que ocorrerá nas Aldeias Maravilha, Porteira, Riozinho e Macaúba, ambas no município de Itacajá-TO, nos termos do SEI nº 22.0.000032602-3.

Art. 2º Conceder ao colaborador eventual **Sérgio Leal Mota, CONCILIADOR, Matrícula 356092**, o valor de R\$ 1.073,28, relativo ao pagamento de 3,5 (três e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 306,65, por seu deslocamento de Guarai-TO para Itacaja-TO, no período de 10/12/2023 a 13/12/2023, com a finalidade de Participar do projeto Círculos Restaurativos Envolvendo Povos Indígenas, que ocorrerá nas Aldeias Maravilha, Porteira, Riozinho e Macaúba, ambas no município de Itacajá-TO, nos termos do SEI nº 22.0.000032602-3.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Ana Carina Mendes Souto
Diretora Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 5228/2023, de 11 de dezembro de 2023

A DIRETORA GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2023/162594 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao colaborador eventual **Maique de Jesus Pinto, Matrícula 365801**, o valor de R\$ 306,65, relativo ao pagamento de 1,0 (uma) diária, cujo valor unitário é R\$ 306,65, pela **prorrogação** da viagem concernente ao Protocolo nº 2023/161086, no período de 03/12/2023 a 03/12/2023, com a finalidade de realizar avaliação psicológica, determinada no processo: 00014228020238272716.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Ana Carina Mendes Souto
Diretora Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 5229/2023, de 11 de dezembro de 2023

A DIRETORA GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2023/162589 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à colaboradora eventual **Amanda da Costa Silva, Matrícula 356200**, o valor de R\$ 766,63, relativo ao pagamento de 2,5 (duas e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 306,65, por seu deslocamento de Guarai-TO para Itacaja-TO, no período de 26/11/2023 a 28/11/2023, com a finalidade de Participar do projeto Círculos Restaurativos Envolvendo Povos Indígenas, que ocorrerá nas Aldeias Kapei e Mangabeira, ambas no município de Itacajá-TO, nos termos do SEI nº 22.0.000032602-3.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Ana Carina Mendes Souto
Diretora Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 5230/2023, de 11 de dezembro de 2023

A DIRETORA GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2023/162591 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à colaboradora eventual **Enoque Sousa Santos, Matrícula 368165**, o valor de R\$ 153,33, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 306,66, por seu deslocamento de Augustinópolis-TO para Sampaio-TO, no período de 03/12/2023 a 03/12/2023, com a finalidade de realizar estudo social, determinado no processo: 00029004420238272710.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Ana Carina Mendes Souto
Diretora Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 5231/2023, de 11 de dezembro de 2023

A DIRETORA GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2023/162587 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à colaboradora eventual **Meire Vania Ferreira Araujo Guimarães, SERVIÇO SOCIAL, Matrícula 990009**, o valor de R\$ 153,33, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 306,66, por seu deslocamento de Porto Nacional-TO para Distrito do Município de Origem-TO, no período de 02/12/2023 a 02/12/2023, com a finalidade de realizar estudo social, determinado no processo: 0031264-66.2023.8.27.2729.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Ana Carina Mendes Souto
Diretora Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 5232/2023, de 11 de dezembro de 2023

A DIRETORA GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2023/162584 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à colaboradora eventual **Samara Cordeiro da Silveira Sousa, SERVIÇO SOCIAL, Matrícula 357928**, o valor de R\$ 153,33, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 306,66, por seu deslocamento de Augustinopolis-TO para Zona Rural-TO, no período de 11/12/2023 a 11/12/2023, com a finalidade de realizar estudo social, determinado no processo: 00049764120238272710.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Ana Carina Mendes Souto
Diretora Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 5233/2023, de 11 de dezembro de 2023

A DIRETORA GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2023/162582 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à colaboradora eventual **Nilza Ferreira de Sousa, Matrícula 990573**, o valor de R\$ 153,33, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 306,66, por seu deslocamento de Lagoa da Confusao-TO para Cristalândia-TO, no período de 08/12/2023 a 08/12/2023, com a finalidade de realizar estudo social, determinado no processo: 00018229720238272715.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Ana Carina Mendes Souto
Diretora Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 5234/2023, de 11 de dezembro de 2023

A DIRETORA GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2023/162576 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à colaboradora eventual **Maria Oneides Santos da Silva Correia, Matrícula 990380**, o valor de R\$ 153,33, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 306,66, por seu deslocamento de Palmas-TO para Zona Rural-TO, no período de 08/12/2023 a 08/12/2023, com a finalidade de realizar estudo social, determinado no processo: 00446601320238272729.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Ana Carina Mendes Souto
Diretora Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 5235/2023, de 11 de dezembro de 2023

A DIRETORA GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2023/162575 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à colaboradora eventual **Karla Milhomem Cardoso, Matrícula 990152**, o valor de R\$ 153,33, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 306,66, por seu deslocamento de Palmas-TO para Zona Rural-TO, no período de 08/12/2023 a 08/12/2023, com a finalidade de realizar avaliação psicológica, determinada no processo: 00446601320238272729.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Ana Carina Mendes Souto
Diretora Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 5236/2023, de 11 de dezembro de 2023

A DIRETORA GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2023/162573 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à colaboradora eventual **Tamara Soares da Silva, Matrícula 365725**, o valor de R\$ 153,33, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 306,66, por seu deslocamento de Dianópolis-TO para Rio da Conceição-TO, no período de 14/12/2023 a 14/12/2023, com a finalidade de realizar estudo social, determinado no processo: 00010471620228272716.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Ana Carina Mendes Souto
Diretora Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 5237/2023, de 11 de dezembro de 2023

A DIRETORA GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2023/162572 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à colaboradora eventual **Adriana Marinho Barbosa Rios, Matrícula 990014**, o valor de R\$ 153,33, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 306,66, por seu deslocamento de Natividade-TO para Zona Rural-TO, no período de 13/12/2023 a 13/12/2023, com a finalidade de realizar avaliação psicológica, determinada no processo: 00010093420238272727.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Ana Carina Mendes Souto
Diretora Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 5238/2023, de 11 de dezembro de 2023

A DIRETORA GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2023/162570 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à colaboradora eventual **Jaqueline Pereira Resende, Matrícula 365520**, o valor de R\$ 153,33, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 306,66, por seu deslocamento de Porto Nacional-TO para Distrito do Município de Origem-TO, no período de 04/12/2023 a 04/12/2023, com a finalidade de realizar estudo social, determinado no processo: 00023584220238272737.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Ana Carina Mendes Souto
Diretora Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 5239/2023, de 11 de dezembro de 2023

A DIRETORA GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2023/161122 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à colaboradora eventual **Vanessa Pereira Costa, Matrícula 990499**, o valor de R\$ 153,33, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 306,66, por seu deslocamento de Araguatins-TO para Augustinópolis-TO, no período de 23/11/2023 a 23/11/2023, com a finalidade de realização de Círculo de Construção de Paz no Colégio Estadual Manoel Vicente de Souza, durante a Semana Restaurativa 2023, conforme SEI 23.0.000022119-8.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Ana Carina Mendes Souto
Diretora Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 5240/2023, de 11 de dezembro de 2023

A DIRETORA GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2023/161118 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à colaboradora eventual **Vanessa Pereira Costa, Matrícula 990499**, o valor de R\$ 153,33, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 306,66, por seu deslocamento de Araguatins-TO para Augustinópolis-TO, no período de 21/11/2023 a 21/11/2023, com a finalidade de realização de Círculo de Construção de Paz no Colégio Estadual Manoel Vicente de Souza, durante a Semana Restaurativa 2023, conforme SEI 23.0.000022119-8.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Ana Carina Mendes Souto
Diretora Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 5241/2023, de 11 de dezembro de 2023

A DIRETORA GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2023/162716 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora CEDIDA **Juliana Pinto Corgozinho, Matrícula 354051**, o valor de R\$ 56,88, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 306,66, descontado o valor de R\$ 96,45, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas-TO para Guaraí-TO, no período de 13/12/2023 a 13/12/2023, com a finalidade de realizar reunião com os gestores escolares para a implantação do Projeto Absorvendo na rede municipal de educação, conforme determinado no processo: 23.0.000028256-1.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Ana Carina Mendes Souto
Diretora Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 5242/2023, de 11 de dezembro de 2023

A DIRETORA GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2023/162959 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **Kezia Reis de Souza, DIRETORA DO CENTRO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL, Matrícula 353243**, o valor de R\$ 56,88, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 306,66, descontado o valor de R\$ 96,45, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas-TO para Colmeia-TO, no período de 08/12/2023 a 08/12/2023, com a finalidade de realizar a cobertura jornalística da solenidade de inauguração do novo Fórum da Comarca de Colméia, conforme SEI 23.0.000037644-2.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Ana Carina Mendes Souto
Diretora Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 5243/2023, de 11 de dezembro de 2023

A DIRETORA GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2023/162901 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor **Zailon Labre Batista Miranda, ENGENHEIRO, Matrícula 358520**, o valor de R\$ 363,53, relativo ao pagamento de 1,5 (uma e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 306,65, descontado o valor de R\$ 96,45, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas-TO para Colmeia-TO, no período de 07/12/2023 a 08/12/2023, com a finalidade de participar da inauguração do novo Fórum da comarca de destino, conforme SEI nº 22.0.000043219-2.

Art. 2º Conceder à servidora **Rosane Helena Mesquita Vieira, DIRETORA DE INFRAESTRUTURA E OBRAS, Matrícula 352760**, o valor de R\$ 363,53, relativo ao pagamento de 1,5 (uma e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 306,65, descontado o valor de R\$ 96,45, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas-TO para Colmeia-TO, no período de 07/12/2023 a 08/12/2023, com a finalidade de participar da inauguração do novo Fórum da comarca de destino, conforme SEI nº 22.0.000043219-2.

Art. 3º Conceder ao servidor **Edward Afonso Kneipp, CHEFE DE DIVISÃO, Matrícula 352793**, o valor de R\$ 363,53, relativo ao pagamento de 1,5 (uma e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 306,65, descontado o valor de R\$ 96,45, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas-TO para Colmeia-TO, no período de 07/12/2023 a 08/12/2023, com a finalidade de participar da inauguração do novo Fórum da comarca de destino, conforme SEI nº 22.0.000043219-2.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Ana Carina Mendes Souto
Diretora Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 5244/2023, de 11 de dezembro de 2023

A DIRETORA GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2023/162903 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor CEDIDO **Luciano Moura, ENGENHEIRO, Matrícula 352750**, o valor de R\$ 267,08, relativo ao pagamento de 1,5 (uma e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 306,65, descontado o valor de R\$ 192,90, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas-TO para Colmeia-TO, no período de 07/12/2023 a 08/12/2023, com a finalidade de participar da inauguração do novo Fórum da comarca de destino, conforme SEI nº. 22.0.000043219-2.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Ana Carina Mendes Souto
Diretora Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 5245/2023, de 11 de dezembro de 2023

A DIRETORA GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2023/162616 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **Gles Cristina do Nascimento, ASSESSOR DE IMPRENSA, Matrícula 352394**, o valor de R\$ 1.243,92, relativo ao pagamento de 2,5 (duas e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 613,31, descontado o valor de R\$ 289,35, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas-TO para Salvador-BA, no período de 04/12/2023 a 06/12/2023, com a finalidade de participar do 17º Encontro Nacional do Poder Judiciário, conforme SEI 23.0.000041840-4.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Ana Carina Mendes Souto
Diretora Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 5246/2023, de 11 de dezembro de 2023

A DIRETORA GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2023/162964 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor CEDIDO **Luis Eduardo Costa Lima, Matrícula 357471**, o valor de R\$ 87,54, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 367,98, descontado o valor de R\$ 96,45, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Alvorada-TO para Talisma-TO, no período de 08/12/2023 a 08/12/2023, com a finalidade de realizar a inspeção presencialmente na Unidade Penal Feminina de Talismã.

Art. 2º Conceder ao Magistrado **Fabiano Goncalves Marques, JUZZ - JUIZ DE DIREITO DE 2ª ENTRÂNCIA, Matrícula 291246**, o valor de R\$ 251,71, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 459,98, descontado o valor de R\$ 96,45, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015. Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo no valor de R\$ 118,17, por seu deslocamento de Alvorada-TO para Talisma-TO, no período de 08/12/2023 a 08/12/2023, com a finalidade de realizar a inspeção presencialmente na Unidade Penal Feminina de Talismã.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Ana Carina Mendes Souto
Diretora Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 5247/2023, de 11 de dezembro de 2023

A DIRETORA GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2023/163006 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora CEDIDA **Ludmilla Rodrigues Suarte e Souza Freitas, Matrícula 287918**, o valor de R\$ 477,28, relativo ao pagamento de 2,5 (duas e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 306,65, descontado o valor de R\$ 289,35, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Dianópolis-TO para Palmas-TO, no período de 12/12/2023 a 14/12/2023, com a finalidade de participação no curso Capacitação sobre Sistemas Eletrônicos de Busca Patrimonial na Execução, conforme SEI 23.0.000010843-0.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Ana Carina Mendes Souto
Diretora Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 5248/2023, de 11 de dezembro de 2023

A DIRETORA GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2023/162613 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor **Rondinelli Moreira Ribeiro, CHEFE DE DIVISÃO, Matrícula 352149**, o valor de R\$ 56,88, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 306,66, descontado o valor de R\$ 96,45, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas-TO para Colmeia-TO, no período de 01/12/2023 a 01/12/2023, com a finalidade de realizar a captação de imagens para produção do vídeo institucional e providências quanto à organização da solenidade, conforme SEI 23.0.000037644-2.

Art. 2º Conceder à servidora **CEDIDA Mara Roberta de Souza Madeiros, ASSESSOR DE CERIMONIAL, Matrícula 255446**, o valor de R\$ 56,88, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 306,66, descontado o valor de R\$ 96,45, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas-TO para Colmeia-TO, no período de 01/12/2023 a 01/12/2023, com a finalidade de realizar a captação de imagens para produção do vídeo institucional e providências quanto à organização da solenidade, conforme SEI 23.0.000037644-2.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Ana Carina Mendes Souto
Diretora Geral

Portaria Nº 2970/2023 - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC, de 30 de novembro de 2023

A DIRETORA-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, **CONSIDERANDO** o disposto no art. 117 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e na Instrução Normativa do TJ/TO nº 4, de 31 de janeiro de 2023;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar e monitorar a execução de contratos celebrados entre o Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e fornecedores de bens e/ou serviços;

CONSIDERANDO, ainda, o contrato nº 414/2023, referente ao Processo Administrativo nº 23.0.000036842-3, celebrado entre o Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e a empresa Irsol Administração e Participações Ltda - em Recuperação Judicial, que tem por objeto a aquisição de imóvel (terreno) para abrigar a Corregedoria Geral de Justiça do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o servidor Luciano Moura - matrícula 352750, como gestor do contrato nº 414/2023, para conhecerem as obrigações mútuas previstas no instrumento de contratual, acompanhar e fiscalizar até a sua completa execução.

Parágrafo único – Verificada a ocorrência de falta ou defeito na execução do contrato, o gestor notificará a contratada para regularização do apontamento, caso em que, não sendo atendido ou justificado, no prazo estabelecido, deverá informar à autoridade competente sobre o ocorrido em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Ana Carina Mendes Souto
Diretora-Geral

Portaria Nº 2971/2023 - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC, de 30 de novembro de 2023

A DIRETORA-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, **CONSIDERANDO** o disposto no art. 117 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e na Instrução Normativa do TJ/TO nº 4, de 31 de janeiro de 2023;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar e monitorar a execução de contratos celebrados entre o Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e fornecedores de bens e/ou serviços;

CONSIDERANDO, ainda, o contrato nº 414/2023, referente ao Processo Administrativo nº 23.0.000036842-3, celebrado entre o Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e a empresa Irsol Administração e Participações Ltda - em Recuperação Judicial, que tem por objeto a aquisição de imóvel (terreno) para abrigar a Corregedoria Geral de Justiça do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar a servidora Brenda Albuquerque Fernandes - matrícula 353810, como fiscal do contrato nº 414/2023, para conhecerem as obrigações mútuas previstas no instrumento de contratual, acompanhar e fiscalizar até a sua completa execução.

Parágrafo único – Verificada a ocorrência de falta ou defeito na execução do contrato, a fiscal notificará a contratada para regularização do apontamento, caso em que, não sendo atendido ou justificado, no prazo estabelecido, deverá informar à autoridade competente sobre o ocorrido em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Ana Carina Mendes Souto
Diretora-Geral

DIRETORIA ADMINISTRATIVA

DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS

Apostilas

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO

CONTRATO Nº 406/2023

PROCESSO 23.0.000033819-2

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

CONTRATADA: Minas Brasília Revestimentos e Decorações – Ltda

OBJETO DO TERMO DE APOSTILAMENTO: Alteração do item 9.1, da Cláusula Nona do Contrato nº 406/2023, firmado entre o Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e a empresa Minas Brasília Revestimentos e Decorações - Ltda, constantes na Informação nº 53681/2023 - SEOFIN, evento 5551505 e Informação nº 53702/2023-DIVPODG, evento 5551669, conforme Detalhamento Dotação DD nº 2023DD01655, evento 5552431, passando o referido item a vigorar com a seguinte redação:

"CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

9.1. As despesas com a execução do objeto deste Contrato correrão à conta da Dotação Orçamentária abaixo consignada:

UNIDADE GESTORA: 060100 - Funjuris

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 06010.02.061.1145.3067

NATUREZA DA DESPESA: 33.90.30

FONTE DO RECURSO: 1760

[...]"

São mantidas e inalteradas as demais cláusulas do Contrato nº 406/2023, desde que não colidentes com o presente Instrumento.

DATA DA ASSINATURA: 11 de dezembro de 2023.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO

CONTRATO Nº 407/2023

PROCESSO 23.0.000033819-2

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

CONTRATADA: Marlon José Valerio de Jesus

OBJETO DO TERMO DE APOSTILAMENTO: Alteração do item 9.1, da Cláusula Nona do Contrato nº 407/2023, firmado entre o Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e a empresa Marlon José Valerio de Jesus, constantes na Informação nº 53681/2023 - SEOFIN, evento 5551505 e Informação nº 53702/2023-DIVPODG, evento 5551669, conforme Detalhamento Dotação DD nº 2023DD01655, evento 5552431, passando o referido item a vigorar com a seguinte redação:

"CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

9.1. As despesas com a execução do objeto deste Contrato correrão à conta da Dotação Orçamentária abaixo consignada:

UNIDADE GESTORA: 060100 - Funjuris

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 06010.02.061.1145.3067

NATUREZA DA DESPESA: 33.90.30

FONTE DO RECURSO: 1760

[...]"

São mantidas e inalteradas as demais cláusulas do Contrato nº 407/2023, desde que não colidentes com o presente Instrumento.

DATA DA ASSINATURA: 11 de dezembro de 2023.

Extratos de termos aditivos

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 324/2023

PROCESSO 23.0.000033363-8

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

CONTRATADA: Zao Apoio Administrativo – Ltda

OBJETO: Alteração de datas e carga horária da palestra com o tema: "Tecnologia Mindset e Inovação" e o curso "Inovação e o Pensamento de Design Multiplicadores", bem como a vigência do mencionado contrato e a forma de pagamento.

DATA DA ASSINATURA: 11 de dezembro de 2023.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 380/2023

PROCESSO 23.0.000028423-8

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

CONTRATADA: Universo Comercial Palmas EIRELI - ME

OBJETO: Acréscimo do percentual aproximado de 23,333% sobre o valor inicial do Contrato nº 380/2023, com fulcro no item 1.5 da Cláusula Primeira e no § 1º do artigo 65 da Lei 8.666/1993, para atender às demandas do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

DO ACRÉSCIMO: Fica acrescido o percentual aproximado de 23,333% sobre o valor inicial do Contrato nº 380/2023, que corresponde à quantia R\$ 23.520,00 (vinte e três mil quinhentos e vinte reais), conforme Solicitação, evento 5491682.

Após o acréscimo o valor total Contrato nº 380/2023 passará de R\$ 100.800,00 (cem mil e oitocentos reais), para R\$ 124.320,00 (cento e vinte e quatro mil trezentos e vinte reais).

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas com a execução do acréscimo ao Contrato epigrafado correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

UNIDADE GESTORA: 060100 - Funjuris

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 06010.02.061.1145.3066

NATUREZA DA DESPESA: 44.90.52

FONTE DO RECURSO: 1760

DATA DA ASSINATURA: 11 de dezembro de 2023.

DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

Portarias

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO Nº 692/2023, de 08 de dezembro de 2023

O DIRETOR DO FORO DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 80 da Lei Complementar Estadual nº 10, de 11 de janeiro de 1996, bem como, o art. 10, da Portaria nº 2.093, de 1º de outubro de 2018 que dispõe sobre as regras e procedimentos para operacionalização do módulo de substituição de servidores no Sistema Integrado de Gestão de Pessoas (eGESP);

CONSIDERANDO a solicitação de substituição constante no protocolo nº **2023/163039**

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor **JOAO BATISTA VAZ JUNIOR**, matrícula nº 224363, **TÉCNICO JUDICIÁRIO**, para, sem prejuízo de suas funções, substituir o cargo efetivo vago de **OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR**, da COMARCA DE ARAGUAÍNA no período de 01/01/2024 a 31/12/2024, com o consequente pagamento, após a certificação referente ao período da efetiva substituição.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

FABIANO RIBEIRO
DIRETOR DO FORO - 3ª ENTRÂNCIA

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO Nº 693/2023, de 08 de dezembro de 2023

O DIRETOR DO FORO DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 80 da Lei Complementar Estadual nº 10, de 11 de janeiro de 1996, bem como, o art. 10, da Portaria nº 2.093, de 1º de outubro de 2018 que dispõe sobre as regras e procedimentos para operacionalização do módulo de substituição de servidores no Sistema Integrado de Gestão de Pessoas (eGESP);

CONSIDERANDO o afastamento de licença para tratamento da própria saúde, do servidor **ANTONIO MARTINS NASCIMENTO FILHO**, matrícula nº 84545, ocupante do cargo de **OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR**, da unidade de lotação COMARCA DE ARAGUAÍNA - CENTRAL DE MANDADOS, no período de 14/11/2023 a 11/02/2024;

CONSIDERANDO a solicitação de substituição constante no protocolo nº **2023/163041**;

RESOLVE:

Art. 1º **Designar** o(os) servidor(es) listado(s) no Anexo I desta Portaria, para, sem prejuízo de suas funções, substituir o(a) servidor(a) afastado(a), com o consequente pagamento, após a certificação referente ao período da efetiva substituição.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO 1

Matrícula	Nome	Funcional	Cargo	Período
353241	WILDEMBERG GOMES BOTELHO	CEDIDO AO TJTO	CEDIDO AO TJTO	14/11/2023 à 18/12/2023

Publique-se. Cumpra-se.

FABIANO RIBEIRO
DIRETOR DO FORO - 3ª ENTRÂNCIA

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO Nº 694/2023, de 08 de dezembro de 2023

O DIRETOR DO FORO DA COMARCA DE PORTO NACIONAL, ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 80 da Lei Complementar Estadual nº 10, de 11 de janeiro de 1996, bem como, o art. 10, da Portaria nº 2.093, de 1º de outubro de 2018 que dispõe sobre as regras e procedimentos para operacionalização do módulo de substituição de servidores no Sistema Integrado de Gestão de Pessoas (eGESP);

CONSIDERANDO o afastamento de férias, do servidor **NEURACY LOPES FERREIRA**, matrícula nº 28851, ocupante do cargo de **OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR**, da unidade de lotação COMARCA DE PORTO NACIONAL - CENTRAL DE MANDADOS, no período de 04/12/2023 a 02/01/2024;

CONSIDERANDO a solicitação de substituição constante no protocolo nº **2023/163043**;

RESOLVE:

Art. 1º **Designar** o(os) servidor(es) listado(s) no Anexo I desta Portaria, para, sem prejuízo de suas funções, substituir o(a) servidor(a) afastado(a), com o consequente pagamento, após a certificação referente ao período da efetiva substituição.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO 1

Matrícula	Nome	Funcional	Cargo	Período
357105	ELMA PEREIRA GOMES	CEDIDO AO TJTO	CEDIDA AO TJTO	04/12/2023 à 02/01/2024

Publique-se. Cumpra-se.

ELIAS RODRIGUES DOS SANTOS
DIRETOR DO FORO - 3ª ENTRÂNCIA

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO Nº 695/2023, de 08 de dezembro de 2023

A DIRETORA DO FORO DA COMARCA DE GURUPI, ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 80 da Lei Complementar Estadual nº 10, de 11 de janeiro de 1996, bem como, o art. 10, da Portaria nº 2.093, de 1º de outubro de 2018 que dispõe sobre as regras e procedimentos para operacionalização do módulo de substituição de servidores no Sistema Integrado de Gestão de Pessoas (eGESP);

CONSIDERANDO o afastamento de plantão, da servidora **CLAUDIA ROMAO NICEZIO**, matrícula nº 100584, ocupante do cargo de **ESCRIVÃO JUDICIAL**, da unidade de lotação COMARCA DE GURUPI - JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL, no período de 04/12/2023 a 04/12/2023;

CONSIDERANDO a solicitação de substituição constante no protocolo nº **2023/162960**;

RESOLVE:

Art. 1º **Designar** o(os) servidor(es) listado(s) no Anexo I desta Portaria, para, sem prejuízo de suas funções, substituir o(a) servidor(a) afastado(a), com o consequente pagamento, após a certificação referente ao período da efetiva substituição.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO 1

Matrícula	Nome	Funcional	Cargo	Período
352513	FRANCIIMARA COELHO DE AGUIAR	ESTATUTÁRIO	TÉCNICO JUDICIÁRIO	04/12/2023 à 04/12/2023

Publique-se. Cumpra-se.

EDILENE PEREIRA DE AMORIM ALFAIX NATÁRIO
DIRETORA DO FORO - 3ª ENTRÂNCIA

PORTARIA FÉRIAS Nº 1932/2023, de 11 de dezembro de 2023

A DIRETORA GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei,

CONSIDERANDO o disposto no artigo nº 91 da Lei Complementar nº 10/1996 c/c o artigo nº 86, do Estatuto dos Servidores Públicos, Lei 1.818/2007;

CONSIDERANDO o disposto o artigo nº 59, inciso XXVI da Resolução 17/2009;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Judiciário nº 99/2013, publicado no DJ nº 3045, de 07 de fevereiro de 2013 e conforme solicitação contida no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Suspender as férias da servidora **ANNA CHRISTINA AIRES VITORINO**, matrícula nº 219548, relativas ao período aquisitivo 2022/2023, marcadas para o período de 05 a 14/12/2023, **a partir de 05/12/2023 até 14/12/2023**, assegurado o usufruto dos dias remanescentes para o período de 04 a 13/03/2024, em razão de interesse da administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Ana Carina Mendes Souto
Diretora Geral

PORTARIA FÉRIAS Nº 1933/2023, de 11 de dezembro de 2023

A DIRETORA GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei,

CONSIDERANDO o disposto no artigo nº 91 da Lei Complementar nº 10/1996 c/c o artigo nº 86, do Estatuto dos Servidores Públicos, Lei 1.818/2007;

CONSIDERANDO o disposto o artigo nº 59, inciso XXVI da Resolução 17/2009;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Judiciário nº 99/2013, publicado no DJ nº 3045, de 07 de fevereiro de 2013 e conforme solicitação contida no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Suspende as férias do servidor **RICARDO GOMES QUINTANA GONÇALVES**, matrícula nº 352474, relativas ao período aquisitivo 2020/2021, marcadas para o período de 11 a 24/12/2023, **a partir de 11/12/2023 até 24/12/2023**, assegurado o usufruto dos dias remanescentes para o período de 11 a 24/12/2024, em razão de interesse da administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Ana Carina Mendes Souto
Diretora Geral

PORTARIA FÉRIAS Nº 1934/2023, de 11 de dezembro de 2023

A DIRETORA DO FORO DA COMARCA DE GURUPI, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei,

Considerando o disposto no artigo nº 91 da Lei Complementar nº 10/1996 c/c o artigo nº 86, do Estatuto dos Servidores Públicos, Lei 1.818/2007;

Considerando o disposto no artigo nº 42, inciso I, alínea "c" da Lei Complementar nº 10/1996 e conforme solicitação contida no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Suspende as férias do servidor **FERNANDO MAIA FONSECA**, matrícula nº 257146, relativas ao período aquisitivo 2021/2022, marcadas para o período de 11/12 a 09/01/2024, **a partir de 11/12/2023 até 09/01/2024**, assegurado o usufruto dos dias remanescentes para o período de 08/01 a 06/02/2025, em razão de interesse da administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Edilene Pereira De Amorim Alfaix Natário
Diretora do Foro

PODER JUDICIÁRIO**TRIBUNAL DE JUSTIÇA****PRESIDENTE****Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE****JUIZ (A) AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA****Drª. ROSA MARIA RODRIGUES GAZIRE ROSSI****Dr. RONICLAY ALVES DE MORAIS****CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA****JEANE SILVA JUSTINO FILHO****VICE-PRESIDENTE****Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE****CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA****Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL****JUIZ (A) AUXILIAR DA CORREGEDORIA****Dr. ARIÓSTENIS GUIMARÃES VIEIRA****Dr. ESMAR CUSTÓDIO VÊNCIO FILHO****TRIBUNAL PLENO****Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Presidente)****Des. MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS****Desª. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA****Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE****Des. EURÍPEDES LAMOUNIER****Des. HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO****Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL****Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES****Des. PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO****Des. ADOLFO AMARO MENDES****Desª. ÂNGELA HAONAT****Juiz JOCY G. DE ALMEIDA – JUIZ CONVOCADO****JUIZ CONVOCADO****Juiz JOCY G. DE ALMEIDA****Secretário: WAGNE ALVES DE LIMA****Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês (14h00)****1ª CÂMARA CÍVEL****Desª. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA****(Presidente)****ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA (Secretário)****Sessões: quartas-feiras (14h00)****1ª TURMA JULGADORA****Desª. JACQUELINE ADORNO (Relatora)****Des. HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO (Vogal)****Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Vogal)****2ª TURMA JULGADORA****Des. HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO (Relator)****Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Vogal)****Des. PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO (Vogal)****3ª TURMA JULGADORA****Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Relator)****Des. PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO (Vogal)****Desª. ÂNGELA HAONAT (Vogal)****4ª TURMA JULGADORA****Des. PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO (Relator)****Desª. ÂNGELA HAONAT (Vogal)****Desª. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA (Vogal)****5ª TURMA JULGADORA****Desª. ÂNGELA HAONAT (Relatora)****Desª. JACQUELINE ADORNO (Vogal)****Des. HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO (Vogal)****2ª CÂMARA CÍVEL****Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Presidente)****CARLOS GALVÃO CASTRO NETO (Secretário)****Sessões: quartas-feiras, às 14h00.****1ª TURMA JULGADORA****Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)****Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Vogal)****Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Vogal)****2ª TURMA JULGADORA****Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Relatora)****Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Vogal)****Des. ADOLFO AMARO MENDES (Vogal)****3ª TURMA JULGADORA****Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Relator)****Des. ADOLFO AMARO MENDES (Vogal)****Juiz JOCY G. DE ALMEIDA – JUIZ CONVOCADO (Vogal)****4ª TURMA JULGADORA****Des. ADOLFO AMARO MENDES (Relator)****Juiz JOCY G. DE ALMEIDA – JUIZ CONVOCADO (Vogal)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)****5ª TURMA JULGADORA****Juiz JOCY G. DE ALMEIDA – JUIZ CONVOCADO (Relator)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)****Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Vogal)****1ª CÂMARA CRIMINAL****Des. ADOLFO AMARO MENDES (Presidente)****WANDELBERTE RODRIGUES OLIVEIRA (Secretário)****Sessões: Terças-feiras (14h00)****1ª TURMA JULGADORA****Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)****Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Vogal)****Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Vogal)****2ª TURMA JULGADORA****Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Relatora)****Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Vogal)****Des. ADOLFO AMARO MENDES (Vogal)****3ª TURMA JULGADORA****Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Relator)****Des. ADOLFO AMARO MENDES (Vogal)****Juiz JOCY G. DE ALMEIDA – JUIZ CONVOCADO (Vogal)****4ª TURMA JULGADORA****Des. ADOLFO AMARO MENDES (Relator)****Juiz JOCY G. DE ALMEIDA – JUIZ CONVOCADO (Vogal)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)****5ª TURMA JULGADORA****Juiz JOCY G. DE ALMEIDA – JUIZ CONVOCADO (Relator)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)****Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Vogal)****2ª CÂMARA CRIMINAL****Des. PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO (Presidente-Respondendo)****SECRETÁRIA: MARIA SUELI DE S. AMARAL CURY (Secretária)****Sessões: Terças - feiras, às 14h00.****1ª TURMA JULGADORA****Desª. JACQUELINE ADORNO (Relatora)****Des. HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO (Revisor)****Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Vogal)****2ª TURMA JULGADORA****Des. HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO (Relator)****Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Revisor)****Des. PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO (Vogal)****3ª TURMA JULGADORA****Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Relator)****Des. PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO (Revisor)****Desª. ÂNGELA HAONAT (Vogal)****4ª TURMA JULGADORA****Des. PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO (Relator)****Desª. ÂNGELA HAONAT (Revisora)****Desª. JACQUELINE ADORNO (Vogal)****5ª TURMA JULGADORA****Desª. ÂNGELA HAONAT (Relatora)****Desª. JACQUELINE ADORNO (Revisora)****Des. HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO (Vogal)****CONSELHO DA MAGISTRATURA****Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE****Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE****Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL****Desª. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA****Des. MARCO VILLAS BOAS (Membro)****Secretária: RITA DE CÁCIA ABREU DE AGUIAR****Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês, 09h00.****COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO****Desª. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA****Des. PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO****Des. ADOLFO AMARO MENDES****Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Suplente)****COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO E COORDENAÇÃO****Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE****Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE****Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL****Desª. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA (Suplente)****COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO****Des. EURÍPEDES LAMOUNIER****Des. HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO****Des. PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO****Des. ADOLFO AMARO MENDES (Suplente)****COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA E DOCUMENTAÇÃO****Des. HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO****Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES****Des. ADOLFO AMARO MENDES****Desª. ÂNGELA HAONAT (Suplente)****COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA****Des. MARCO VILLAS BOAS****Desª. JACQUELINE ADORNO****Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE****Des. PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO (Suplente)****COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E****PLANEJAMENTO****Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE****Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE****Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL****Desª. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA****(Suplente)****OUIDORIA****Des. HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO****ESMAT****DIRETOR GERAL DA ESMAT****DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS****1ª DIRETORA ADJUNTA: Desª. ÂNGELA HAONAT****2º DIRETOR ADJUNTO: Juiz JOSÉ RIBAMAR M. Jr -****JUIZ CONVOCADO****3º DIRETOR ADJUNTO: Juiz WELLINGTON****MAGALHÃES****DIRETORA EXECUTIVA****ANA BEATRIZ DE O. PRETTO****COORDENAÇÃO DO CENTRO JUDICIÁRIO DE SOLUÇÃO****DE CONFLITOS E CIDADANIA DE 2º GRAU****Desª. ÂNGELA HAONAT****DIRETORIAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA****DIRETORA GERAL****ANA CARINA MENDES SOUTO****DIRETOR ADMINISTRATIVO****RONILSON PEREIRA DA SILVA****DIRETOR FINANCEIRO****GIZELSON MONTEIRO DE MOURA****DIRETOR DO CENTRO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL****KÉZIA REIS DE SOUZA****DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO****ALICE CARLA DE SOUSA SETÚBAL****DIRETOR JUDICIÁRIO****WALLSON BRITO DA SILVA****DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAS****MARCIA VIEIRA MESQUITA****DIRETORA DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS****ROSANE HELENA MESQUITA VIEIRA****DIRETOR DA CONTROLADORIA INTERNA****SIDNEY ARAUJO SOUSA****Divisão Diário da Justiça****JOANA P. AMARAL NETA****Chefe de Serviço****DIÓGENES MIRANDA TEIXEIRA****Técnico Judiciário****ROBERTO LUÍS CAFIERO****Auxiliar Judiciário****Expediente: segunda à sexta-feira, das 12h às 18h****Diário da Justiça****Praça dos Girassóis s/nº, Palmas/Tocantins,****CEP 77.015-007, Fone: (63)3218.4443****www.tjto.jus.br**